



SENADO FEDERAL

Autos Processuais Digitais

Volume III - Requerimentos Apreciados - Tomo 3

Da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelos Requerimentos do Senado Federal nº 1371, de 2021 e 1372, de 2021, para "apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.".

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz

VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues

RELATOR: Senador Renan Calheiros

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria das Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Dessa forma, é imprescindível que sejam encaminhados, pelo Ministério da Saúde e pela Casa Civil todas as informações, processos e documentos enviados ou recebidos sobre a proposta de elaboração de Medida Provisória em 2020 para viabilizar a compra de doses da vacina Coronavac, desenvolvida pelo Instituto Butantan em parceria com o laboratório Sinovac, assim como sobre o pedido de apoio técnico e financeiro para a adaptação e ampliação de fábrica para a produção de vacinas e para o desenvolvimento de estudos clínicos da vacina Coronavac no Brasil.

Sala da Comissão, 27 de maio de 2021.

**Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)
Líder da REDE Sustentabilidade**



SF/21719.32439-02 (LexEdit)



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues**

REQUERIMENTO N° , DE - CPI da Pandemia

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam encaminhados, pelo Ministério da Saúde, informações e documentos sobre os estudos, previsões ou projeções sobre os cenários futuros da pandemia de Covid-19 no Brasil e no mundo.

Nesses termos, requisita-se:

1. Todos estudos, previsões, projeções, ou outros documentos - produzidos até o momento pelo Ministério da Saúde, ou por outras instituições e órgãos - sobre os cenários futuros da pandemia de Covid-19 no Brasil, e no mundo, que subsidiaram, ou não, o planejamento e as ações ações do Ministério e do Governo Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Durante os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, fica evidenciado que faltou planejamento das ações do Ministério da Saúde e do Governo Federal no combate à Covid-19, e que a gravidade da pandemia foi constantemente menosprezada.

Diante desses fatos, apresentamos o presente requerimento para que o Ministério da Saúde encaminhe todas as previsões, ou projeções, de cenários futuros - que foram

SF/21114.51017-64

elaboradas ao longo da pandemia - utilizadas para nortear o planejamento e as ações do Ministério e do Governo Federal.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE/AP

SF/21114.51017-64



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues**

REQUERIMENTO N° , DE - CPI da Pandemia

SF/21295.99880-45
|||||

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam encaminhados, pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, chefiado pelo Sr. Augusto Heleno Ribeiro Pereira, informações sobre os relatórios de inteligência, ou quaisquer outros documentos, produzidos pelos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), em especial pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), relativos ao novo Coronavírus (COVID-19).

Nesses termos, requisita-se:

1. Que sejam encaminhados todos os relatórios de inteligência, ou quaisquer outros documentos, produzidos pelos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), em especial pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), relativos à pandemia de Covid-19.
 - a. Dentre esses documentos, devem-se incluir todas e quaisquer atividades de inteligência promovidas por órgãos do SISBIN em face de governos estaduais e municipais, bem como dos Poderes Legislativo e Judiciário da União;
2. Todos estudos, previsões, projeções, ou outros documentos sobre os cenários futuros da pandemia de Covid-19 no Brasil, e no mundo.

JUSTIFICAÇÃO

Durante os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, fica evidenciado que faltou planejamento das ações do Ministério da Saúde e do Governo Federal no combate à Covid-19, e que a gravidade da pandemia foi constantemente menosprezada.

Diante desses fatos, apresentamos o presente requerimento para que o Gabinete de Segurança Institucional encaminhe todos os documentos e relatórios de inteligência sobre a pandemia que foram produzidos pelos órgãos do SISBIN, em especial pela Agência Brasileira de Inteligência.

O Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) foi criado para fornecer subsídios para auxiliar o processo decisório do Presidente da República. O SISBIN é composto por diversos órgãos federais - com a ABIN como órgão central - responsáveis por realizar atividades de inteligência. Essas atividades consistem na obtenção, análise e disseminação de conhecimentos sobre fatos e situações que podem influenciar o processo decisório e as ações governamentais.

É de se esperar, portanto, que a pandemia de Covid-19 tenha merecido especial atenção dos órgãos de inteligência brasileiros, e que o Presidente da República, e o GSI, tenham sido informados sobre a gravidade da pandemia e suas consequências.

Por esses motivos, apresento o presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP

SF/21295.99880-45
|||||



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° , DE - CPI da Pandemia

SF/21676.34385-08

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja realizada, pela Polícia Federal, perícia criminal sobre o episódio do suposto *hackeamento* ou suposta "extração indevida de dados" do aplicativo TRATECOV, lançado pelo Ministério da Saúde no dia 11 de janeiro de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

Em janeiro de 2021 o Ministério da Saúde lançou o aplicativo Tratecov. A informação pode ser confirmada no site do próprio Ministério¹:

Durante o evento, o Ministério da Saúde lançou o aplicativo TrateCOV - ferramenta que irá implantar um novo método científico para detectar casos de Covid-19 nos postos de saúde. Por um aplicativo de celular, profissionais de saúde irão utilizar um protocolo clínico para fazer um diagnóstico rápido da doença através de um sistema de pontos que obedece rigorosos critérios médicos. Manaus será a primeira cidade a testar o aplicativo que, após, poderá ser ampliado para outros municípios.

¹

<<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/em-visita-a-manaus-ministro-pazuello-diz-que-programa-de-vacinacao-do-brasil-sera-201co-maior-do-mundo201d>>

“O diagnóstico não é do teste, é do profissional médico. O tratamento, a prescrição, é do médico. E a orientação é precoce. E essa é a orientação de todos os conselhos de medicina”, disse Pazuello, defendendo o tratamento precoce contra a Covid-19.

Após grande polêmica, o aplicativo foi retirado do ar. Segundo o Ministério da Saúde "o sistema foi invadido e ativado indevidamente".

Durante as oitivas desta Comissão Parlamentar de Inquérito foram apresentadas versões conflitantes sobre esse episódio. No depoimento do dia 20 de maio, o senhor Eduardo Pazuello afirmou que o aplicativo foi *hackeado*, que foi "roubado", conforme pode ser verificado nas notas taquigráficas:

O SR. EDUARDO PAZUELLO – Bem, voltando, continuando aqui, Senador. Senador, continuando...

Então, era muito interessante que tivéssemos um diagnóstico mais rápido. Não havia essa ferramenta disponível. Foi feita pela necessidade de ter porque se queria atender Manaus. Foi ao contrário: a gente queria levar alguma coisa mais rápida para lá.

A construção disso foi feita de 6 a 11, de 6 a 10. No dia 10, embarcamos para Manaus. Apresentou-se o momento em que estava o desenvolvimento dele. Não estava completo, porque precisaria colocar todos os CRMs lá dentro, precisaria puxar para dentro dele todo o bojo de pessoas que poderiam contactar. Naquele dia em que foi apresentado... E foi feito o roubo dessa plataforma, e foi feito um B.O.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Foi feito o quê? O roubo?

O SR. EDUARDO PAZUELLO – O roubo. Foi roubado.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Foi roubado?

O SR. EDUARDO PAZUELLO – Foi. E foi... Ele foi hackeado, puxado por um cidadão. Existe um boletim de ocorrência, uma investigação que chega nessa pessoa. Ele foi descoberto. Ele pegou esse diagnóstico, botou, alterou, com dados lá dentro, e colocou na rede pública. Quem colocou foi ele; tem

SF/21676.34385-08

todo o boletim de ocorrência. Eu vou disponibilizar para os senhores.

Por sua vez, a senhora Mayra Pinheiro - secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde e responsável pelo desenvolvimento do aplicativo - afirmou em seu depoimento, no dia 25 de maio, que o aplicativo não foi *hackeado*, mas sim que houve uma "extração indevida dos dados". Sua afirmação pode ser verificada nas notas taquigráficas da reunião:

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Em que data esse aplicativo foi colocado no ar e por que foi retirado poucos dias depois do seu lançamento?

A SRA. MAYRA PINHEIRO – Ele não foi colocado no ar, foi apresentada uma versão prototípica dele.

O que foi feita foi uma extração indevida na madrugada do dia 20, por um jornalista.

Ele fez uma cópia da capa inicial dessa plataforma, abrigou nas redes sociais dele e começou a fazer simulações fora de qualquer contexto epidemiológico, causando prejuízos à sociedade...

Ademais, a senhora Mayra Pinheiro afirmou, ainda, que contratou uma perícia privada para esclarecer os fatos. Em nota pública, a Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais (APCF) manifestou surpresa e preocupação sobre esse episódio. Segundo a nota da entidade, por se tratar de um suposto crime contra órgão federal, deveria ter sido realizada uma perícia pela perícia criminal federal. Diz a nota:

“A Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais (APCF) manifesta surpresa e preocupação com a exibição à CPI da Covid de um relatório contratado junto a uma empresa privada como pretensa prova pericial de que teria havido extração indevida de dados de um projeto do Ministério da Saúde.

A lei determina que casos relativos a crimes contra órgãos federais sejam analisados, imprescindivelmente, pela perícia criminal federal, carreira incumbida das análises científicas nos vestígios de crimes e de possíveis crimes.

A perícia criminal federal, dotada de autonomia funcional para proceder com os exames de maneira isenta e equidistante das partes, não foi acionada formalmente para atuar nesse caso

SF/21676.34385-08

específico, apesar de ser preparada para esse tipo de demanda e dispor do Instituto Nacional de Criminalística (INC) e de suas estruturas descentralizadas.

A execução desses exames por profissionais distintos da perícia oficial de natureza criminal pode, inclusive, resultar em fraude processual.”

Portanto, diante da enorme controvérsia sobre esse episódio, e de sua relevância para as investigações desta Comissão, apresentamos o presente requerimento para que seja realizada uma perícia dos fatos por peritos da Polícia Federal.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP


SF/21676.34385-08



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

SF/21616.73202-01

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page, next to the document number.

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito a seguinte requisição de informação:

a) à Controladoria-Geral da União (CGU): disponibilização dos dados de investigação acerca de recursos federais repassados ao Estado de Sergipe para fins de combate à pandemia.

JUSTIFICAÇÃO

Para que os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito possam ser adequadamente subsidiados, faz-se necessária a requisição da informação *supra* mencionada.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19

SF/21275.26714-72

REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito a seguinte requisição de informação:

- a) À Prefeitura Municipal de Aracaju, cópia do alvará e/ou licenças para construção do anexo e reforma do Hospital Nestor Piva em Aracaju/SE, para atender o aumento da demanda causado pela pandemia, bem como, cópia dos Projetos Elétricos e de Engenharia seguidos; contratos vigentes com a empresa terceirizada que administra o Hospital Nestor Piva e com as subcontratadas que realizaram a obra de ampliação do hospital;
- b) À Prefeitura de Aracaju e ao Centro Médico do Trabalhador, que administra o Hospital Nestor Piva, o Plano de Prevenção e Combate à Incêndio ou similar e a relação de profissionais pertencentes à Brigada de Incêndio e/ou responsáveis pela intervenção imediata em casos de incêndios no Hospital Nestor Piva, em Aracaju/SE;
- c) Ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, que envie laudos de inspeção existentes antes e depois do incidente ocorrido no dia 28/05/2021, no Hospital Nestor Piva, em Aracaju/SE, principalmente o Laudo que aponta as possíveis causas do incêndio ocorrido no local nesta data;

SF/21275.26714-72



- d) Ao Instituto Médico Legal do Estado de Sergipe, laudos que relatem as causas das mortes das vítimas do incidente ocorrido no dia 28/05/2021, no Hospital Nestor Piva em Aracaju/SE;
- e) Ao Ministério Público do Estado de Sergipe autos de inquéritos e todas as informações e provas levantadas acerca do incidente ocorrido no dia 28/05/2021 no Hospital Nestor Piva em Aracaju/SE;
- f) À Polícia Civil do Estado de Sergipe, autos do inquérito que apura os fatos, acerca do incidente ocorrido no dia 28/05/2021 no Hospital Nestor Piva em Aracaju/SE;

JUSTIFICAÇÃO

No último dia 28/05/2021 ocorreu um princípio de incêndio no Hospital Nestor Piva, em Aracaju/SE, que atingiu dentre outras áreas, a ala de estabilização para pacientes com Covid-19, ocasionando a morte de 4 pessoas e deixando diversas outras feridas.

Faz-se necessária a devida apuração dos fatos e eventuais responsabilidades por ação ou omissão neste evento trágico que vitima os sergipanos e que se relaciona com o objeto desta CPI na medida em que, recursos federais foram disponibilizados e devem ser utilizados para adequada preparação dos meios e instalações hospitalares a fim de enfrentar grande aumento da demanda causado pela pandemia.

Para que os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito possam ser adequadamente subsidiados, faz-se necessária a requisição da informação *supra* mencionada.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.



SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA
CIDADANIA/SE

|||||
SF/21275.26714-72

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, informações sobre eventuais contratos/repasses de recursos entre o Ministério da Saúde e pessoas jurídicas que tenham como sócia/parte a Sra. Nise Yamaguchi, no período de março de 2020 a maio de 2021.

Senhor Ministro,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, informações sobre eventuais contratos/repasses de recursos entre o Ministério da Saúde e pessoas jurídicas que tenham como sócia/parte a Sra. Nise Yamaguchi, no período de março de 2020 a maio de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia (CPI DA PANDEMIA), foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos

com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Diante disso, o presente requerimento tem em mira obter informações sobre eventuais contratos/repasses de recursos entre o Ministério da Saúde e pessoas jurídicas que tenham como sócia/parte a Sra. Nise Yamaguchi, no período de março de 2020 a maio de 2021.

Diante do depoimento da Sra. Nise Yamaguchi, no dia 01 de junho de 2021, verificou-se uma relação muito próxima entre a depoente e diversas autoridades do governo federal durante o período, além da convergência na defesa de medicamentos no denominado tratamento preventivo contra a Covid-19.

Nesse sentido, tais documentos são fundamentais ao esclarecimento dos fatos investigados nesta CPI, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres colegas Senadores.

Sala da Comissão, 2 de junho de 2021.

**Senador Omar Aziz
(PSD - AM)**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Companhia Aérea LATAM, informações dos registros dos voos realizados por Nise Yamaguchi, Greici Yamaguchi e Charles Takahito, no trecho São Paulo/Brasília/São Paulo entre março de 2020 a maio de 2021.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Companhia Aérea LATAM, informações dos registros dos voos realizados por Nise Yamaguchi, Greici Yamaguchi e Charles Takahito, no trecho São Paulo/Brasília/São Paulo entre março de 2020 a maio de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia (CPI DA PANDEMIA), foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos

SF/21486.78211-02 (LexEdit)
A standard linear barcode representing the document identifier SF/21486.78211-02.

com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Diante disso, o presente requerimento tem em mira obter informações sobre os registros dos voos realizados pela companhia aérea referida por Nise Yamaguchi, Greici Yamaguchi e Charles Takahito, no trecho São Paulo/Brasília/São Paulo entre março de 2020 a maio de 2021.

A Sra. Nise Yamaguchi, em seu depoimento no dia 01 de junho de 2021, declarou que participou de reuniões com representantes do governo federal acompanhada de seus irmãos Greici Yamaguchi e Charles Takahito.

Nesse sentido, tais documentos são fundamentais ao esclarecimento dos fatos investigados nesta CPI, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres colegas Senadores.

Sala da Comissão, 2 de junho de 2021.

**Senador Omar Aziz
(PSD - AM)**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPI PANDEMIA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, Aditamento aos requerimentos de informações 718/2021, 719/2021 e 720/2021. Nesses termos, requisita-se: Que se inclua nas informações dos registros dos voos realizados os dados do responsável pelo pagamento as companhias aéreas

Sala da Comissão, 4 de junho de 2021.

**Senador Omar Aziz
(PSD - AM)**

Barcode
SF/21860.40157-31 (LexEdit*)



SENADO FEDERAL

SF/21206.61885-15 (LexEdit)


REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Companhia Aérea GOL, informações dos registros dos voos realizados por Nise Yamaguchi, Greici Yamaguchi e Charles Takahito, no trecho São Paulo/Brasília/São Paulo entre março de 2020 a maio de 2021.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Companhia Aérea GOL, informações dos registros dos voos realizados por Nise Yamaguchi, Greici Yamaguchi e Charles Takahito, no trecho São Paulo/Brasília/São Paulo entre março de 2020 a maio de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia (CPI DA PANDEMIA), foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal,

bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Diante disso, o presente requerimento tem em mira obter informações sobre os registros dos voos realizados, pela companhia aérea referida, por Nise Yamaguchi, Greici Yamaguchi e Charles Takahito, no trecho São Paulo/Brasília/São Paulo entre março de 2020 a maio de 2021.

A Sra. Nise Yamaguchi, em seu depoimento no dia 01 de junho de 2021, declarou que participou de reuniões com representantes do governo federal acompanhada de seus irmãos Greici Yamaguchi e Charles Takahito.

Nesse sentido, tais documentos são fundamentais ao esclarecimento dos fatos investigados nesta CPI, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres colegas Senadores.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2021.

Senador Omar Aziz
(PSD - AM)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPI PANDEMIA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, Aditamento aos requerimentos de informações 718/2021, 719/2021 e 720/2021. Nesses termos, requisita-se: Que se inclua nas informações dos registros dos voos realizados os dados do responsável pelo pagamento as companhias aéreas

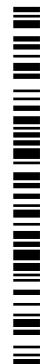
Sala da Comissão, 4 de junho de 2021.

**Senador Omar Aziz
(PSD - AM)**

Barcode
SF/21860.40157-31 (LexEdit*)



SENADO FEDERAL

SF/21245.29115-66 (LexEdit)


REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Companhia Aérea Azul, informações dos registros dos voos realizados por Nise Yamaguchi, Greici Yamaguchi e Charles Takahito, no trecho São Paulo/Brasília/São Paulo entre março de 2020 a maio de 2021.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Companhia Aérea Azul, informações dos registros dos voos realizados por Nise Yamaguchi, Greici Yamaguchi e Charles Takahito, no trecho São Paulo/Brasília/São Paulo entre março de 2020 a maio de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia (CPI DA PANDEMIA), foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal,

bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Diante disso, o presente requerimento tem em mira obter informações sobre os registros dos voos realizados pela companhia aérea referida por Nise Yamaguchi, Greici Yamaguchi e Charles Takahito, no trecho São Paulo/Brasília/São Paulo entre março de 2020 a maio de 2021.

A Sra. Nise Yamaguchi, em seu depoimento no dia 01 de junho de 2021, declarou que participou de reuniões com representantes do governo federal acompanhada de seus irmãos Greici Yamaguchi e Charles Takahito.

Nesse sentido, tais documentos são fundamentais ao esclarecimento dos fatos investigados nesta CPI, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres colegas Senadores.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2021.

Senador Omar Aziz
(PSD - AM)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPI PANDEMIA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, Aditamento aos requerimentos de informações 718/2021, 719/2021 e 720/2021. Nesses termos, requisita-se: Que se inclua nas informações dos registros dos voos realizados os dados do responsável pelo pagamento as companhias aéreas

Sala da Comissão, 4 de junho de 2021.

**Senador Omar Aziz
(PSD - AM)**

Barcode
SF/21860.40157-31 (LexEdit*)



SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelos RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO N° , DE 2021
(Dos Srs. Rogério Carvalho e Humberto Costa)

SF/21307.15431-04

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, § 3º da Constituição Federal e no artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelênci a aprovação do presente requerimento para que seja solicitado ao Ministério das Comunicações cópia de todas as campanhas publicitárias empreendidas pelo Ministério das Comunicações e pela sua antecessora, a Secretaria de Comunicação (SECOM), em função da pandemia do novo corona vírus, seus riscos, efeitos, formas de prevenção, enfim, todas as campanhas motivadas pela pandemia objeto desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Dados divulgados no dia 31 de maio de 2021 pela Pública, Agência de Jornalismo Investigativo, informam que o governo, na missão de orientar a população



SENADO FEDERAL

sobre os riscos e as formas de prevenção ao vírus por meio de ações de comunicação pode ter invertido prioridades ou cometido erros de orientação divergentes aos órgãos de entidades de saúde reconhecidas.

Essa denúncia precisa ser esclarecida pela CPI ora em funcionamento no Senado Federal por meio da requisição de informações aos órgãos encarregados da execução da comunicação oficial do Governo Federal.

Confirmadas, a afirmações nas matérias jornalísticas podem comprovar fatos graves aptos a confirmar o direcionamento do país ao caos no qual nos encontramos. Assim sendo, apresentamos o presente requerimento para o qual esperamos a aprovação dos nobres pares.

Sala da Comissão, de 2021.

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE

SF/21307.15431-04



REQUERIMENTO N° , DE 2021 (CPI PANDEMIA)

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convocado para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito o Senhor Felipe Cruz Pedri, Secretário de Comunicação Institucional do Governo Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo apurar as ações e omissões do Poder Público no enfrentamento da pandemia de Covid-19. A Secretaria de Comunicação Institucional do Governo Federal tem, ou deveria ter, papel central nas ações de conscientização e informação da população. É importante a presença do secretário perante esta CPI para depor sobre as ações que sua secretaria desenvolveu e vem desenvolvendo durante a pandemia.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2021

Senador Renan Calheiros
(MDB – Alagoas)
Relator da CPI da Pandemia

SF/21916.04271-76



SENADO FEDERAL

SF/21614.65276-03 (LexEdit)


REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Dr. Marcelo Queiroga, informações sobre testagens da população para o diagnóstico da Covid19.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Dr. Marcelo Queiroga, informações sobre testagens da população para o diagnóstico da Covid19.

Nesses termos, requisita-se:

1. Informações sobre o plano de testagem da população para o diagnóstico da Covid-19.
2. Documento que relacione a quantidade em estoque e validade dos testes RT-PCR no período de 2020 até a presente data.
3. Informações sobre a perda nos testes que estavam em estoque.
4. Número de distribuição de testes RT-PCR aos Entes Federados no período de 2020 até a presente data, e os respectivos prazos de validade.
5. Informações sobre o número de brasileiros testados para a Covid-19.
6. Informações quanto à adoção uso de exames de antígeno e o volume adquirido e já distribuído desse insumo.

JUSTIFICAÇÃO

Matéria veiculada no jornal Estadão[1], em 23 de novembro de 2020, revelou que cerca de 6,86 milhões de testes para o diagnóstico da Covid-19, do tipo RT-PCR, adquiridos pelo Ministério da Saúde e estocados em armazém do governo federal em Guarulhos, perderam a validade entre dezembro deste ano e janeiro de 2021.

A Folha de São Paulo[2] noticiou, em 22 de maio de 2021, que o Ministério da Saúde reduziu a entrega de testes RT-PCR em abril e maio deste ano, momento em que praticamente todo o estoque de exames da pasta começa a perder a validade. Segundo apurado pela Folha, o Ministério da Saúde reconhece que 1,7 milhão de testes RT-PCR da Seegene não serão usados e que a pasta cita que os lotes estavam sob avaliação do INCQS (Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde), que faz análises de qualidade, mas não explica se o todo o produto foi retido por alguma falha ou pelo fim da validade.

O cenário nacional ainda apresenta alta no número de casos de covid-19 e na média móvel de mortes em vários estados. Mais de 465 mil vidas já foram perdidas para a COVID-19 no país. Estados e municípios voltaram a registrar elevadas taxas de ocupação de leitos de enfermaria e de UTI.

Portanto, levando em consideração a atual fase de reabertura das atividades econômicas, se faz mister as informações quanto aos protocolos de testagem da população, ao número em estoque e ao prazo de validade de testes para detecção da Covid-19.

Destacamos que os dados obtidos por meio da testagem da população são essenciais para o planejamento das medidas de enfrentamento da pandemia, tanto na área da saúde, quanto na econômica.

Por fim, frisamos que esses dados serão de extrema relevância para o esclarecimento dos fatos apurados nesta Comissão Parlamentar de Inquérito,

dado que existem constatações que apontam no sentido oposto do alegado em depoimento prestado pelo ex-ministro Eduardo Pazuello e pelo atual Ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, os quais afirmam que nenhum teste da Covid-19 foi perdido.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 02 de junho de 2021.

[1]<https://saude.estadao.com.br/noticias/geral/prazo-de-validade-pode-levar-governo-federal-a-jogar-fora-6-8-milhoes-de-testes,70003523522>

[2] <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2021/05/com-lotes-vencidos-saude-reduz-ritmo-de-entregas-de-testes-contra-covid-no-sus.shtml>

Sala das Sessões, 2 de junho de 2021.

Senador Omar Aziz
(PSD - AM)



SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19

REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

SF/21438.66066-67

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito a seguinte requisição de informação:

a) à farmacêutica Pfizer, para que disponibilize os e-mails enviados por sua CEO, Sra. Marta Díez, a todos os envolvidos da empresa na negociação referente à venda de vacinas ao Governo brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

Para que seja possível averiguar os termos da comunicação interna da empresa Pfizer, com eventuais menções à inércia ou negligência do Governo Federal nas negociações de vacinas, faz-se necessária a requisição da informação ora apontada.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



SENADO FEDERAL

SF/21429.26322-09 (LexEdit)


REQUERIMENTO Nº DE - CPI PANDEMIA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Osmar Terra, Deputado Federal, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Imagens obtidas pelo site Metrópoles mostram o aconselhamento do gabinete paralelo sendo feito diretamente ao presidente Jair Bolsonaro – com trechos explícitos de ressalvas à aplicação de vacinas. Trechos de uma reunião, ocorrida em 8 de setembro, também confirmam que Arthur Weintraub intermediava os contatos entre o grupo e o Palácio do Planalto.

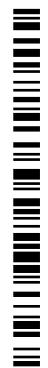
As imagens também apontam Osmar Terra como mentor intelectual do grupo. “Uma honra trabalhar com o senhor neste período” afirmou Nise Yamaguchi ao deputado. Cabe ressaltar que em depoimento à CPI, a dra. Nise negou a existência de um gabinete paralelo e disse que se tratava apenas de um aconselhamento.

É de extrema importância para os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito ouvir o testemunho do Deputado Osmar Terra, razão pela qual peço a aprovação do presente requerimento.

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Osmar Terra, Deputado Federal, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Sala da Comissão, 4 de junho de 2021.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)



SF/21429.26322-09 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Antonio Jordão de Oliveira Neto, médico, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos na mesma audiência requerida pelo senhor senador Randolfe Rodrigues, por meio do Requerimento 727/2021.

Sala da Comissão, 4 de junho de 2021.

**Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)**

SF/21120.76414-04 (LexEdit)
|||||



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/21481.39168-11

REQUERIMENTO Nº DE - CPI PANDEMIA
(Do Sr. Luis Carlos Heinze)

Requer a transformação do Requerimento
731/2021 em convocação.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a transformação do Requerimento número 731/2021 em convocação, bem como que as testemunhas sejam inquiridas, excepcionalmente, em conjunto, dispensando-se em parte o que estabelece o art. 210, do Código de Processo Penal.

Sala da Comissão, em de junho de 2021

Senador Luis Carlos Heinze
Progressistas / RS



CPI DA PANDEMIA

SF/21148.86471-45

REQUERIMENTO N° , DE 2021

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) telefônico, de abril de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça as seguintes informações sobre:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";

- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade da Senhora Mayra Isabel Correia Pinheiro, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

b.5) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se ao Ministério da Saúde para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional utilizado
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

TODOS da Sra. Mayra Isabel Correia Pinheiro, CPF 385.586.613-91, para esta Comissão, de abril de 2020 até o presente.

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A Sra. Mayra Isabel Correia Pinheiro ocupa o cargo de Secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde, órgão que, como informa o próprio site do Ministério, “é responsável por *formular políticas públicas orientadoras da gestão, formação e qualificação dos trabalhadores e da regulação profissional na área da saúde no Brasil.*”

A par disso, afirma o Ministério da Saúde que “cabe à SGTES promover a integração dos setores de saúde e educação no sentido de fortalecer as instituições formadoras de profissionais atuantes na área, bem como integrar e aperfeiçoar a relação entre as gestões federal, estaduais e municipais do SUS, no que se refere aos planos de formação, qualificação e distribuição das ofertas de educação e trabalho na área de saúde.”

Entretanto, apesar de tais consignações, a Sra. Pinheiro, no exercício de suas atribuições, encaminhou e subscreveu correspondência endereçada à Prefeitura da capital amazonense, em que revela o seu entendimento de que seria “inadmissível” a não utilização pelos profissionais manauaras de medicamentos sabidamente inúteis ao tratamento e mais ainda à prevenção de Covid-19, o antimalárico Cloroquina e o vermífugo Ivermectina.

Todavia, cuida-se apenas de uma das incontáveis manifestações da Sra. Pinheiro, no exercício das atribuições de seu cargo, em favor dos interesses relacionados à disseminação descontrolada e, até, à revelia de prescrições médicas, de medicamentos sem eficácia comprovada. A sua responsabilidade quanto a esse fato e seus efeitos nefastos é, portanto, indubidosa.

Que a prescrição de medicamentos ao paciente deve ser individualizada e é matéria de competência do profissional médico que o acompanha, trata-se de fato de conhecimento geral e o conhecem, mais ainda, aqueles que estão submetidos ao Código de Ética da categoria profissional dos médicos.

Anota-se, para fins de registro, o que diz a esse respeito o Código de Ética Médica (CEM). Antes, recorda-se que o CEM, em seu preâmbulo, contempla, como primeiro inciso, que “*I - O presente Código de Ética Médica contém as normas que devem ser seguidas pelos médicos no exercício de sua profissão, inclusive nas atividades relativas a ensino, pesquisa e administração de serviços de saúde, bem como em quaisquer outras que utilizem o conhecimento advindo do estudo da medicina.*”

Adiante, o Código de Ética Médica é claro e não deixa nenhuma margem a dúvidas ao tratar das condutas que são vedadas aos profissionais médicos: “**É vedado ao médico:** Artigo 113. Divulgar, fora do meio científico, processo de tratamento ou descoberta cujo valor ainda não esteja expressamente reconhecido cientificamente por órgão competente”.

Essa norma foi trazida à colação em nota do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, divulgada em julho de 2020, e subscrita pelo seu presidente Carlos Isaiah Filho.

Portanto, vimos que as competências formais do órgão chefiado pela Sra. Mayra Pinheiro são diretamente vinculadas aos fatos determinados que provocaram a criação pelo Senado Federal desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Ainda que não o fossem, é visível, em um governo caracterizado pela ausência de funcionamento institucional adequado, que a Sra. Mayra Pinheiro participou de reuniões e diálogos dos quais resultaram decisões altamente nefastas à sociedade brasileira, ao povo brasileiro, à sua saúde e à sua vida.

Cumpre-nos, assim, o dever de trabalhar para esclarecer os fatos que motivaram a criação desta Comissão e uma das ferramentas para tanto é precisamente esta de que ora nos valem, qual seja, a transferência para a CPI do sigilo de informações e dados da Sra. Pinheiro, os quais permitirão elucidar os contornos de sua exata participação nas ações e omissões do Governo Federal no combate à pandemia.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

SF/21148.86471-45

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

|||||
SF/21148.86471-45



CPI DA PANDEMIA

SF/21909.64001-77

REQUERIMENTO N° , DE 2021

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) telefônico, de dezembro de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) telemático, de dezembro de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);

- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) telemático, de dezembro de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **WhatsApp Inc.**, para que forneça:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "status";

- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) telemático, de dezembro de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Mesenger**, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) telemático, de dezembro de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

b.5) telemático, de dezembro de 2020 até o presente, oficiando-se o Ministério da Saúde para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional utilizado pelo Sr. Arnoud
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

TODOS do Sr. **Marcos Eraldo Arnoud**, vulgo Markinhos Show, CPF 44829264268, para esta Comissão, de dezembro de 2020 até o presente.

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

Quando ocupava o cargo de Ministro de Estado da Saúde, o Sr. Eduardo Pazuello nomeou como assessor especial o Sr. Marcos Eraldo Arnoud, vulgo Markinhos Show, que se apresenta como palestrante motivacional, master coach, analista em neuromarketing, especialista em marketing, hipnólogo, mentalista, praticioner em PNL, músico, empreendedor e especialista em marketing político.

O Sr. Arnoud foi nomeado em janeiro do corrente ano, embora já estivesse atuando na chefia de comunicação do Ministério desde dezembro de 2020, razão pela qual figura como marco inicial da transferência de sigilo. Nesse período, o ex-Ministro Pazuello era amplamente criticado por fornecer informações equivocadas e contraditórias, bem como por manter uma relação conflituosa com a imprensa.

Nesse contexto, esperava-se que o Sr. Arnoud, contratado na qualidade de "marqueteiro", fosse capaz de melhorar a comunicação do Ministério e especialmente de seu chefe. Por essa razão, ficou responsável por defendê-lo nas redes sociais das críticas de que usualmente era alvo.

Durante o colapso de saúde em Manaus no início do ano, o Sr. Arnoud manifestou-se no Twitter: "Com todos esses bilhões que foram para Manaus, não tiveram um centavo para montar uma fábrica de oxigênio em cada hospital? Não sobrou um real para comprar um cilindro? Enfiaram todo esse dinheiro no c... A corrupção mata!"

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como é sabido, tem se debruçado sobre os aspectos relativos à comunicação do Governo durante a pandemia. Figura, aliás, como um dos tópicos do plano de trabalho do eminente Relator a respeito das ações de enfrentamento à pandemia (vacinas e outras medidas para contenção do vírus).

Nesse sentido, pairam ainda muitas dúvidas sobre os termos em que as decisões nessa seara eram efetivamente tomadas, a exemplo dos seguintes:

a) de quem era a palavra final para formulação e publicação de conteúdos de comunicação?;

b) qual era o papel do Sr. Presidente da República?;

c) em que medida havia participação da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República?;

d) houve deliberadamente a atuação de um servidor público para blindar o ex-Ministro da Saúde?'

e) houve interferência de agentes privados na comunicação do Ministério da Saúde?;

f) quais foram as decisões de comunicação tomadas durante a crise sanitária em Manaus?

Perguntas como as acima elencadas precisam ser devidamente respondidas, com o importante auxílio da transferência dos sigilos requisitados.

O conteúdo a ser disponibilizado pelo Whatsapp, pelas redes sociais e pelo próprio Ministério quanto ao email funcional que utilizava, serão essenciais para averiguar a realidade dos fatos e confrontá-los com o teor dos depoimentos já prestados e dos documentos também já disponibilizados a esta CPI.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



CPI DA PANDEMIA

SF/21563.40221-05

REQUERIMENTO N° , DE 2021

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) telefônico, de abril de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça as seguintes informações sobre:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";

- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do Senhor Filipe Martins em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

b.5) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a Presidência da República para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional utilizado pelo Sr. Filipe Garcia Martins Pereira.
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

TODOS do Sr. Filipe Garcia Martins Pereira, CPF 37423456802, para esta Comissão, de abril de 2020 até o presente.



SF21563.40221-05

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

O Sr. Filipe Martins, ainda hoje assessor internacional da Presidência da República, tomou parte em diversos eventos relacionados à aquisição de imunizantes pelo governo federal brasileiro, em especial aqueles mencionados em depoimentos perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito pelos depoentes Henrique Mandetta, ex-ministro da Saúde e Carlos Murillo, executivo da empresa farmacêutica Pfizer.

Ainda que a sua participação em eventos dessa natureza possa ter alguma eventual correspondência com as atribuições de seu cargo, cumpre notar que não houve, a esse respeito, qualquer transparência quanto à natureza desses encontros ou o seu resultado.

Apenas agora e por conta precisamente da instalação e do funcionamento desta CPI, a sociedade brasileira pode saber que, além dos dirigentes do Ministério da Saúde e de ministros palacianos, outros personagens, de incumbências incertas e até mesmo sem atribuições no governo federal, tomaram parte nesses eventos e influenciaram as decisões que neles foram adotadas.

Diz-nos respeito saber a que se dedicava um agente público federal remunerado com recursos públicos do orçamento da União quando, em lugar de atender ao interesse público, participava de atos de postergação e mesmo de boicote à aquisição de vacinas pelo governo, retardando a imunização da sociedade brasileira, única maneira efetiva de dar combate à pandemia de Covid-19.

Há, ademais, suspeitas fundadas de que o Sr. Martins integrasse, formal ou informalmente, o famigerado Gabinete do Ódio, peça importante da máquina de mentiras e de difamação constituída para destruir a reputação de qualquer pessoa que se coloque em defesa da democracia, de seus princípios e valores, ou, *in casu*, daqueles que defendem a aquisição de vacinas e combatem o uso de recursos públicos para incentivar o assim chamado “tratamento precoce”.

Como é sabido, a Comissão Parlamentar de Inquérito dispõe da quebra de sigilo como uma das ferramentas que o estado democrático de direito oferece para viabilizar tal esclarecimento dentro do ordenamento jurídico e da Constituição, e respeitando suas instituições.

Esclareça-se, por pertinente, que o prazo para o período da transferência dos sigilos corresponde ao período em que a Pandemia de Covid-19 atingiu a sociedade brasileira de forma direta, ou seja, embora o indigitado agente público faça parte da assessoria do Palácio do Planalto desde janeiro de 2019, o período que aqui se alcança se inicia em abril de 2020 porque corresponde ao momento em que os fatos determinados começaram a ocorrer.

Assim, em face do presente contexto em que se encontram os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito e buscando favorecer os seus desenvolvimentos futuros, cumpre-nos determinar tal transferência de sigilos, de modo a que seja possível identificar se a atuação do Sr. Martins no cargo de assessor para assuntos internacionais da Presidência da República se deu em obediência ao interesse público e aos princípios consagrados no *caput* do art. 37 da Constituição Federal ou se criou obstáculos ao adequado combate à pandemia.

Nessa esteira, o Senado Federal deve assumir suas responsabilidades e honrar o seu compromisso com a vida e a saúde da população brasileira, e, mediante os trabalhos desta Comissão, contribuir à especial afirmação do princípio da publicidade na administração pública.

Como assinalou o então Ministro do Supremo Tribunal Federal Paulo Brossard, antes integrante destacado desta Casa, em julgamento histórico que marcou a jurisprudência do Tribunal sobre o funcionamento de CPIs, “quem quer os fins dá os meios”. Os meios, no caso, são os de que ora nos valemos para tomar pé da situação do Estado brasileiro quanto à conduta de seus agentes em relação aos fatos determinados.

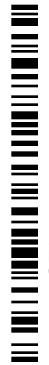
Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

SF/21563.40221-05

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



SF/21563.4/0221-05



CPI DA PANDEMIA

Barcode: SF/21804.3/510-51

REQUERIMENTO N° , DE 2021

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) telefônico, de janeiro de 2019 até março de 2021, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) telemático, de janeiro de 2019 até março de 2021, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) telemático, de janeiro de 2019 até março de 2021, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";

- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) telemático, de janeiro de 2019 até março de 2021, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) telemático, de janeiro de 2019 até março de 2021, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

b.5) telemático, de janeiro de 2019 até março de 2021, oficiando-se o Ministério das Relações Exteriores para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional utilizado pelo Sr. Ernesto Araújo.
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

TODOS do **Sr. Ernesto Araújo**, CPF 27090450104, para esta Comissão, de janeiro de 2019 até março de 2021.

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

O Sr. Ernesto Araújo, servidor público federal ocupante do cargo de diplomata, na carreira do Itamaraty, foi Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil durante todo o período em que ocorreram os fatos determinados, comissivos e omissivos, objetos de investigação por esta Comissão, e de grande interesse da sociedade brasileira.

Referido agente público - na condição de agente político do Estado brasileiro - conduziu-se de modo irresponsável e prejudicial aos interesses nacionais, que influenciaram e influenciam ainda hoje, de forma direta e indireta, os caminhos (mais ainda os descaminhos) por onde se desviaram os destinos da nação brasileira, e nos quais muitas vidas se perderam.

Nesse sentido, convém recordar as desastradas e ofensivas declarações endereçadas à República Popular da China, país que, além de ser o principal parceiro comercial no Brasil, o maior comprador de nossa soja e de nosso minério de ferro, é também um país fundamental para o fornecimento dos insumos necessários à produção da Coronovac, vacina que, até o presente momento, imunizou a maior parte dos brasileiros.

Tampouco a relação do Brasil com a Índia, outra grande fornecedora de vacina e de insumos para a sua produção foi incentivada e prestigiada durante a gestão do Sr. Araújo. Nesse caso, as teses que são caras aos países do Sul foram desprezadas sem diálogo, em nome de uma subserviência a um segmento recém derrotado no conflagrado cenário político dos Estados Unidos da América.

Uma aliança de países latino-americanos por vacinas acessíveis e baratas poderia ser de proveito para o povo brasileiro, mas o Itamaraty optou, nesse período, por dar as costas aos vizinhos de geografia e parceiros de história.

SF/21804.31510-51

Também a título exemplificativo, o ex-Ministro das Relações Exteriores do Brasil despendeu soma considerável de recursos públicos em uma viagem a Israel, cujo resultado foi o constrangimento de ser advertido pelo não uso de máscara de proteção em evento público.

Nesse contexto, ante uma lamentável negligência do ex-chanceler em trabalhar em âmbito internacional para conseguir vacinas e insumos para o Brasil, a transferência dos dados ora requisitados permitirá avaliar os exatos contornos de sua conduta à frente do Ministério das Relações Exteriores, identificando-se os esforços que foram ou não efetivamente envidados, a autonomia ou não de sua atuação, a existência ou não de planejamento, bem como de outros fatos relevantes para o objetivo desta CPI.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



SF/21804.31510-51



CPI DA PANDEMIA

Barcode: SF/21/160.95091-42

REQUERIMENTO N° , DE 2021

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) telefônico, de abril de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça, quanto ao Senhor Eduardo Pazuello, as seguintes informações sobre:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e

- IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo “*status*”;
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado Eduardo Pazuello em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

b.5) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se o Ministério da Saúde para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional utilizado
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

TODOS do Sr. Eduardo Pazuello, CPF 734.125.037-20, para esta Comissão, de abril de 2020 até o presente.

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

O ex-ministro da Saúde Eduardo Pazuello é personagem essencial para o deslinde de todos os fatos que são objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal. Antes de ser nomeado ministro efetivo, ocupou o cargo de secretário-executivo do Ministério da Saúde e também de ministro interino.

Portanto, seja como ministro, seja como secretário-executivo do Ministério, o segundo cargo na hierarquia desse ente público, esteve diretamente envolvido tanto com as políticas públicas adotadas pelo Estado brasileiro quanto ao enfrentamento da Pandemia de Covid-19 como também, naturalmente, com as omissões em face dos fatos determinados que são objeto de exame desta CPI.

Cumpre recordar que o requerimento que criou esta Comissão, proposto pelo número bastante de membros do Senado Federal, aponta como fatos determinados “*as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia do Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados*”.

Ora, o Sr. Eduardo Pazuello envolveu-se diretamente, nos termos como ele próprio declarou e reconheceu, seja como secretário-executivo do Ministério da Saúde, seja como ministro, por exemplo, em negociações para a aquisição de vacinas e também nas indefensáveis escusas para a sua não aquisição.

Do mesmo modo, Sua Senhoria era dirigente do Ministério da Saúde quando esse órgão, diante da conhecida crise sanitária que enfrentava o estado do Amazonas e, mais agudamente, a cidade de Manaus, potencialmente não envidou os esforços necessários para conter o colapso da saúde com respeito ao suprimento de oxigênio.

Uma atuação minimamente eficiente de um Ministério da Saúde em um ambiente de pandemia, ou qualquer epidemia, deve contemplar campanha de



SF21160.95091-42

esclarecimento à população sobre os meios para evitar o contágio com o vírus, segundo o conhecimento científico e a prática médica de séculos. Entretanto, o Ministério da Saúde optou por difundir junto às prefeituras e governos estaduais medicamentos sem eficácia comprovada para o caso, em grave prejuízo da saúde pública.

Não se procede no presente requerimento a qualquer juízo de valor conclusivo a respeito de nenhuma das imputações que pesam sobre ações e omissões do Senhor Eduardo Pazuello na condução do Ministério da Saúde, ou antes de exercê-la.

A quebra dos sigilos das principais pessoas envolvidas com os fatos determinados constitui procedimento usual e necessário, em nada extravagante ao contexto do funcionamento de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, que tem o dever constitucional de praticar o princípio constitucional da publicidade, facultando a transparência das ações dos agentes políticos para a sociedade.

In casu, o regular procedimento da quebra de sigilo se torna incontornável, sem o qual seria praticamente impossível a esta CPI alcançar a verdade dos fatos, seu compromisso com a sociedade brasileira, com a Constituição, com a democracia e, de forma candente, com os familiares e amigos das mais de 430 mil vítimas da pandemia e de seu agravamento decorrente de atos omissivos e comissivos do governo federal.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



CPI DA PANDEMIA

SF/2171976749-90

REQUERIMENTO N° , DE 2021

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) telefônico, de março de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) telemático, de março de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) telemático, de março de 2020 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça as seguintes informações sobre:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "status";

- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) telemático, de março de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) telemático, de março de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

b.5) telemático, de março de 2020 até o presente, oficiando-se a Câmara Municipal do Rio de Janeiro para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

TODOS do Sr. Carlos Wizard Martins, CPF 358.707.459-34, para esta Comissão, de março de 2020 até o presente.

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

Os depoimentos colhidos até o presente momento, somados às informações e aos documentos disponibilizados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, apontam a possível existência de um "ministério paralelo da saúde", que defendia a utilização de medicação sem eficácia comprovada e apojava teorias como a da imunidade de rebanho, tendo como um de seus financiadores o Sr. Carlos Wizard Martins.

Ao lado da médica Nise Yamaguchi, o Sr. Wizard teria tentado incluir o tratamento contra Covid-19 na bula da cloroquina por decreto presidencial, além de ter reunido um grupo denominado "Conselho Científico Independente", com uma dezena de especialistas que estariam, segundo suas palavras, vencendo o vírus.

Em junho do ano passado, o Sr. Wizard chegou a declarar, em primeira pessoa: "Temos uma equipe de inteligência do ministério. Essa equipe encontrou indícios de que alguns municípios e estados estão inflacionando os dados para receber benefícios federais, isso é lamentável."

Mais do que um mero conselheiro do ex-Ministro Pazuello, o Sr. Wizard também defendeu publicamente o tratamento precoce contra o coronavírus e se posicionou contrariamente a medidas de confinamento, havendo indícios de que tenha mobilizado recursos financeiros para fortalecer a aceitação das medidas que o Presidente da República julgava adequadas, mesmo sem qualquer comprovação científica.

Nesse sentido, a transferência dos dados ora solicitados permitirá delimitar os exatos contornos da participação do Sr. Wizard nas discussões acerca das medidas tomadas para o combate à pandemia, identificando-se se houve participação efetiva de indivíduos que não fazem parte do Governo Federal e tampouco dispõem de conhecimento médico ou de áreas afins.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

SF/2171976749-90



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro-chefe da Casa Civil, Luiz Eduardo Ramos, informações sobre a videoconferência realizada na Casa Civil com representantes da indústria farmacêutica.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro-chefe da Casa Civil, Luiz Eduardo Ramos, informações sobre a videoconferência realizada na Casa Civil com representantes da indústria farmacêutica.

Nesses termos, requisita-se cópia da gravação da reunião, em videoconferência, ocorrida na Casa Civil, no dia 20 de abril de 2020, das 11h10 às 11h31, contando com a presença de membros da Casa Civil - Sr. Braga Netto, então Ministro-chefe; Sérgio Pereira, Secretário Executivo; Marcelo Dias Varella, Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais; e Priscilla Pimentel, Chefe de Gabinete - e representantes da indústria farmacêutica - Sra. Elizabeth de Carvalhães, Presidente Executiva da Interfarma; Sr. Reginaldo Arcuri, Presidente Executivo do Grupo Farmabrasil; Sra. Telma Salles, Presidente Executiva da Progenéricos; Sr. Henrique Tada, Presidente Executivo da Alanac; Sr. Nelson Mussolini, Presidente Executivo da Sindusfarma.

|||||
SF/21130.41011-73 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia e segurança comprovada (kit-covid) em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Os resultados não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbui nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras.

Para além da aplicação de recursos por parte do governo federal da ordem de R\$ 1,1 milhão para produção de comprimidos de cloroquina pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército para tratamento da Covid-19, deve-se atentar para o volume de recursos movimentados no mercado privado na venda dos medicamentos do "kit-covid". Informações trazidas em recentíssima reportagem da Folha de São Paulo mostra que, em um ano, as vendas de ivermectina subiram 750% e a receitas saltaram em 1.272% em um ano - de R\$ 116,3 milhões para R\$ 1,6 bilhão [1].

Tendo em vistas as considerações acima, chama a atenção reunião ocorrida entre membros da Casa Civil e representantes da indústria farmacêutica. Dessa forma, solicito aos nobres pares para que tenhamos maior compreensão da relação entre o governo federal e indústria farmacêutica.

[1] "Com Covid, receita com venda de ivermectina salta 1.272% em um ano". Folha de São Paulo. 30/05/2021. Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2021/05/venda-de-vermifugo-sem-eficacia-contra-covid-tem-faturamento-bilionario.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro-chefe da Casa Civil, Luiz Eduardo Ramos, informações sobre a videoconferência realizada na Casa Civil com representantes da indústria farmacêutica.

Sala da Comissão, 1º de junho de 2021.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)

|||||
SF/21130.41011-73 (LexEdit)



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam submetidas à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito as seguintes requisições de informações à farmacêutica Vitamedic (Grupo José Alvez):

1. Quantidade total de Ivermectina comercializada nos anos de 2019, 2020 e 2021.
2. Nomes e CNPJ dos principais compradores deste medicamento em 2020 e 2021.
3. Valores pagos por estes compradores em 2020 e 2021.

JUSTIFICAÇÃO

Para que os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito possam ser adequadamente subsidiados, faz-se necessária a requisição de todas as informações acima elencadas a serem respondidas pela farmacêutica.

As vendas dos medicamentos associados ao Kit Covid no país cresceram mais de 500%. Compreender este aumento bem como o perfil dos seus principais distribuidores é relevante para traçar a capilaridade e a dimensão do uso destes medicamentos no país.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

SF/21983.57088-91



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam submetidas à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito as seguintes requisições de informações à Sanofi-Aventis Farmacêutica:

1. Quantidade total de Hidroxicloroquina comercializada nos anos de 2019, 2020 e 2021.
2. Nomes e CNPJ dos principais compradores deste medicamento em 2020 e 2021.
3. Valores pagos por estes compradores em 2020 e 2021.

JUSTIFICAÇÃO

Para que os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito possam ser adequadamente subsidiados, faz-se necessária a requisição de todas as informações acima elencadas a serem respondidas pela farmacêutica.

As vendas dos medicamentos associados ao Kit Covid no país cresceram mais de 500%. Compreender este aumento bem como o perfil dos seus principais distribuidores é relevante para traçar a capilaridade e a dimensão do uso destes medicamentos no país.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

SF/21644.71882-00



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam submetidas à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito as seguintes requisições de informações à farmacêutica Merck

1. Quantidade total de Ivermectina comercializada nos anos de 2019, 2020 e 2021.
2. Nomes e CNPJ dos principais compradores deste medicamento em 2020 e 2021.
3. Valores pagos por estes compradores em 2020 e 2021.

JUSTIFICAÇÃO

Para que os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito possam ser adequadamente subsidiados, faz-se necessária a requisição de todas as informações acima elencadas a serem respondidas pela farmacêutica.

As vendas dos medicamentos associados ao Kit Covid no país cresceram mais de 500%. Compreender este aumento bem como o perfil dos seus principais distribuidores é relevante para traçar a capilaridade e a dimensão do uso destes medicamentos no país.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SF/21873.70814-46



SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19
CIDADANIA/SE

|||||
SF/21873.70814-46



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam submetidas à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito as seguintes requisições de informações à GERMED Farmacêutica Ltda:

1. Quantidade total de Ivermectina e Hidroxicloroquina comercializadas nos anos de 2019, 2020 e 2021.
2. Nomes e CNPJ dos principais compradores destes medicamentos em 2020 e 2021.
3. Valores pagos por estes compradores em 2020 e 2021.

JUSTIFICAÇÃO

Para que os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito possam ser adequadamente subsidiados, faz-se necessária a requisição de todas as informações acima elencadas a serem respondidas pela farmacêutica.

As vendas dos medicamentos associados ao Kit Covid no país cresceram mais de 500%. Compreender este aumento bem como o perfil dos seus principais distribuidores é relevante para traçar a capilaridade e a dimensão do uso destes medicamentos no país.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

SF/21988.45192-27



CPI DA PANDEMIA

SF/21/623.53055-44

REQUERIMENTO N° , DE 2021

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) telefônico, de abril de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça as seguintes informações sobre:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";

- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

b.5) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se ao Ministério da Saúde para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional utilizado
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

TODOS do Sr. Zoser Plata Bondin Hardman de Araújo, CPF 053.070.767-54, para esta Comissão, de abril de 2020 até o presente.

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

O Sr. Zoser Plata Bondim Hardman de Araújo atuou como assessor especial, código DAS. 102-5, do então Ministro da Saúde, Eduardo Pazuello, no período em que ocorreram boa parte dos fatos que são objeto de investigação desta comissão parlamentar de inquérito.

Ou seja, a atividade funcional de Sua Senhoria guarda relação legal, no plano administrativo, tanto com a atuação do governo federal no enfrentamento da pandemia de Covid-19 quanto no tratamento que recebeu o serviço público de saúde do estado do Amazonas, no período em que ocorreu outro fato determinado que motivou a criação desta CPI, qual seja, a crise sanitária que o estado sofreu em face dessa pandemia.

De tal forma que a transferência para esta Comissão das informações que aqui se requer, nos termos da legislação de regência da matéria, e consoante o amplo entendimento jurisprudencial e doutrinário a esse respeito, pode servir para elucidar os fatos, e assim propiciar que a CPI cumpra os seus objetivos e dê conta de suas obrigações. O período respectivo compreende o ano de 2020, desde abril até o presente momento.

Dada a natureza da atividade funcional do Sr. Zoser Hartman de Araújo, e em face de outras informações que dispomos, entendemos desnecessárias, no presente momento, outras transferências que usualmente são requisitadas em outros casos, nesta mesma Comissão, como as relativas às questões fiscais e bancárias do agente público em tela.

A posse desses dados poderá contribuir para que a comissão parlamentar tenha condições de desenhar o adequado e ampla panorama respectivo, e assim propiciar à sociedade, como é o seu dever, o quadro mais completo possível.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

SF/21623.53055-44



CPI DA PANDEMIA

SF/21/700.31729-55

REQUERIMENTO N° , DE 2021

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) telefônico, de abril de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça as seguintes informações sobre:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";

- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

b.5) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a Precisa Medicamentos para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

TODOS do Sr. Túlio Silveira, CPF 189.185.558-14, para esta Comissão, de abril de 2020 até o presente.

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

Matéria do jornal O Globo, publicada em 12 de maio na coluna da jornalista Malu Gaspar, afirma que nenhuma outra empresa se reuniu mais com representantes do Ministério da Saúde para tentar vender ao Brasil uma vacina contra o coronavírus do que a Pfizer, mas nenhuma outra obteve resultados tão eficientes quanto a Bharat Biotech, representada no Brasil pela Precisa Medicamentos.

Relata ainda a reportagem que enquanto a Pfizer teve que esperar sete meses e participar de dez reuniões para fechar um contrato, a Precisa fez apenas seis reuniões e encaminhou a contratação em menos de quatro meses.

Em novembro de 2020, época em que se iniciaram as tratativas com a representante da Bharat, a Covaxin figurava ainda como vacina em estágio inicial de desenvolvimento. Mesmo nessas circunstâncias, o Ministério da Saúde celebrou contrato na monta de R\$ 1,6 bilhão de reais para o fornecimento de 20 milhões de doses da vacina indiana.

Note-se ainda que no contrato firmado em 25 de fevereiro, o Ministério da Saúde se dispôs a pagar R\$ 80 por dose da Covaxin, ou seja, R\$ 24 a mais do que o preço da dose oferecido pela Pfizer à época.

Prossegue a matéria afirmando que além da insuficiência de dados clínicos, a aquisição da Covaxin é ainda cercada de mais dúvidas porque a vacina da Pfizer havia recebido o registro definitivo da Anvisa poucos dias antes, tendo sido a primeira a recebê-lo oficialmente.

A compra da Covaxin, aliás, só foi possível porque a própria Anvisa reformulou suas regras no início do mês de fevereiro e passou a examinar pedidos de uso emergencial de vacinas sem ensaios clínicos realizados em solo brasileiro.



SF/21/700.31729-55

Nesse contexto de considerável dubiedade, faz-se necessária a transferência dos sigilos do Sr. Túlio Silveira, representante da Precisa Medicamentos, para que seja possível avaliar os exatos termos das tratativas com o Ministério da Saúde, apurando-se eventual beneficiamento ilícito.

Em suma, a posse desses dados poderá contribuir para que a comissão parlamentar tenha condições de desenhar o adequado e amplo panorama respectivo e assim propiciar à sociedade, como é o seu dever, o quadro mais completo possível acerca das negociações de compra e venda de imunizantes.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE


SF/21700.31729-55



CPI DA PANDEMIA

Barcode: SF/21/160.74792-15

REQUERIMENTO N° , DE 2021

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) telefônico, de abril de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **WhatsApp Inc.**, para que forneça as seguintes informações sobre:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";

- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

b.5) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se à empresa farmacêutica Laboratórios Pfizer Ltda para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional utilizado
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

TODOS do Sr. Paolo Zanotto, CPF **000.484.038-06**, para esta Comissão, de abril de 2020 até o presente.

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme amplamente divulgado pela imprensa, o Sr. Paolo Zanotto, médico virologista, aparece em vídeo de uma reunião no Palácio do Planalto em que o Presidente da República e outros médicos discutem acerca de drogas ineficazes para o combate à Covid-19 e lançam dúvidas sobre imunizantes contra o coronavírus.

No vídeo em questão, o Sr. Zanotto alerta que é necessário "tomar um extremo cuidado" em relação às vacinas e menciona haver enviado uma carta a Arthur Weintraub, ex-assessor do Presidente Bolsonaro, em que sugere a formação de um grupo (*shadow cabinet*) para auxiliar o Poder Executivo nos temas afeitos à pandemia.

Consta também que tenha participado de conversas com Nise Yamaguchi e o tenente-médico Luciano Dias Azevedo, este último apontado como responsável pela minuta de decreto para alteração da bula da cloroquina, projeto posteriormente deixado de lado em razão da recusa do Presidente da Anvisa.

A participação do Sr. Zanotto nesses episódios é absolutamente relevante, de modo que a transferência dos sigilos ora requisitados é imprescindível para o aprofundamento dos trabalhos desta CPI.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

SF/21160.74792-15



CPI DA PANDEMIA

SF/21578.222639-18

REQUERIMENTO N° , DE 2021

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) telefônico, de janeiro de 2021 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) telemático, de janeiro de 2021 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) telemático, de janeiro de 2021 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça, quanto ao Sr. Marcellus Campelo, as seguintes informações sobre:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e

IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo “*status*”;

- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) telemático, de janeiro de 2021 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) telemático, de janeiro de 2021 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

b.5) telemático, de janeiro de 2021 até o presente, oficiando-se ao Governo do Estado do Amazonas que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional utilizado pelo Sr. Marcellus Campelo.
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

TODOS do Sr. Marcellus José Barroso Campelo, CPF 33631468253, para esta Comissão, de janeiro de 2021 até o presente.

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A CPI da Pandemia, como é de amplo conhecimento, foi criada para investigar o comportamento do Governo Federal e de seus agentes políticos, em especial suas ações e omissões diante da gravíssima crise sanitária decorrente da pandemia de Covid-19. De igual modo, está encarregada de investigar também o agravamento da crise sanitária no Amazonas com ausência de oxigênio para pacientes internados.

O Sr. Marcellus Campelo ocupava o cargo de Secretário de Saúde do Governo do Amazonas durante o aludido colapso sanitário, de modo que a sua situação funcional guarda clara relação com as responsabilidades pertinentes ao grave incidente ocorrido na capital amazonense no início do ano.

Em razão das atribuições do cargo que exerce, o Sr. Campelo manteve contatos com agentes políticos e servidores federais, e, nessa condição, foi um observador privilegiado da postura e do comportamento do Ministério da Saúde diante de um contexto tão preocupante em que se exigia firme atuação dos gestores públicos de todos os entes federados.

A crise de Manaus, ademais, já foi objeto de diversas versões de parte de agentes dos poderes público federal e estadual, razão pela qual o Sr. Campelo, através dos dados ora requisitados, pode contribuir para esclarecer as dubiedades.

Cabe notar que o Sr. Campelo foi convidado a depor perante a CPI da Pandemia. Sua oitiva, entretanto, como todas as demais, carece de ser objeto de uma avaliação concreta a partir das informações que forem coligidas pela Comissão mediante a adoção das medidas de transferência de sigilo a que se refere o presente requerimento.

Nesse sentido, reputa-se que o esclarecimento pleno de todos os fatos examinados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito somente poderá ser levada a cabo,



SF/21578.222639-18

sem prejuízo dos depoimentos e das informações disponibilizadas, com o importante acesso a dados telefônicos e telemáticos de peças-chave para a investigação.

Note-se, por derradeiro, que o Sr. Campelo foi preso pela Polícia Federal no dia 02 de junho na capital amazonense em decorrência de operação que encontrou indícios de favorecimento a empresários no aluguel de complexo hospitalar.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

SF/21578.222639-18



CPI DA PANDEMIA

SF/21/199.87911-61

REQUERIMENTO N° , DE 2021

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) telefônico, de abril de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça as seguintes informações sobre:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";

- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

b.5) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se à empresa farmacêutica Laboratórios Pfizer Ltda para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional utilizado
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

TODOS do Sr. Luciano Dias Azevedo, CPF **195.762.028-50**, para esta Comissão, de abril de 2020 até o presente.

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme amplamente divulgado pela imprensa, o que esta Comissão Parlamentar de Inquérito apurou até o momento indica que o tenente-médico Luciano Dias Azevedo, da Marinha, foi o autor da minuta do decreto que teria como objetivo alterar a bula da cloroquina, intento sem êxito após a recusa do Presidente da Anvisa.

A proposta de mudança da bula, como noticia o Correio Braziliense, foi apresentada ao Presidente da República em 20 de abril, dia em que se reuniu com médicos defensores do tratamento precoce com referida droga, a exemplo da imunologista Nise Yamaguchi.

Ainda segundo a reportagem do Correio, em todas as conversas com médicos como Yamaguchi e Paulo Zanotto para definir os termos da proposta, o Sr. Luciano deixava claro que o tema era prioritário para o Palácio do Planalto.

Muito embora o projeto não tenha sido bem sucedido, o tenente-médico continuou a auxiliar Arthur Weintraub em seus trabalhos no gabinete paralelo, conforme revelação do ex-Ministro Luiz Henrique Mandetta.

Por essas razões, a transferência de sigilo dos dados ora solicitados revela-se de inequívoca importância para o aprofundamento dos trabalhos desta CPI.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

SF/21199.87911-61



CPI DA PANDEMIA

SF/21805.09368-90

REQUERIMENTO N° , DE 2021

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) telefônico, de abril de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça as seguintes informações sobre:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";

- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

b.5) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se ao Ministério da Saúde para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional utilizado
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

TODOS do Sr. Hélio Angotti Neto, CPF 082.453.537-52, para esta Comissão, de abril de 2020 até o presente.

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

O Sr. Hélio Angotti Neto ocupa o cargo de Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde, tendo sido nomeado em 18/06/2020. Anteriormente, ocupou o cargo de diretor do Departamento de Gestão da Educação na Saúde (DEGES) da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde (SGTES).

A Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE) possui dentre as suas principais competências a formulação, coordenação, implementação e avaliação das Políticas Nacionais de Assistência Farmacêutica e de Medicamentos, inclusive de hemoderivados, vacinas, imunobiológicos e outros insumos relacionados como partes integrantes da Política Nacional de Saúde, e ainda, é responsável por formular, implementar e avaliar políticas, diretrizes e metas para as áreas e os temas estratégicos necessários à implementação da Política Nacional de Saúde, conforme Decreto nº 9795/2019.

O Sr. Hélio esteve à frente do monitoramento técnico e científico das vacinas contra a Covid-19 e estudos experimentais no Brasil. O atual Secretário destacou a importância de se ter uma vacina produzida e testada no Brasil: *“Diante da emergência global, ter o controle sobre a linha de produção se torna estratégico. A obtenção da vacina é uma prioridade no âmbito das ações governamentais, visando a redução da mortalidade associada à doença e a garantia da saúde da população”*¹

Ademais, em abril do corrente ano o Secretário participou de coletiva de imprensa informando a aquisição de mais de 2,3 milhões de medicamentos de intubação orotraqueal (IOT) para estados e municípios, segundo informações oficiais do Ministério da Saúde.

Nesse contexto, o Secretário participou ativamente de elaboração e monitoramento das ações em saúde voltadas para a prevenção e combate à pandemia da

¹ <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-saude-acompanha-o-desenvolvimento-de-17-vacinas-em-estudos-experimentais-no-brasil>

COVID-19, tendo sido parte integrante da delegação brasileira a Israel em março de 2021, bem como elaborou subsídios técnicos em articulação com o Congresso Nacional para aprovação da Medida Provisória que permitiu adesão do Brasil ao consórcio internacional Covax Facility.

Recentemente, o jornal Folha de São Paulo noticiou que o Sr. Angotti Neto disse ao Ministério Público Federal no Amazonas que sua pasta custeou as viagens de médicos a Manaus para pressionarem os profissionais locais a receitar remédios sem eficácia para a Covid-19 a pedido da colega, Sra. Mayra Pinheiro.²

Em seu depoimento, o Secretário afirma que trabalhou ao lado da Sra. Mayra Pinheiro, financiando as viagens com recursos da sua pasta e colaborando na prospecção na cidade de Manaus. Nas suas palavras: *"Logo após essa visita nós mantivemos contato por meio de nossa equipe técnica com a atenção primária à saúde deles, com a parte de assistência farmacêutica para continuar sondando as necessidades deles"*, disse. *"Imediatamente a gente já mobilizou esforços para, se não me engano, adiantar repasses da assistência farmacêutica para o estado e para o município."*

Sabe-se que o colapso no Sistema de Saúde de Manaus resultou em mais de 30 mortes por falta de oxigênio, revelando uma total falta de coordenação local e federal para sanar o problema. Ressalta-se que as mortes teriam sido evitadas se as autoridades responsáveis tivessem atuado de modo preventivo, especialmente, considerando que foram feitas visitas in loco de técnicos do Ministério da Saúde.

Soma-se a essas ações controversas do Sr. Hélio Angotti sua participação em uma das lives semanais do Presidente da República, Sr. Jair Bolsonaro, em que afirma a existência de estudo nacional, realizado em Manaus, em que o uso do medicamento Proxalutamida reduziu os casos graves de 47,6% para 3,7%. Ademais, alega que houve queda de mortalidade de 92% e o número de dias de internação caiu de 14 para 5 dias. Na oportunidade, o médico oftalmologista informa que existem diferentes frentes de atuação

² <https://www1.folha.uol.com.br/columnas/painel/2021/05/capita-cloroquina-pediu-que-pagasse-viagem-de-medicos-a-manaus-para-disseminar-kit-covid-diz-o-lavista.shtml>

ocorrendo e que o estudo já tem mantido contato com a Anvisa e Fiocruz para autorização emergencial.³

Segundo a pasta ministerial, a Empresa Simi Consultoria pediu adiamento de reunião prevista para março de 2021 com a ANVISA para tratar sobre o medicamento Proxalutamida. A despeito das manifestações do Secretário, o Ministério da Saúde emitiu a “Nota Técnica – Proxalutamida para COVID-19”⁴, em que conclui o seguinte:

“3. CONCLUSÕES

Os resultados disponíveis sobre a proxalutamida apontam para uma importante redução na frequência de hospitalização e necessidade de ventilação mecânica em pacientes com COVID-19 leve, e redução na frequência de morte, necessidade de ventilação mecânica invasiva e tempo de hospitalização para os pacientes internados. Entretanto, a evidência disponível para o medicamento ainda é incipiente, sendo os resultados preliminares, com informações limitadas sobre a segurança, as características da população incluída, tratamento e desfechos obtidos.” (grifo nosso)

Anota-se, para fins de registro, o que diz a esse respeito o Código de Ética Médica (CEM). Antes, recorda-se que o CEM, em seu preâmbulo, contempla, como primeiro inciso, que “*I - O presente Código de Ética Médica contém as normas que devem ser seguidas pelos médicos no exercício de sua profissão, inclusive nas atividades relativas a ensino, pesquisa e administração de serviços de saúde, bem como em quaisquer outras que utilizem o conhecimento advindo do estudo da medicina.*”

Adiante, o Código de Ética Médica é claro e não deixa nenhuma margem a dúvidas ao tratar das condutas que são vedadas aos profissionais médicos: “**É vedado ao médico:** Artigo 113. Divulgar, fora do meio científico, processo de tratamento ou descoberta cujo valor ainda não esteja expressamente reconhecido cientificamente por órgão competente”.

Não obstante sua formação médica, o Sr. Hélio contratou três consultores para encontrar provas que apoiassem as afirmações médicas do Presidente da República, e notoriamente atua na construção de teorias da conspiração e pseudociência, questionando as

³ <https://www.youtube.com/watch?v=uDsGXJXczGQ>

⁴ <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/notas-tecnicas/nota-tecnica-proxalutamida-covid-19.pdf/view>

instituições internacionais de pesquisa científica e exaltando estudos incipientes ou ineficazes.

Por conseguinte, o nome do Sr. Hélio Angotti consta na Nota Informativa nº 9/2020-SE/GAB/SE/MS, oriunda do Gabinete da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, em que dispõe sobre “ORIENTAÇÕES PARA MANUSEIO MEDICAMENTOSO PRECOCE DE PACIENTES COM DIAGNÓSTICO DA COVID-19”⁵. O documento traz indicação de uso da cloroquina e hidroxicloroquina, mediante termo de livre consentimento esclarecido do paciente.

Verifica-se que o Secretário tem se mostrado como ator relevante no Ministério da Saúde, exercendo influência na tomada de decisões sobre a pandemia, trazendo soluções milagrosas e sem comprovação científica. De forma ainda mais gravosa, o Sr. Hélio Angotti atuou diretamente em Manaus, ao lado da Sra. Mayra Pinheiro, estimulando o chamado “tratamento precoce” e demonstrando indícios de omissão diante do colapso da saúde no Estado amazonense.

Portanto, vimos que as competências formais do órgão chefiado pelo Sr. Angotti Neto são diretamente vinculadas aos fatos determinados que provocaram a criação pelo Senado Federal desta Comissão Parlamentar de Inquérito, sobretudo diante da posição do Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde frente à CONITEC, conforme dispõe o Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011:

Art. 20. Concluído o relatório da CONITEC, o processo será encaminhado pela Secretaria-Executiva da CONITEC ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde para decisão.

Art. 21. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde poderá solicitar a realização de audiência pública antes de sua decisão, conforme a relevância da matéria.

Parágrafo único. Na hipótese de realização de audiência pública, poderá o Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde requerer a manifestação, em regime de prioridade, do Plenário da CONITEC sobre as sugestões e contribuições apresentadas.

Art. 22. Quando se tratar de requerimento de constituição ou de alteração de protocolo clínico ou diretriz terapêutica, o Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos deverá submetê-lo à manifestação do

⁵ <http://www.mpf.mp.br/go/sala-de-imprensa/docs/not2496%20-%20Nota%20Informativa%20MS-nr%209.pdf>

titular da Secretaria responsável pelo programa ou ação, conforme a matéria.

Art. 23. O ato decisório do Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde sobre o pedido formulado no requerimento administrativo será publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A decisão de que trata o **caput**, no caso de requerimento de constituição ou alteração de protocolo clínico ou diretriz terapêutica, deverá considerar a manifestação a que se refere o art. 22.

Cumpre-nos, assim, o dever de trabalhar para esclarecer os fatos que motivaram a criação desta Comissão e uma das ferramentas para tanto é precisamente esta de que ora nos valemos, qual seja, a transferência para a CPI do sigilo de informações e dados do Sr. Hélio Angotti Neto, os quais permitirão elucidar os contornos de sua exata participação nas ações e omissões do Governo Federal no combate à pandemia.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



CPI DA PANDEMIA

SF/21629.45672-21

REQUERIMENTO N° , DE 2021

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) telefônico, de janeiro de 2021 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) telemático, de janeiro de 2021 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) telemático, de janeiro de 2021 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça, quanto ao Sr. Francisco Ferreira Filho, as seguintes informações sobre:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e

- IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo “*status*”;
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) telemático, de janeiro de 2021 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) telemático, de janeiro de 2021 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

b.5) telemático, de janeiro de 2021 até o presente, oficiando-se ao Governo do Estado do Amazonas que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional utilizado pelo Sr. Francisco Ferreira Filho.
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

TODOS do Sr. Francisco Ferreira Filho, CPF 583.429.902-49, para esta Comissão, de janeiro de 2021 até o presente.

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

SF/21/629.45672-21

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos a esta Comissão, tempestivamente, o Requerimento de convocação nº 327, de 2021, para que comparecesse à CPI da Pandemia e nela prestasse depoimento o Sr. Francisco Ferreira Filho, que exerceu a função de Coordenador do Comitê da Crise do Amazonas, no momento em que ocorreu a crise da falta de oxigênio para os pacientes com Covid-19.

Como se sabe, esta Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal foi criada para a investigação de dois fatos determinados, anunciados nos requerimentos que a instituíram. O primeiro é o comportamento do Governo Federal, e de seus agentes políticos, suas ações e omissões, diante da gravíssima crise sanitária decorrente da Pandemia de Covid-19.

Mas o Requerimento estende as competências da CPI para investigar, “*em especial, o agravamento da crise sanitária no Amazonas com ausência de oxigênio para pacientes internados*”. Ora, o Sr. Francisco Ferreira Filho foi o Coordenador do Comitê da Crise do Amazonas – crise da Pandemia, seja dito - precisamente no momento em que ocorreram os fatos determinados que motivaram a criação desta Comissão, ou seja, durante o colapso sanitário naquele estado da federação.

A sua condição funcional guarda relação direta com as responsabilidades pertinentes aos graves fatos que motivaram a criação desta Comissão e cujas circunstâncias cumpre-nos esclarecer. Ao lado disso, também por conta das atribuições do cargo que exercia, manteve contatos com agentes políticos e servidores federais responsáveis.

Sabe-se que há versões distintas sobre os fatos relacionados à crise de Manaus, de modo que é dever desta CPI esclarecer e informar à sociedade quais dessas versões guarda melhor correspondência com a realidade dos fatos.

O esclarecimento desses fatos ocorrerá quando realizarmos o cotejo dos dados ora solicitados com os depoimentos realizados e as informações disponibilizadas aos Senadores, razão pela qual faz-se absolutamente necessária a transferência dos sigilos do Sr. Ferreira Filho.

Razões pelas quais roga-se aos nobres pares o apoio imprescindível para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

SF/21629.45672-21



CPI DA PANDEMIA

SF/21059.21026-81

REQUERIMENTO N° , DE 2021

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) telefônico, de abril de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça as seguintes informações sobre:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "status";

- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

b.5) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a Precisa Medicamentos para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

TODOS do Sr. Francisco Emerson Maximiano, CPF 094.378.048-93, para esta Comissão, de abril de 2020 até o presente.

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

Matéria do jornal O Globo, publicada em 12 de maio na coluna da jornalista Malu Gaspar, afirma que nenhuma outra empresa se reuniu mais com representantes do Ministério da Saúde para tentar vender ao Brasil uma vacina contra o coronavírus do que a Pfizer, mas nenhuma outra obteve resultados tão eficientes quanto a Bharat Biotech, representada no Brasil pela Precisa Medicamentos.

Relata ainda a reportagem que enquanto a Pfizer teve que esperar sete meses e participar de dez reuniões para fechar um contrato, a Precisa fez apenas seis reuniões e encaminhou a contratação em menos de quatro meses.

Em novembro de 2020, época em que se iniciaram as tratativas com a representante da Bharat, a Covaxin figurava ainda como vacina em estágio inicial de desenvolvimento. Mesmo nessas circunstâncias, o Ministério da Saúde celebrou contrato na monta de R\$ 1,6 bilhão de reais para o fornecimento de 20 milhões de doses da vacina indiana.

Note-se ainda que no contrato firmado em 25 de fevereiro, o Ministério da Saúde se dispôs a pagar R\$ 80 por dose da Covaxin, ou seja, R\$ 24 a mais do que o preço da dose oferecido pela Pfizer à época.

Prosegue a matéria afirmando que além da insuficiência de dados clínicos, a aquisição da Covaxin é ainda cercada de mais dúvidas porque a vacina da Pfizer havia recebido o registro definitivo da Anvisa poucos dias antes, tendo sido a primeira a recebê-lo oficialmente.

A compra da Covaxin, aliás, só foi possível porque a própria Anvisa reformulou suas regras no início do mês de fevereiro e passou a examinar pedidos de uso emergencial de vacinas sem ensaios clínicos realizados em solo brasileiro.

SF/21059.21026-81

Nesse contexto de considerável dubiedade, faz-se necessária a transferência dos sigilos do Sr. Francisco Emerson Maximiano, sócio da Precisa Medicamentos, para que seja possível avaliar os exatos termos das tratativas com o Ministério da Saúde, apurando-se eventual beneficiamento ilícito.

Em suma, a posse desses dados poderá contribuir para que a comissão parlamentar tenha condições de desenhar o adequado e amplo panorama respectivo e assim propiciar à sociedade, como é o seu dever, o quadro mais completo possível acerca das negociações de compra e venda de imunizantes.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

SF/21059.21026-81



CPI DA PANDEMIA

Barcode: SF/21127.15226-69

REQUERIMENTO N° , DE 2021

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) telefônico, de abril de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça as seguintes informações sobre:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "status";

- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

b.5) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se ao Ministério da Saúde para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional utilizado
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

TODOS da Sra. Francieli Fontana Sutile Tardetti Fantinato, CPF 036.075.629-89, para esta Comissão, de abril de 2020 até o presente.

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A Sra. Francieli Fontana Sutile Tardetti Fantinato é servidora efetiva do Ministério da Saúde, pertencente ao cargo de Tecnologista, e, atualmente, ocupa o cargo de Coordenadora-Geral do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde.

O PNI encontra-se no âmbito do Departamento de Imunização e doenças transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde. Segundo o Ministério da Saúde, o Programa Nacional de Imunizações “*define os calendários de vacinação considerando a situação epidemiológica, o risco, a vulnerabilidade e as especificidades sociais, com orientações específicas para crianças, adolescentes, adultos, gestantes, idosos e povos indígenas.*”

Sendo assim, mostra-se evidente a essencialidade do PNI no enfrentamento à pandemia da Covid-19. Entretanto, o cenário de vacinação no Brasil tem sido muito lento e o avanço dos casos graves e mortalidade permanecem em crescimento. A aproximação de novas variantes e o descompasso entre o Governo Federal, Estados e municípios tem o potencial de aumentar a crise na saúde pública.

Em que pese o Brasil ocupar o 4º lugar no ranking global de vacinação, considerando o total de doses, o país encontra-se na posição 64^a quando consideradas as doses aplicadas a cada 100 habitantes¹. Em compensação, o número de mortes se aproxima de meio milhão de pessoas, com média diária acima de mil.

Nesse cenário desfavorável, é imperioso identificar de que forma os gestores públicos responsáveis pelo avanço da vacinação, aquisição de vacinas, monitoramento e elaboração de planos nacionais têm atuado satisfatoriamente, ou não, dentro de suas competências. O que tem sido demonstrado nos depoimentos realizados por esta CPI é o descaso do Governo Federal com a vacinação, incluindo inércia diante de ofertas de vacinas por parte da farmacêutica Pfizer.

¹ <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/06/03/painel-da-vacina-brasil-segue-em-64-no-ranking-global-e-4-no-total-de-doses>

O que se pretende avaliar é a atuação da equipe técnica do Ministério diante do avanço da pandemia, aumento de casos e baixa vacinação. Além disso, diante da possível existência de um grupo paralelo ao Ministério da Saúde que realizou aconselhamento ao Presidente da República, busca-se compreender em que medida os gestores do Ministério da Saúde tinham conhecimento das possíveis irregularidades e ilícitos que estavam acontecendo na gestão da pandemia.

Por outro lado, de maneira mais específica, cumpre destacar que existem indícios de que o filho do Secretário de Vigilância em Saúde, Sr. Arnaldo Correia de Medeiros, foi imunizado contra a Covid-19 em João Pessoa indevidamente, pois não estava inserido nos grupos prioritários à época. Tendo em vista que o Sr. Arnaldo Medeiros é superior hierárquico da Sra. Francieli Fontana, e que esta é responsável direta pelo PNI, é preciso esclarecer se houve o ilícito e se é possível identificar interferência dos gestores do Ministério da Saúde nesta conduta.

Em face das evidências aqui expostas, bem como dos fatos noticiados pela mídia desde o início desta trágica pandemia, verifica-se que a Sra. Francieli Fontana ocupou cargo com função central no Programa Nacional de Vacinação, sendo responsável pelo direcionamento da Política de vacinação para estados e municípios. O acesso aos dados aqui solicitados é primordial para que a CPI possa investigar a real atuação comissiva ou omissiva dos principais responsáveis no Governo Federal na condução das políticas durante a pandemia.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



CPI DA PANDEMIA

SF/21717.883532-78

REQUERIMENTO N° , DE 2021

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) telefônico, de abril de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça as seguintes informações sobre:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";

- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

b.5) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se ao Ministério da Saúde, para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional utilizado
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

TODOS da Sr. Flávio Werneck, CPF 079.744.557-99 , para esta Comissão, de abril de 2020 até o presente.

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

Incumbe a esta Comissão investigar, nos termos legais e conforme o requerimento que a criou, o comportamento do governo federal brasileiro, suas ações e omissões, diante da grave crise sanitária trazida pela pandemia de Covid-19.

Naturalmente, em face da organização administrativa do Poder Executivo federal, é o Ministério da Saúde o ente responsável pela *política nacional de saúde; pela coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde; pela saúde ambiental e ações de promoção, de proteção e de recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive de trabalhadores e dos índios; pelas informações de saúde, pelos insumos críticos para a saúde; pela ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras e de portos marítimos, fluviais, lacustres e aéreos; pela vigilância de saúde, especialmente quanto a droga, medicamentos e alimentos, e pela pesquisa científica e tecnológica na área de saúde*”, tudo isso nos termos dos incisos de I a VIII do art. 47 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que “*estabelece a organização básica da Presidência da República e dos Ministérios*”, Lei essa que resulta da aprovação da Medida Provisória nº 870, de 2019, de iniciativa do atual governo.

Por isso o escopo das investigações desta CPI é centrado no desempenho dos agentes públicos que ocuparam cargos e funções no Ministério da Saúde, no atual governo, no ano de 2020 e neste ano de 2021.

O Sr. Flávio Werneck, nesse contexto de pandemia – uma epidemia mundial – ocupava a função de Assessor de Relações Internacionais do então Ministro da Saúde, o Sr. Eduardo Pazuello. Cabia-lhe, assim, precisamente, assessorar o agente político responsável pela condução do Ministério da Saúde diante desse processo no que tange ao seu relacionamento com instituições públicas e privadas internacionais relacionadas ao tema da saúde.

Para ficarmos em um único exemplo, recorde-se que a Organização Mundial da Saúde, OMS, lançou um vasto programa que visa a permitir que todos os países possam ter acesso às diversas vacinas por um preço mais acessível. Esse programa se chama

Covax-Facility e é por ele que inúmeros países da África, da Ásia e da América Latina tiveram condições de vacinar a sua população.

Sabemos que o programa *Covax-Facility* oferece ao país que a ele adere a oportunidade de adquirir até metade (50%) das vacinas necessárias à imunização de sua população por um preço mais barato e de forma mais agilizada. O patamar mínimo é de 10% da população do país.

De forma inacreditável, o atual governo brasileiro, enquanto dispensava a aquisição das vacinas da Pfizer, como hoje se sabe, resolveu adquirir apenas 10% de nossas necessidades pelo programa *Covax-Facility*. São conhecidos os nomes das figuras que ocupavam os cargos de Ministro das Relações Exteriores e de Ministro da Saúde, nessa página infeliz de nossa história.

E o Ministro da Saúde, Sr. Pazuello, era então assessorado, quanto a esse processo essencial aos fatos ora investigados, pelo Sr. Flávio Werneck, o que torna claro o vínculo entre a atividade desse agente público e as atribuições desta comissão parlamentar de inquérito.

Ademais disso, também nas tratativas com empresas privadas internacionais, como a Pfizer, e mesmo com Estados estrangeiros, como os países produtores de vacinas e/ou de insumos para a sua produção, as atribuições do Ministério da Saúde, e, por suposto, de sua Assessoria Internacional, se reportam às responsabilidades desta CPI.

Razões pelas quais roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



CPI DA PANDEMIA

SF/21015.70545-13

REQUERIMENTO N° , DE 2021

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) telefônico, de abril de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça as seguintes informações sobre:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";

- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

b.5) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a **Precisa Medicamentos** para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

TODOS da Sra. Emanuela Batista de Souza Medradas, CPF 330.976.208-42, para esta Comissão, de abril de 2020 até o presente.

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

Matéria do jornal O Globo, publicada em 12 de maio na coluna da jornalista Malu Gaspar, afirma que nenhuma outra empresa se reuniu mais com representantes do Ministério da Saúde para tentar vender ao Brasil uma vacina contra o coronavírus do que a Pfizer, mas nenhuma outra obteve resultados tão eficientes quanto a Bharat Biotech, representada no Brasil pela Precisa Medicamentos.

Relata ainda a reportagem que enquanto a Pfizer teve que esperar sete meses e participar de dez reuniões para fechar um contrato, a Precisa fez apenas seis reuniões e encaminhou a contratação em menos de quatro meses.

Em novembro de 2020, época em que se iniciaram as tratativas com a representante da Bharat, a Covaxin figurava ainda como vacina em estágio inicial de desenvolvimento. Mesmo nessas circunstâncias, o Ministério da Saúde celebrou contrato na monta de R\$ 1,6 bilhão de reais para o fornecimento de 20 milhões de doses da vacina indiana.

Note-se ainda que no contrato firmado em 25 de fevereiro, o Ministério da Saúde se dispôs a pagar R\$ 80 por dose da Covaxin, ou seja, R\$ 24 a mais do que o preço da dose oferecido pela Pfizer à época.

Prossegue a matéria afirmando que além da insuficiência de dados clínicos, a aquisição da Covaxin é ainda cercada de mais dúvidas porque a vacina da Pfizer havia recebido o registro definitivo da Anvisa poucos dias antes, tendo sido a primeira a recebê-lo oficialmente.

A compra da Covaxin, aliás, só foi possível porque a própria Anvisa reformulou suas regras no início do mês de fevereiro e passou a examinar pedidos de uso emergencial de vacinas sem ensaios clínicos realizados em solo brasileiro.

SF/2015.70545-13

Nesse contexto de considerável dubiedade, faz-se necessária a transferência dos sigilos da Sra. Emanuela Medrades, diretora técnica da Precisa Medicamentos, para que seja possível avaliar os exatos termos das tratativas com o Ministério da Saúde, apurando-se eventual beneficiamento ilícito.

Em suma, a posse desses dados poderá contribuir para que a comissão parlamentar tenha condições de desenhar o adequado e amplo panorama respectivo e assim propiciar à sociedade, como é o seu dever, o quadro mais completo possível acerca das negociações de compra e venda de imunizantes.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

SF/21015.70545-13



CPI DA PANDEMIA

SF/21318.25835-93

REQUERIMENTO N° , DE 2021

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) telefônico, de abril de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça as seguintes informações sobre:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "status";

- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

b.5) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se ao Ministério da Saúde para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional utilizado
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

TODOS do Sr. Antonio Elcio Franco Filho, CPF 051.519.268-61, para esta Comissão, de abril de 2020 até o presente.

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

O Sr. Antonio Elcio Franco Filho ocupou o cargo de Secretário-Executivo adjunto do Ministério da Saúde, tendo sido nomeado para exercer o cargo de Secretário-Executivo em 3 de junho de 2020. Sua exoneração foi publicada em 25 de março de 2021, e, atualmente, exerce o cargo de Assessor Especial da Assessoria Especial da Casa Civil da Presidência da República (DAS 102.6).

O Sr. Elcio Franco é Coronel do Exército aposentado, e foi considerado um dos principais interlocutores à frente do Ministério da Saúde para negociações por compra de vacinas e diálogo com secretários estaduais de Saúde. Enquanto “número 2” do então ministro Eduardo Pazuello, o Sr. Elcio participou de várias entrevistas coletivas da pasta.

Na esteira do comportamento dos principais atores do Governo Federal, o Sr. Elcio Franco comparou, em entrevista à rádio CBN, o uso de medicamentos sem eficácia científicamente comprovada, como a cloroquina, à aplicação de vacinas e imunizantes cujo uso emergencial foi aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Na oportunidade, o coronel afirmou que a compra de vacinas não havia sido realizada anteriormente devido à suposta falta de comprovação científica da mesma.

Nesse sentido, a atuação do antigo Secretário Executivo corrobora o depoimento nesta CPI do representante da empresa Pfizer, Sr. Carlos Murillo, em que alegou ter sido Elcio Franco o responsável direto pelas tratativas com a farmacêutica sobre a aquisição de vacinas.

De maneira ainda mais gravosa, o Sr. Elcio Franco teve destaque, logo no início de suas atividades como Secretário Executivo, em que registros de bate-papo interno do Ministério da Saúde no Whatsapp revelaram sua atuação em prol do uso da hidroxicloroquina e cloroquina em detrimento da aquisição de vacinas.

SF/21318.25835-93

Mostra-se evidente que sua atuação no cargo seguiu na contramão dos dados de óbitos pela Covid-19, reforçando a política negacionista do Presidente da República, se omitindo ou potencialmente intervindo de maneira negativa nas negociações para aquisição de vacinas pelo Brasil. Sendo assim, o acesso aos dados aqui solicitados é medida imperiosa para esclarecer o comportamento de um dos principais atores responsáveis pela Política Nacional de Saúde do país.

Cabe ressaltar, ainda, que o Coronel Elcio Franco informou à Pfizer, em novembro de 2020, que a análise das propostas do laboratório estava sendo prejudicada devido a existência de um vírus na rede de computadores do Ministério da Saúde. São necessários maiores esclarecimentos sobre a extensão do prejuízo causado pelas falhas tecnológicas e sua possível repercussão na aquisição de vacinas pelo Ministério.

Soma-se às suas declarações públicas entrevista coletiva em novembro de 2020, quando o ex-Secretário reforça que a vacinação não será obrigatória e que a Pasta ministerial não possuía intenção de compra de vacinas chinesas. Tais afirmações estão intrinsecamente ligadas às constantes crises entre o Governo brasileiro e seu principal parceiro comercial, a China.

Em face das evidências aqui expostas, bem como dos fatos noticiados pela mídia desde o início desta trágica pandemia, verifica-se que o Sr. Antonio Elcio Franco Filho possuía papel primordial no combate à pandemia, especialmente, enquanto porta-voz no Ministério da Saúde para aquisição de vacinas. Porém, em sentido contrário, suas declarações evidenciaram que suas ações estavam voltadas para a compra de medicamentos sem comprovação científica e contra vacinas. O acesso aos dados aqui solicitados é primordial para que a CPI possa investigar a real atuação comissiva ou omissiva dos principais responsáveis no Governo Federal na condução das políticas durante a pandemia.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



CPI DA PANDEMIA

SF/21378.0251-8-94

REQUERIMENTO N° , DE 2021

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) telefônico, de abril de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça as seguintes informações sobre:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "status";

- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

b.5) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se ao Ministério da Saúde para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional utilizado
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

TODOS da Sra. Camile Giaretta Sachetti, CPF 996.826.050-91, para esta Comissão, de abril de 2020 até o presente.

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

SF/21378.02518-94

JUSTIFICAÇÃO

A Sra. Camile Giaretta Sachetti é servidora efetiva do Ministério da Saúde, pertencente ao cargo de Tecnologista, tendo ocupado o cargo de Diretora do Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no período de 27 de outubro de 2016 a 07 de abril de 2021.

O Departamento comandado pela servidora possui as seguintes competências:

Art. 32. Ao Departamento de Ciência e Tecnologia compete:

I - participar da formulação, da implementação e da avaliação da Política Nacional de Ciência e Tecnologia em Saúde, com base nas necessidades assinaladas na Política Nacional de Saúde e observados os princípios e as diretrizes do SUS;

II - coordenar e executar as ações do Ministério da Saúde no campo de pesquisa e desenvolvimento em saúde e articular-se intersetorialmente no âmbito do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia;

III - coordenar o processo de gestão do conhecimento em ciência e tecnologia em saúde, com vistas à utilização do conhecimento científico e tecnológico em todos os níveis de gestão do SUS;

IV - promover, em articulação com instituições de ciência e tecnologia e agências de fomento, a realização de pesquisas estratégicas em saúde;

V - prestar cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e orientar, capacitar e promover ações de suporte aos agentes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no âmbito da ciência e da tecnologia em saúde;

VI - acompanhar as atividades da Secretaria-Executiva da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa;

VII - coordenar a elaboração, a execução e a avaliação de programas e projetos em áreas e temas de abrangência nacional, no âmbito das atribuições da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde;

VIII - implantar mecanismos de cooperação para o desenvolvimento de instituições de ciência e tecnologia que atuem na área de saúde;

IX - propor acordos e convênios com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a execução descentralizada de programas e projetos especiais no âmbito do SUS; e

X - coordenar a elaboração de pesquisas de efetividade comparativa, no âmbito das competências da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde.

Mostra-se evidente, portanto, o alto nível de responsabilidade da Sra. Camile Sachetti na condução de ações para o enfrentamento da pandemia. A Diretora foi coautora de artigo publicado em 2020 na Revista Ciência & Saúde Coletiva, intitulado “Terapia medicamentosa para infecções por coronavírus em humanos: revisão sistemática rápida”. A pesquisa analisou 36 estudos sobre alternativas medicamentosas contra a covid-19. Como resultado, foi recomendada cautela diante das evidências científicas incipientes e de baixa qualidade metodológica. A hidroxicloroquina é mencionada na pesquisa como medicamento sem comprovação de seus efeitos contra a Covid-19.¹

Durante a 51^a Reunião Técnica da Câmara dos Deputados – Comissão Externa de enfrentamento à COVID-19, a Sra. Camile Sachetti apresentou material informando que seu Departamento vinha atuando em quatro frentes no enfrentamento à pandemia da COVID-19: (i) financiamento de pesquisas estratégicas para o SUS; (ii) apoio à realização de pesquisas sobre tratamentos e vacinas no Brasil; (iii) acompanhamento diário das publicações científicas sobre tratamentos e vacinas no Brasil e no mundo; e (iv) síntese de evidências científicas para subsidiar a tomada de decisão.

Verifica-se que em diversos momentos a servidora esteve envolvida nas negociações e estudos técnicos para aquisição de vacinas contra a Covid-19, entretanto, não está claro seu papel diante da omissão das ofertas de vacinas da empresa Pfizer, reveladas nesta CPI, incluindo os atrasos para início da imunização e os baixos índices da população vacinada.

O presente requerimento busca evidenciar de que maneira a servidora interveio no processo de vacinação, no exercício do seu cargo de Diretora, e como ela reagiu às constantes investidas do Palácio do Planalto e do alto escalão do Ministério da Saúde em relação ao uso da hidroxicloroquina e cloroquina, bem como as ocasiões em que as vacinas foram colocadas em dúvida por membros do governo federal.

¹ <https://www.cienciaesaudecoletiva.com.br/artigos/terapia-medicamentosa-para-infeccoes-por-coronavirus-em-humanos-revisao-sistematica-rapida/17580?id=17580&id=17580>

Em face das evidências aqui expostas, bem como de fatos noticiados pela mídia desde o início desta trágica pandemia, verifica-se que a Sra. Camile Giaretta Sachetti ocupou cargo de relevo no Ministério da Saúde, possuindo importantes atribuições voltadas ao enfrentamento da pandemia. O acesso aos dados aqui solicitados é primordial para que a CPI possa investigar a real atuação comissiva ou omissiva dos principais responsáveis no Governo Federal na condução das políticas durante a pandemia.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

SF/21378.0251-8-94



CPI DA PANDEMIA

SF/21910.822326-31

REQUERIMENTO N° , DE 2021

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) telefônico, de junho de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) telemático, de junho de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) telemático, de junho de 2020 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça as seguintes informações sobre:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";

- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) telemático, de junho de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade da Senhora Mayra Isabel Correia Pinheiro, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) telemático, de junho de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

b.5) telemático, de junho de 2020 até o presente, oficiando-se ao Ministério da Saúde para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional utilizado
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

TODOS do Sr. Arnaldo Correia de Medeiros, CPF 526.620.394-34, para esta Comissão, de junho de 2020 até o presente.

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

O Sr. Arnaldo Correia de Medeiros ocupa o cargo de Secretário de Vigilância em Saúde – SVS, desde 05 de junho de 2020, razão pela qual figura como marco inicial da transferência de sigilo. A Secretaria comandada pelo Sr. Arnaldo é responsável pela coordenação do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, por meio dos programas de prevenção e controle de doenças de relevância em saúde pública, incluído o Programa Nacional de Imunizações. Destaquem-se, ainda, as seguintes competências da SVS, de acordo com o Decreto nº 9795/2019:

(...)

II - elaborar e divulgar informações e análise de situação da saúde que permitam estabelecer prioridades, monitorar o quadro sanitário do País e avaliar o impacto das ações de prevenção e controle de doenças e agravos, além de subsidiar a formulação de políticas do Ministério da Saúde;

III - coordenar a execução das atividades relativas à disseminação do uso da metodologia epidemiológica em todos os níveis do SUS, para subsidiar a formulação, a implementação e a avaliação das ações de prevenção e controle de doenças e de outros agravos à saúde;

IV - coordenar a execução das atividades relativas à prevenção e ao controle de doenças e outros agravos à saúde;

V - coordenar e supervisionar a execução das atividades técnicas desenvolvidas pelo Instituto Evandro Chagas, o qual coordena, técnica e administrativamente, o Centro Nacional de Primatas;

VI - promover a elaboração e o acompanhamento das ações de vigilância em saúde;

VII - participar da elaboração, da implantação e da implementação de normas, instrumentos e métodos que fortaleçam a capacidade de gestão do SUS, nos três níveis de governo, na área de vigilância em saúde;

VIII - fomentar e implementar o desenvolvimento de estudos e pesquisas que contribuam para o aperfeiçoamento das ações de vigilância em saúde;

IX - promover o intercâmbio técnico-científico, com organismos governamentais e não governamentais, de âmbito nacional e internacional, na área de vigilância em saúde;

X - propor políticas, normas e ações de educação, comunicação e mobilização social referentes à área de vigilância em saúde;

XI - prestar assessoria técnica e estabelecer cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com vistas à potencialização da capacidade gerencial e ao fomento de novas práticas de vigilância em saúde;



SF/21910.822326-31

XII - formular e propor a Política de Vigilância Sanitária, em articulação com a Anvisa, além de regular e acompanhar o seu contrato de gestão; e
XIII - definir diretrizes para as ações estruturantes e emergenciais da Força Nacional do SUS no que se refere à vigilância em saúde. (grifo nosso)

O Sr. Arnaldo Correia declarou em entrevista que pacientes com sintomas de Covid-19 procurassem imediatamente uma unidade de saúde para receber o chamado “tratamento precoce”. Responsável pelas principais políticas de vigilância em Saúde, o Secretário corroborou a política do Ministério e do Presidente da República em estimular o uso da hidroxicloroquina e cloroquina como se fossem tratamentos adequados ao combate da Covid-19.

Além disso, considerando que o Plano Nacional de Imunização está no âmbito das atribuições do Secretário, há indícios de que o filho do Sr. Arnaldo, o estudante Daniel Freire de Medeiros, tenha sido vacinado no município de João Pessoa de forma indevida, pois não pertencia aos grupos prioritários que estavam sendo vacinados à época.

A conduta de “furar fila da vacina”, além de moralmente reprovável, pode configurar crimes tipificados no Código Penal e a interferência de agente público em favor de familiares para praticar tal ilícito enquadraria-se nas condutas expostas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992).

Além das condutas individuais do Sr. Arnaldo, verifica-se que suas ações tiveram potencial impacto na aquisição de vacinas contra a Covid-19, o que precisa ser comprovado através do presente requerimento. Se demonstrada sua omissão ou atuação no sentido de dificultar a compra de vacinas, estar-se-ia diante de um crime gravíssimo com o resultado de quase meio milhão de mortos nesta pandemia.

Importante ressaltar que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19, coordenado pelo Ministério da Saúde, e na alcada das competências do Secretário de Vigilância em Saúde, teve diversos atrasos para o seu lançamento, colocando em questão a real postura do Governo Federal diante da possibilidade de aquisição das vacinas, ainda em 2020. Atualmente, a vacinação no país avança com lentidão perceptível, sobretudo revelando a descoordenação nacional frente aos entes estatais e municipais.

Nota-se que as campanhas a favor da vacina também foram retardatárias em nível nacional, podendo indicar omissão do Secretário e responsabilidade diante do total descontrole da pandemia no país.

As ações e omissões do Sr. Arnaldo Medeiros também estão sendo apuradas pelo Tribunal de Contas da União frente à possível relação entre o servidor e a postura do Ministério da Saúde de se eximir de responsabilidades na condução do enfrentamento à pandemia do novo coronavírus.

Em face das evidências aqui expostas, bem como dos fatos noticiados pela mídia desde o início desta trágica pandemia, verifica-se que o Sr. Arnaldo Correia de Medeiros possuía papel primordial no combate à pandemia, sobretudo enquanto responsável pelo Plano Nacional de Imunização. O acesso aos dados aqui solicitados é primordial para que a CPI possa investigar a real atuação comissiva ou omissiva dos principais responsáveis no Governo Federal na condução das políticas de saúde durante a pandemia.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



SF/21910.822326-31



CPI DA PANDEMIA

Barcode: SF/21069.93554-09

REQUERIMENTO N° , DE 2021

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **telefônico**, de junho de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) telemático, de junho de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) telemático, de junho de 2020 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça as seguintes informações sobre:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";

- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) telemático, de junho de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) telemático, de junho de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

b.5) telemático, de junho de 2020 até o presente, oficiando-se ao Ministério da Saúde para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional utilizado
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

TODOS do Sr. Arnaldo Correia de Medeiros, CPF 526.620.394-34, para esta Comissão, de junho de 2020 até o presente.

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

O Sr. Arnaldo Correia de Medeiros ocupa o cargo de Secretário de Vigilância em Saúde – SVS, desde 05 de junho de 2020, razão pela qual figura como marco inicial da transferência de sigilo. A Secretaria comandada pelo Sr. Arnaldo é responsável pela coordenação do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, por meio dos programas de prevenção e controle de doenças de relevância em saúde pública, incluído o Programa Nacional de Imunizações. Destaquem-se, ainda, as seguintes competências da SVS, de acordo com o Decreto nº 9795/2019:

(...)

II - elaborar e divulgar informações e análise de situação da saúde que permitam estabelecer prioridades, monitorar o quadro sanitário do País e avaliar o impacto das ações de prevenção e controle de doenças e agravos, além de subsidiar a formulação de políticas do Ministério da Saúde;

III - coordenar a execução das atividades relativas à disseminação do uso da metodologia epidemiológica em todos os níveis do SUS, para subsidiar a formulação, a implementação e a avaliação das ações de prevenção e controle de doenças e de outros agravos à saúde;

IV - coordenar a execução das atividades relativas à prevenção e ao controle de doenças e outros agravos à saúde;

V - coordenar e supervisionar a execução das atividades técnicas desenvolvidas pelo Instituto Evandro Chagas, o qual coordena, técnica e administrativamente, o Centro Nacional de Primatas;

VI - promover a elaboração e o acompanhamento das ações de vigilância em saúde;

VII - participar da elaboração, da implantação e da implementação de normas, instrumentos e métodos que fortaleçam a capacidade de gestão do SUS, nos três níveis de governo, na área de vigilância em saúde;

VIII - fomentar e implementar o desenvolvimento de estudos e pesquisas que contribuam para o aperfeiçoamento das ações de vigilância em saúde;

IX - promover o intercâmbio técnico-científico, com organismos governamentais e não governamentais, de âmbito nacional e internacional, na área de vigilância em saúde;

X - propor políticas, normas e ações de educação, comunicação e mobilização social referentes à área de vigilância em saúde;

XI - prestar assessoria técnica e estabelecer cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com vistas à potencialização da capacidade gerencial e ao fomento de novas práticas de vigilância em saúde;

SF/21069.93554-09

XII - formular e propor a Política de Vigilância Sanitária, em articulação com a Anvisa, além de regular e acompanhar o seu contrato de gestão; e
XIII - definir diretrizes para as ações estruturantes e emergenciais da Força Nacional do SUS no que se refere à vigilância em saúde. (grifo nosso)

O Sr. Arnaldo Correia declarou em entrevista que pacientes com sintomas de Covid-19 procurassem imediatamente uma unidade de saúde para receber o chamado “tratamento precoce”. Responsável pelas principais políticas de vigilância em Saúde, o Secretário corroborou a política do Ministério e do Presidente da República em estimular o uso da hidroxicloroquina e cloroquina como se fossem tratamentos adequados ao combate da Covid-19.

Além disso, considerando que o Plano Nacional de Imunização está no âmbito das atribuições do Secretário, há indícios de que o filho do Sr. Arnaldo, o estudante Daniel Freire de Medeiros, tenha sido vacinado no município de João Pessoa de forma indevida, pois não pertencia aos grupos prioritários que estavam sendo vacinados à época.

A conduta de “furar fila da vacina”, além de moralmente reprovável, pode configurar crimes tipificados no Código Penal e a interferência de agente público em favor de familiares para praticar tal ilícito enquadraria-se nas condutas expostas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992).

Além das condutas individuais do Sr. Arnaldo, verifica-se que suas ações tiveram potencial impacto na aquisição de vacinas contra a Covid-19, o que precisa ser comprovado através do presente requerimento. Se demonstrada sua omissão ou atuação no sentido de dificultar a compra de vacinas, estar-se-ia diante de um crime gravíssimo com o resultado de quase meio milhão de mortos nesta pandemia.

Importante ressaltar que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19, coordenado pelo Ministério da Saúde, e na alcada das competências do Secretário de Vigilância em Saúde, teve diversos atrasos para o seu lançamento, colocando em questão a real postura do Governo Federal diante da possibilidade de aquisição das vacinas, ainda em 2020. Atualmente, a vacinação no país avança com lentidão perceptível, sobretudo revelando a descoordenação nacional frente aos entes estatais e municipais.

SF/21069.93554-09

Nota-se que as campanhas a favor da vacina também foram retardatárias em nível nacional, podendo indicar omissão do Secretário e responsabilidade diante do total descontrole da pandemia no país.

As ações e omissões do Sr. Arnaldo Medeiros também estão sendo apuradas pelo Tribunal de Contas da União frente à possível relação entre o servidor e a postura do Ministério da Saúde de se eximir de responsabilidades na condução do enfrentamento à pandemia do novo coronavírus.

Em face das evidências aqui expostas, bem como dos fatos noticiados pela mídia desde o início desta trágica pandemia, verifica-se que o Sr. Arnaldo Correia de Medeiros possuía papel primordial no combate à pandemia, sobretudo enquanto responsável pelo Plano Nacional de Imunização. O acesso aos dados aqui solicitados é primordial para que a CPI possa investigar a real atuação comissiva ou omissiva dos principais responsáveis no Governo Federal na condução das políticas de saúde durante a pandemia.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

SF/21069.93554-09



SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19

REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam submetidas à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito as seguintes requisições de informações à farmacêutica EMS:

1. Quantidade total de Ivermectina e Hidroxicloroquina comercializadas nos anos de 2019, 2020 e 2021.
2. Nomes e CNPJ dos principais compradores destes medicamentos em 2020 e 2021.
3. Valores pagos por estes compradores em 2020 e 2021.

JUSTIFICAÇÃO

Para que os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito possam ser adequadamente subsidiados, faz-se necessária a requisição de todas as informações acima elencadas a serem respondidas pela farmacêutica.

As vendas dos medicamentos associados ao Kit Covid no país cresceram mais de 500%. Compreender este aumento bem como o perfil dos seus principais distribuidores é relevante para traçar a capilaridade e a dimensão do uso destes medicamentos no país.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

SF/21800.89331-52



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam submetidas à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito as seguintes requisições de informações à Cristália Farmacêutica:

1. Quantidade total de Hidroxicloroquina comercializada nos anos de 2019, 2020 e 2021.
2. Nomes e CNPJ dos principais compradores deste medicamento em 2020 e 2021.
3. Valores pagos por estes compradores em 2020 e 2021.

JUSTIFICAÇÃO

Para que os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito possam ser adequadamente subsidiados, faz-se necessária a requisição de todas as informações acima elencadas a serem respondidas pela farmacêutica.

As vendas dos medicamentos associados ao Kit Covid no país cresceram mais de 500%. Compreender este aumento bem como o perfil dos seus principais distribuidores é relevante para traçar a capilaridade e a dimensão do uso destes medicamentos no país.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

SF/21235.47463-05



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam submetidas à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito as seguintes requisições de informações à Apsen Farmacêutica:

1. Quantidade total de Hidroxicloroquina comercializada nos anos de 2019, 2020 e 2021.
2. Nomes e CNPJ dos principais compradores deste medicamento em 2020 e 2021.
3. Valores pagos por estes compradores em 2020 e 2021.

JUSTIFICAÇÃO

Para que os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito possam ser adequadamente subsidiados, faz-se necessária a requisição de todas as informações acima elencadas a serem respondidas pela farmacêutica.

As vendas dos medicamentos associados ao Kit Covid no país cresceram mais de 500%. Compreender este aumento bem como o perfil dos seus principais distribuidores é relevante para traçar a capilaridade e a dimensão do uso destes medicamentos no país.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

SF/21372.14874-60



SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelos RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO N° , DE 2021
(Dos Srs. Rogério Carvalho e Humberto Costa)

SF/21144.68260-97

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, § 3º da Constituição Federal e no artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos a Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento para que sejam requisitadas à Presidência da República informações em formato eletrônico sobre as reuniões e eventos realizados no âmbito da Presidência da República com integrantes do denominado “gabinete paralelo”, grupo responsável pelo aconselhamento formal e informal do Presidente da República durante a pandemia de covid-19.

Nesses termos, requisita-se:

1. Agendas completas e detalhadas dos anos de 2020 e 2021 do Presidente da República, Jair Bolsonaro, incluindo registros de participantes de todas as reuniões (mesmo das que constam como “reunião interna” e “agenda reservada”) ou quaisquer outros eventos realizados no âmbito da Presidência da República e assuntos tratados;
2. Registros de entrada e saída dos edifícios da Presidência da República e Palácio da Alvorada das seguintes pessoas (acompanhados da informação sobre quem visitaram, com quem se reuniram ou de quais eventos participaram): Vereador Carlos Bolsonaro; Deputado Federal Eduardo Bolsonaro; Deputado federal Osmar Terra; Médico Luciano Azevedo; Empresário Carlos Wizard; Médica Nise Yamaguchi; Médico Anthony Wong; Médica Mayra Pinheiro; Deputado Federal Ricardo Barros; Médico (anestesista) Luciano Azevedo; Professor Paollo Zanotto; Assessor Especial Filipe Martins; Médico Alessandro Loiola.

JUSTIFICAÇÃO



SENADO FEDERAL

No âmbito desta CPI estamos a elucidar a estrutura formal e informal de assessoramento do Presidente da República denominada “gabinete paralelo”, a qual foi responsável, em grande parte, pelo boicote às medidas efetivas de contenção à pandemia de covid-19 (distanciamento social, uso de máscaras, compra de vacinas), promoveu fármacos ineficazes para o tratamento da doença (cloroquina, hidroxicloroquina, ivermectina etc.) e buscou concretizar o projeto da aquisição de “imunidade de rebanho” à custa de centenas de milhares de mortos.

Nesse sentido, é importante que a Presidência da República forneça a esta CPI a agenda completa e detalhada do Presidente, em que conste com quem se reuniu durante o exercício de suas funções. Tal medida é deveras importante para que possamos averiguar a influência desse núcleo de assessoramento paralelo sob o Presidente.

De igual modo, solicitamos os registros de entrada e saída dos edifícios da Presidência da República e Palácio da Alvorada de alguns das personagens sob suspeita de integrar o “gabinete paralelo”.

Sala da Comissão, de 2021.

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE

Senador HUMBERTO COSTA
PT/PE

SF/21144.68260-97



SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelos RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO N° , DE 2021
(Dos Srs. Rogério Carvalho e Humberto Costa)

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações em formato eletrônico sobre as reuniões e eventos realizados no âmbito do Ministério da Saúde com integrantes do denominado “gabinete paralelo”, grupo responsável pelo aconselhamento formal e informal do Presidente da República durante a pandemia de covid-19.

Nesses termos, requisita-se:

1. Agendas completas e detalhadas dos anos de 2020 e 2021 dos Ministros Eduardo Pazuello e Marcelo Queiroga, incluindo registros de participantes de todas as reuniões (mesmo das que constam como “reunião interna” e “agenda reservada”) ou quaisquer outros eventos realizados no âmbito do Ministério e assuntos tratados;
2. Registros de entrada e saída dos edifícios do Ministério da Saúde das seguintes pessoas (acompanhados da informação sobre quem visitaram, com quem se reuniram ou de quais eventos participaram): Vereador Carlos Bolsonaro; Deputado Federal Eduardo Bolsonaro; Deputado Federal Osmar Terra; Médico Luciano Azevedo; Empresário Carlos Wizard; Ex-ministro da Educação Abraham Weintraub; Ex-assessor da Presidência da República Arthur Weintraub; Médica Nise Yamaguchi; Médico Anthony Wong; Médica Mayra Pinheiro; Deputado Federal Ricardo Barros; Médico (anestesista) Luciano Azevedo; Professor Paollo Zanotto; Assessor Especial Filipe Martins; Médico Alessandro Loiola.
3. Responder à seguinte indagação: os Ministros Eduardo Pazuello e Marcelo Queiroga participaram de reuniões ou eventos nos quais estiveram também presentes quaisquer das pessoas listadas no item 2 antecedente? Em que datas ocorreram?

SF/21622.99406-57



SENADO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

No âmbito desta CPI estamos a elucidar a estrutura formal e informal de assessoramento do Presidente da República denominada “gabinete paralelo”, a qual foi responsável, em grande parte, pelo boicote às medidas efetivas de contenção à pandemia de covid-19 (distanciamento social, uso de máscaras, compra de vacinas), promoveu fármacos ineficazes para o tratamento da doença (cloroquina, hidroxicloroquina, ivermectina etc.) e buscou concretizar o projeto da aquisição de “imunidade de rebanho” à custa de centenas de milhares de mortos.

Nesse sentido, é importante que o Ministério da Saúde forneça a esta CPI a agenda completa e detalhada dos últimos Ministros de Estado, em que conste com quem se reuniram durante o exercício de suas funções. Tal medida é deveras importante para que possamos averiguar a influência desse núcleo de assessoramento paralelo sob o Ministério.

De igual modo, solicitamos os registros de entrada e saída do Ministério de alguns dos personagens sob suspeita de integrar o “gabinete paralelo”, bem como indagamos se os Ministros Eduardo Pazuello e Marcelo Queiroga participaram de reuniões nas quais estiveram presentes componentes desse gabinete.

Sala da Comissão, de 2021.

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE

SF/21622.99406-57



SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelos RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO N° , DE 2021
(Dos Srs. Rogério Carvalho e Humberto Costa)

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, Marcos Pontes, informações em formato eletrônico sobre as reuniões e eventos realizados no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações com integrantes do denominado “gabinete paralelo”, grupo responsável pelo aconselhamento formal e informal do Presidente da República durante a pandemia de covid-19.

Nesses termos, requisita-se:

1. Agendas completas e detalhadas dos anos de 2020 e 2021 do Ministro Marcos Pontes, incluindo registros de participantes de todas as reuniões (mesmo das que constam como “reunião interna” e “agenda reservada”) ou quaisquer outros eventos realizados no âmbito do Ministério e assuntos tratados;
2. Registros de entrada e saída dos edifícios do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações das seguintes pessoas (acompanhados da informação sobre quem visitaram, com quem se reuniram ou de quais eventos participaram): Vereador Carlos Bolsonaro; Deputado Federal Eduardo Bolsonaro; Deputado Federal Osmar Terra; Médico Luciano Azevedo; Empresário Carlos Wizard; Ex-ministro da Educação Abraham Weintraub; Ex-assessor da Presidência da República Arthur Weintraub; Médica Nise Yamaguchi; Médico Anthony Wong; Médica Mayra Pinheiro; Deputado Federal Ricardo Barros; Médico (anestesista) Luciano Azevedo; Professor Paollo Zanotto; Assessor Especial Filipe Martins; Médico Alessandro Loiola.
3. Responder à seguinte indagação: ministro Marcos Pontes participou de reuniões ou eventos nos quais estiveram também presentes quaisquer das pessoas listadas no item 2 antecedente? Em que datas ocorreram?

SF/21598.48447-35



SENADO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

No âmbito desta CPI estamos a elucidar a estrutura formal e informal de assessoramento do Presidente da República denominada “gabinete paralelo”, a qual foi responsável, em grande parte, pelo boicote às medidas efetivas de contenção à pandemia de covid-19 (distanciamento social, uso de máscaras, compra de vacinas), promoveu fármacos ineficazes para o tratamento da doença (cloroquina, hidroxicloroquina, ivermectina etc.) e buscou concretizar o projeto da aquisição de “imunidade de rebanho” à custa de centenas de milhares de mortos.

Nesse sentido, é importante que o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações forneça a esta CPI a agenda completa e detalhada do Ministro de Estado, em que conste com quem se reuniu durante o exercício de suas funções. Tal medida é deveras importante para que possamos averiguar a influência desse núcleo de assessoramento paralelo sob o Ministério.

De igual modo, solicitamos os registros de entrada e saída do Ministério de alguns dos personagens sob suspeita de integrar o “gabinete paralelo”, bem como indagamos se o Ministro Marcos Pontes participou de reuniões nas quais estiveram presentes componentes desse gabinete.

Sala da Comissão, de 2021.

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE

SF/21598.48447-35



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Ministros da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED e Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, informações sobre vendas de produtos do chamado "kit-covid" nos últimos cinco anos.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Ministros da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED e Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, informações sobre vendas de produtos do chamado "kit-covid" nos últimos cinco anos.

Nesses termos, requisitam-se números sobre o volume de vendas e preços praticados (por comprimido ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto), nos últimos 5 (cinco) anos, para cada uma das empresas atuantes no mercado brasileiro, dos seguintes itens:

1. Cloroquina;
2. Hidroxicloroquina;
3. Ivermectina;
4. Nitazoxanida;
5. Azitromicina;

SF/21993.28794-88 (LexEdit)

6. Doxiciclina;
7. Suplemento alimentar de zinco;
8. Suplemento alimentar de vitamina C; e
9. Suplemento alimentar de vitamina D.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia e segurança comprovada (kit-covid) em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros

medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Os resultados não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbui nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras.

Para além da aplicação de recursos por parte do governo federal da ordem de R\$ 1,1 milhão para produção de comprimidos de cloroquina pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército para tratamento da Covid-19, deve-se atentar para o volume de recursos movimentados no mercado privado na venda dos medicamentos do "kit-covid". Assim, de março de 2020 a março de 2021, segundo levantamento da Agência A Pública, foram vendidos mais de 32 milhões de comprimidos de hidroxicloroquina, este o medicamento "favorito" de Bolsonaro contra a Covid-19 [1]. Ainda, informações trazidas em recentíssima reportagem da Folha de São Paulo mostra que, em um ano, as vendas de ivermectina subiram 750% e a receitas saltaram em 1.272% em um ano - de R\$ 116,3 milhões para R\$ 1,6 bilhão [2].

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade, possíveis ganhos indevidos de particulares com a venda de medicamentos ineficazes incentivados pelo Governo federal.

[1] "Farmácias venderam mais de 52 milhões de comprimidos do "kit covid" na pandemia". A Pública. 20/04/2021. Disponível em <https://apublica.org/2021/04/farmacias-venderam-mais-de-52-milhoes-de-comprimidos-do-kit-covid-na-pandemia/>.

[2] "Com Covid, receita com venda de ivermectina salta 1.272% em um ano". Folha de São Paulo. 30/05/2021. Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2021/05/venda-de-vermifugo-sem-eficacia-contra-covid-tem-faturamento-bilionario.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha.

Sala da Comissão, 7 de junho de 2021.

**Senador Humberto Costa
(PT - PE)**

|||||
SF/21993.28794-88 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPI PANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Secretário Executivo da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, Romilson de Almeida Volotão, informações sobre vendas de produtos do chamado "kit-covid" nos últimos cinco anos.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Secretário Executivo da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, Romilson de Almeida Volotão, informações sobre vendas de produtos do chamado "kit-covid" nos últimos cinco anos.

Nesses termos, requisitam-se números sobre o volume de vendas e preços praticados (por comprimido ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto), nos últimos 5 (cinco) anos, para cada uma das empresas atuantes no mercado brasileiro, dos seguintes itens:

1. Cloroquina;
2. Hidroxicloroquina;
3. Ivermectina;
4. Nitazoxanida;
5. Azitromicina;
6. Doxiciclina;
7. Suplemento alimentar de zinco;

SF/21739.13348-57 (LexEdit)
|||||

8. Suplemento alimentar de vitamina C; e
9. Suplemento alimentar de vitamina D.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia e segurança comprovada (kit-covid) em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19,

por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Os resultados não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbui nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras.

Para além da aplicação de recursos por parte do governo federal da ordem de R\$ 1,1 milhão para produção de comprimidos de cloroquina pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército para tratamento da Covid-19, deve-se atentar para o volume de recursos movimentados no mercado privado na venda dos medicamentos do "kit-covid". Assim, de março de 2020 a março de 2021, segundo levantamento da Agência A Pública, foram vendidos mais de 32 milhões de comprimidos de hidroxicloroquina, este o medicamento "favorito" de Bolsonaro contra a Covid-19 [1]. Ainda, informações trazidas em recentíssima reportagem da Folha de São Paulo mostra que, em um ano, as vendas de ivermectina subiram 750% e a receitas saltaram em 1.272% em um ano - de R\$ 116,3 milhões para R\$ 1,6 bilhão [2].

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade, possíveis ganhos indevidos de particulares com a venda de medicamentos ineficazes incentivados pelo Governo federal.

[1] "Farmácias venderam mais de 52 milhões de comprimidos do "kit covid" na pandemia". A Pública. 20/04/2021. Disponível em <https://apublica.org/2021/04/farmacias-venderam-mais-de-52-milhoes-de-comprimidos-do-kit-covid-na-pandemia/>.

[2] "Com Covid, receita com venda de ivermectina salta 1.272% em um ano". Folha de São Paulo. 30/05/2021. Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2021/05/venda-de-vermifugo-sem-eficacia-contra-covid-tem-faturamento-bilionario.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha.

Sala da Comissão, 7 de junho de 2021.

**Senador Humberto Costa
(PT - PE)**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPI PANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Antonio Barra Torres, informações sobre empresas autorizadas a produzir e comercializar medicamentos do "kit-covid".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Antonio Barra Torres, informações sobre empresas autorizadas a produzir e comercializar medicamentos do "kit-covid".

Nesses termos, requisita-se a lista de empresas com autorização da Anvisa para produzir e comercializar cada um dos seguintes produtos:

1. Cloroquina;
2. Hidroxicloroquina;
3. Ivermectina;
4. Nitazoxanida;
5. Azitromicina;
6. Doxiciclina;
7. Suplemento alimentar de zinco;
8. Suplemento alimentar de vitamina C; e
9. Suplemento alimentar de vitamina D.

SF/21194.19879-58 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia e segurança comprovada (kit-covid) em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19,

por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Os resultados não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbui nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras.

Para além da aplicação de recursos por parte do governo federal da ordem de R\$ 1,1 milhão para produção de comprimidos de cloroquina pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército para tratamento da Covid-19, deve-se atentar para o volume de recursos movimentados no mercado privado na venda dos medicamentos do "kit-covid". Assim, de março de 2020 a março de 2021, segundo levantamento da Agência A Pública, foram vendidos mais de 32 milhões de comprimidos de hidroxicloroquina, este o medicamento "favorito" de Bolsonaro contra a Covid-19 [1]. Ainda, informações trazidas em recentíssima reportagem da Folha de São Paulo mostra que, em um ano, as vendas de ivermectina subiram 750% e a receitas saltaram em 1.272% em um ano - de R\$ 116,3 milhões para R\$ 1,6 bilhão [2].

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade, possíveis ganhos indevidos de particulares com a venda de medicamentos ineficazes incentivados pelo Governo federal.

[1] "Farmácias venderam mais de 52 milhões de comprimidos do "kit covid" na pandemia". A Pública. 20/04/2021. Disponível em <https://apublica.org/2021/04/farmacias-venderam-mais-de-52-milhoes-de-comprimidos-do-kit-covid-na-pandemia/>.

[2] "Com Covid, receita com venda de ivermectina salta 1.272% em um ano". Folha de São Paulo. 30/05/2021. Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2021/05/venda-de-vermifugo-sem-eficacia-contra-covid-tem-faturamento-bilionario.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha.

Sala da Comissão, 7 de junho de 2021.

**Senador Humberto Costa
(PT - PE)**

SF/21194.19879-58 (LexEdit)




SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPI PANDEMIA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Renato Spallicci, Presidente da Apsen Farmacêutica, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Documentos recebidos por esta Comissão Parlamentar de Inquérito mostram mensagens do MRE fazendo gestões junto ao governo indiano e a essa empresa para desembaraçar a importação de hidroxicloroquina.

Foram importadas algumas toneladas nos meses de abril e maio de 2020. Em seu site, a empresa se posiciona sobre o uso da hidroxicloroquina, fala de publicações que mostram melhora de pacientes que fizeram uso do medicamento e chega até a recomendar uma dosagem.

É de extrema importância para os trabalhos da CPI entender o contexto desses contatos e a origem do pedido de importação desse medicamento, razão pela qual peço a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 7 de junho de 2021.

**Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)**

|||||
SF/21056.85167-35 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° , DE - CPI da Pandemia

SF/21467.57156-43

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) se manifeste a respeito do posicionamento da empresa farmacêutica Apsen sobre utilização da hidroxicloroquina no combate à epidemia¹.

Nesses termos, requisita-se:

1. Ao emitir posicionamento favorável ao uso da hidroxicloroquina no combate à pandemia de Covid-19, a empresa cometeu alguma violação à legislação sanitária?
2. Há alguma investigação ou procedimento em curso na Anvisa para investigar esse episódio? Se sim, requisita-se o envio dos autos integrais a essa Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

Sabemos que a hidroxicloroquina foi utilizada como uma bóia de salvação contra a Covid-19, infelizmente, sem nenhuma eficácia ou comprovação. Ao revés, há comprovação de sua ineficácia. O governo brasileiro não mediou esforços para promover e distribuir o medicamento.

Houve, inclusive, gestões do Ministério das Relações Exteriores junto ao governo indiano e a empresa farmacêutica Apsen para desembaraçar a importação de

¹ https://www.apsen.com.br/na_midia/493/

hidroxicloroquina. Foram importadas algumas toneladas nos meses de abril e maio de 2020.

Em seu site, a empresa se posiciona sobre o uso da hidroxicloroquina, fala de publicações que mostram melhora de pacientes que fizeram uso do medicamento e chega até a recomendar uma dosagem de uso. É preciso, portanto, averiguar se essa atitude de uma empresa farmacêutica violou a legislação sanitária e se a Anvisa tomou alguma providência a respeito.

Por esses motivos, apresento o presente requerimento para que a Anvisa se manifeste.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP

SF/21467.57156-43



SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA (Criada pelo RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, Walter Braga Netto, informações sobre os voos FAB que transportaram oxigênio recentemente.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, Walter Braga Netto, informações sobre os voos FAB que transportaram oxigênio recentemente.

Nesses termos, requisita-se informação de origem e destino e que autoridade ou órgão solicitou cada um dos voos que transportou oxigênio nos meses de dezembro de 2020 a fevereiro de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por*

SF/21121.43333-53 (LexEdit)

administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito **Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à ação e omissão do governo federal no colapso da saúde pública em Manaus, caso revelador da ação inadequada e ilegal do Governo Federal na pandemia.**

A aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados por esta CPI, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 8 de junho de 2021.

**Senador Humberto Costa
(PT - PE)**



SF/21121.43333-53 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA (Criada pelo RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre termo de compromisso para atuação como colaboradora eventual da Sra. Nise Yamaguchi e outros.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre termo de compromisso para atuação como colaboradora eventual da Sra. Nise Yamaguchi e outros.

Em depoimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito em 01/06/2021, a depoente Nise Yamaguchi afirmou atuar como "colaboradora eventual" do Ministério da Saúde.

Em face desta afirmação, solicita-se:

1 - Cópia da Portaria que formalizou a indicação da Dra. Nise Yamaguchi como colaboradora eventual, contendo o objeto do trabalho, a definição de começo e fim da tarefa.

2 - Justificação/motivação utilizada pela Administração para o uso do serviço de colaboração eventual no caso da Dra. Nise Yamaguchi.

3 - Cópia do Termo de Compromisso assinado pela Dra. Nise Yamaguchi para atuação como colaboradora eventual;

SF/21461.00554-15 (LexEdit)

4 - Cópia das análises jurídicas da contratação da Dra. Nise Yamaguchi, inclusive no tocante ao eventual recebimento de diárias e pagamento de passagens.

5 - Comprovação da inexistência no quadro funcional do Ministério da Saúde de profissional com perfil técnico para realizar o serviço proposto, requisito para contratação de colaborador eventual.

6 - Listagem de todos os demais colaboradores eventuais com termo de compromisso ativo ou que tiveram termo de compromisso ativo durante o período da pandemia (desde fevereiro de 2020), incluindo a justificativa para todas os casos, e cópias das portarias respectivas;

7 - Caso não haja o termo de compromisso, as justificativas para emissão de passagem dela para Brasília, com as respectivas datas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo*

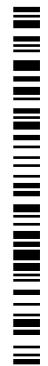
as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia e segurança comprovada (KIT-COVID), em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes. O fato é agravado pela constatação pelas investigações da Comissão da existência de uma espécie de gabinete paralelo, pessoas com atuação junto a administração pública sem vínculo formal para tal, dificultando a transparência e responsabilização pelas suas ações.

A aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados por esta CPI, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 2 de junho de 2021.

**Senador Humberto Costa
(PT - PE)**



SF/21461.00554-15 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPI PANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho Federal de Farmácia - CFF, Walter da Silva Jorge João, informações sobre vendas de produtos do chamado "kit-covid" nos últimos cinco anos.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho Federal de Farmácia - CFF, Walter da Silva Jorge João, informações sobre vendas de produtos do chamado "kit-covid" nos últimos cinco anos.

Nesses termos, requisitam-se números sobre o volume de vendas e preços praticados (por comprimido ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto), para cada uma das empresas atuantes no mercado brasileiro, dos seguintes itens:

1. Cloroquina;
2. Hidroxicloroquina;
3. Ivermectina;
4. Nitazoxanida;
5. Azitromicina;
6. Doxiciclina;
7. Suplemento alimentar de zinco;
8. Suplemento alimentar de vitamina C; e

SF/21842.31157-64 (LexEdit)
A standard linear barcode representing the document number SF/21842.31157-64.

9. Suplemento alimentar de vitamina D.

Solicita-se que sejam informados os números dos últimos cinco anos, ano a ano.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia e segurança comprovada (kit-covid) em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce”

eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Os resultados não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbui nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras.

Para além da aplicação de recursos por parte do governo federal da ordem de R\$ 1,1 milhão para produção de comprimidos de cloroquina pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército para tratamento da Covid-19, deve-se atentar para o volume de recursos movimentados no mercado privado na venda dos medicamentos do "kit-covid". Assim, de março de 2020 a março de 2021, segundo levantamento da Agência A Pública, foram vendidos mais de 32 milhões de comprimidos de hidroxicloroquina, este o medicamento "favorito" de Bolsonaro contra a Covid-19 [1]. Ainda, informações trazidas em recentíssima reportagem da Folha de São Paulo mostra que, em um ano, as vendas de ivermectina subiram 750% e a receitas saltaram em 1.272% em um ano - de R\$ 116,3 milhões para R\$ 1,6 bilhão [2].

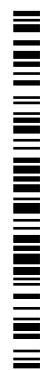
Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade, possíveis ganhos indevidos de particulares com a venda de medicamentos ineficazes incentivados pelo Governo federal.

[1] "Farmácias venderam mais de 52 milhões de comprimidos do "kit covid" na pandemia". A Pública. 20/04/2021. Disponível em <https://apublica.org/2021/04/farmacias-venderam-mais-de-52-milhoes-de-comprimidos-do-kit-covid-na-pandemia/>.

[2] "Com Covid, receita com venda de ivermectina salta 1.272% em um ano". Folha de São Paulo. 30/05/2021. Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2021/05/venda-de-vermifugo-sem-eficacia-contra-covid-tem-faturamento-bilionario.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha.

Sala da Comissão, 7 de junho de 2021.

**Senador Humberto Costa
(PT - PE)**



SF/21842.31157-64 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPIPANDEMIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor **ALEXANDRE FIGUEIREDO COSTA SILVA MARQUES**, auditor do Tribunal de Contas da União – TCU, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha, sobre um suposto “estudo paralelo” por ele elaborado que teria apontando que metade das mortes pela covid-19 no país não ocorreram.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

SF/21833.90260-53



SENADO FEDERAL

Na reportagem “Alexandre Figueiredo Costa Silva Marques é o auditor responsável pelo “estudo paralelo” do TCU”, publicado em 08/06/2021¹, o jornalista Vicente Nunes assevera que:

“Foi o auditor Alexandre Figueiredo Costa Silva Marques o responsável por elaborar o “estudo paralelo” apontando que metade das mortes pela covid-19 no país não ocorreram. Segundo ele, os governadores inflaram o total de óbitos para obterem mais verbas do governo federal.

Procurado pelo Blog, Alexandre disse que só falaria com autorização da assessoria de imprensa do TCU, que já foi demandada. O auditor é amigo dos filhos do presidente Jair Bolsonaro e do presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Gustavo Montezano.

O “estudo paralelo” foi citado por Bolsonaro na segunda-feira (07/06) para desqualificar a pandemia do novo coronavírus, que já matou quase 500 mil brasileiros. Nesta terça (08/06), o presidente assumiu que o “estudo” não pertence oficialmente ao Tribunal de Contas da União.

Alexandre está lotado na secretaria do TCU que lida com inteligência e combate à corrupção. Quando começou a pandemia do novo coronavírus, ele pediu para acompanhar as compras com dinheiro público de equipamentos para o combate à covid.

A partir dali, o auditor começou a elaborar o “estudo paralelo”. Quando apresentou os resultados de sua tese aos colegas de trabalho, foi veemente repreendido, pois ficou claro que ele queria desqualificar os governadores e favorecer o discurso de Bolsonaro. Nenhum outro auditor do TCU endossou o “estudo” por considerá-lo uma farsa.

¹ https://blogs.correiobraziliense.com.br/vicente/alexandre-figueiredo-costa-silva-marques-e-o-auditor-responsavel-pelo-estudo-paralelo-do-tcu/?utm_source=push&utm_medium=push

SF/21833.90260-53



SENADO FEDERAL

Assustados com a insistência de Alexandre, os colegas de trabalho comunicaram os ministros da Corte de Contas o que estava acontecendo. Mas o auditor entregou a sua tese aos filhos de Bolsonaro, que a tornou pública. O TCU abriu investigação para apurar a conduta de Alexandre.”

Por isso, entendo importante o depoimento do convocado, razão pela qual peço o apoioamento dos nobres pares.

Sala da Comissão, de 2021.

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE

SF/21833.90260-53



SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19

REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam submetidas à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito as seguintes requisições de informações ao Ministério da Saúde:

1. Convênio com a Universidade Federal de Pelotas (UFPel) relacionado ao projeto EpiCovid;
2. Comprovantes de repasses à Universidade Federal de Pelotas em decorrência do projeto EpiCovid;
3. Relatório final do projeto EpiCovid;
4. Parecer acerca do encerramento do projeto EpiCovid;
5. Detalhamento do projeto de imunização em massa e especificamente do PrevCov;
6. Convênios firmados com as instituições públicas e privadas para implementação do PrevCov;
7. Detalhamento dos custos do PrevCov;
8. Justificativa para a execução do PrevCov ao invés da continuidade e expansão do EpiCovid.

JUSTIFICAÇÃO

Para que os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito possam ser adequadamente subsidiados, faz-se necessária a requisição de todas as informações acima elencadas a serem respondidas pelo Ministério da Saúde.

O EpiCovid e o PrevCov são importantes iniciativas de controle da contaminação da população brasileira pelo coronavírus e precisam ser plenamente compreendidas por esta Comissão. É relevante também compreender o que levou ao encerramento do EpiCovid em 2020 e a opção por implementar um novo projeto, o PrevCov, sendo este 10 vezes mais oneroso.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

SF/21440.60102-78



SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19

Senador ALESSANDRO VIEIRA
CIDADANIA/SE

|||||
SF/21440.60102-78



CPI DA PANDEMIA

(Criada pelo RQS nº 1371/2021 e pelo RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO N° , DE 2021

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a alteração da classificação de todos os documentos recebidos por esta CPI e categorizados pela Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e de Inquérito, da Secretaria-Geral da Mesa (CO CETI/SGM), como SIGILOSOS, RESERVADOS ou PESSOAIS, à exceção exclusiva daqueles cuja confidencialidade decorra unicamente de lei eventualmente aplicável.

Nesse sentido, longe de ter o presente Requerimento o objetivo de criticar o trabalho dos servidores dos mencionados órgãos – sempre diligentes e atenciosos –, mas, cuidar-se de pleito voltado à transparência plena e irrestrita das informações e documentos atinentes ao objeto investigativo desta Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de*

SF/21297.01414-34



prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

A reclassificação das categorias atribuídas a diversos documentos recebidos por esta CPI é medida que se impõe, em privilégio ao Princípio Constitucional da Ampla Publicidade e ao Princípio da Administração Pública da Transparência.

Por esse motivo, aprovação do presente requerimento é fundamental ao bom prosseguimento dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 08 de junho de 2021.

Senador Renan Calheiros

(MDB – Alagoas)

Relator da CPI da Pandemia

SF/21297.01414-34



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPIPANDEMIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e do art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, a transferência para esta CPI dos seguintes sigilos do Senhor **ALEXANDRE FIGUEIREDO COSTA SILVA MARQUES**, CPF nº 051.551.607-40, auditor do Tribunal de Contas da União – TCU, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2020 até o presente:

a) **telefônico**: incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se às operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom, e demais em operação no País;

b) **telemático**: oficiando-se à empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs);
- Informações de Android (IMEI);
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados às contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo Senhor Barra Torres;

SF/21648.11509-61



SENADO FEDERAL

- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

c) **telemático**: oficiando-se à empresa WhatsApp Inc., para que forneça:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 1º de março de 2020 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo "status");
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos);

d) **telemático**: oficiando-se à empresa Facebook para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada;

SF/21648.11509-61



SENADO FEDERAL

e) **telemático**: oficiando-se à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs);
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo Senhor Barra Torres
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada.

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Na reportagem “Alexandre Figueiredo Costa Silva Marques é o auditor responsável pelo “estudo paralelo” do TCU”, publicado em 08/06/2021, no Blog do Jornalista Vicente Nunes, o autor assevera que:

SF/21648.11509-61



SENADO FEDERAL

“Foi o auditor Alexandre Figueiredo Costa Silva Marques o responsável por elaborar o “estudo paralelo” apontando que metade das mortes pela covid-19 no país não ocorreram. Segundo ele, os governadores inflaram o total de óbitos para obterem mais verbas do governo federal.

Procurado pelo Blog, Alexandre disse que só falaria com autorização da assessoria de imprensa do TCU, que já foi demandada. O auditor é amigo dos filhos do presidente Jair Bolsonaro e do presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Gustavo Montezano.

O “estudo paralelo” foi citado por Bolsonaro na segunda-feira (07/06) para desqualificar a pandemia do novo coronavírus, que já matou quase 500 mil brasileiros. Nesta terça (08/06), o presidente assumiu que o “estudo” não pertence oficialmente ao Tribunal de Contas da União.

Alexandre está lotado na secretaria do TCU que lida com inteligência e combate à corrupção. Quando começou a pandemia do novo coronavírus, ele pediu para acompanhar as compras com dinheiro público de equipamentos para o combate à covid.

A partir dali, o auditor começou a elaborar o “estudo paralelo”. Quando apresentou os resultados de sua tese aos colegas de trabalho, foi veemente repreendido, pois ficou claro que ele queria desqualificar os governadores e favorecer o discurso de Bolsonaro. Nenhum outro auditor do TCU endossou o “estudo” por considerá-lo uma farsa.

Assustados com a insistência de Alexandre, os colegas de trabalho comunicaram os ministros da Corte de Contas o que estava acontecendo. Mas o auditor entregou a sua tese aos filhos de Bolsonaro, que a tornou pública. O TCU abriu investigação para apurar a conduta de Alexandre.”

SF/21648.11509-61



SENADO FEDERAL

Referido “estudo paralelo” foi utilizado pelo Presidente da República, Jair Bolsonaro, no dia 07/08/2020, quando afirmou que um estudo do TCU teria concluído que 50% das mortes por Covid no ano passado não foram causadas pela doença, conforme amplamente noticiado pela imprensa brasileira.

No mesmo dia, o Tribunal de Contas da União emitiu nota de esclarecimento, desmentindo a afirmação do Presidente da República, nos seguintes termos:

Nota de esclarecimento - mortes por Covid-19

TCU presta esclarecimentos sobre número divulgado pelo Presidente da República

Por Secom TCU

07/06/2021

O TCU esclarece que não há informações em relatórios do tribunal que apontem que “em torno de 50% dos óbitos por Covid no ano passado não foram por Covid”, conforme afirmação do Presidente Jair Bolsonaro divulgada nesta segunda-feira (7/6).

O TCU reforça que não é o autor de documento que circula na imprensa e nas redes sociais intitulado “Da possível supernotificação de óbitos causados por Covid-19 no Brasil”.

O documento refere-se a uma análise pessoal de um servidor do Tribunal compartilhada para discussão e não consta de quaisquer processos oficiais desta Casa, seja como informações de suporte, relatório de auditoria ou manifestação do Tribunal. Ressalta-se, ainda, que as questões veiculadas no referido documento não encontram respaldo em nenhuma fiscalização do TCU.

Será instaurado procedimento interno para apurar se houve alguma inadequação de conduta funcional no caso.

Ao que tudo indica, o servidor do TCU em epígrafe é amigo pessoal de familiares do Presidente da República. É imperioso que a CPI investigue o caso.

Entendemos que a transferência dos sigilos telefônico e telemático do Senhor Alexandre Figueiredo Costa Silva Marques para esta CPI, neste caso, é medida de fundamental relevância para que seus membros possam aferir se, de fato, houve orientação por parte de pessoas ligadas à cúpula do Governo Federal ou por meio de

SF/21648.11509-61



SENADO FEDERAL

familiares do Presidente da República para que o servidor elaborasse o referido “estudo paralelo”.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da teoria dos poderes implícitos, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

Por entender que este requerimento – fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19 – observa o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria, pleiteamos sua aprovação pelos membros desta CPI.

Sala da Comissão, de 2021.

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE

SF/21648.11509-61



SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA (Criada pelo RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº DE - CPI PANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Casa Civil, LUIZ EDUARDO RAMOS, informações sobre reunião realizada no dia 03/04/2020.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Casa Civil, LUIZ EDUARDO RAMOS, informações sobre reunião realizada no dia 03/04/2020.

Nesses termos, requisita-se cópia da gravação e ata da reunião realizada pelo Presidente da República com Braga Netto, Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República; Fernando Azevedo, Ministro de Estado da Defesa; Onyx Lorenzoni, Ministro de Estado da Cidadania; e Luiz Eduardo Ramos, Ministro-Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, ocorrida no dia 03/04/2020, das 14 as 14:50, conforme registrado na agenda do Presidente da República, bem como a ata da referida reunião e cópia de quaisquer materiais apresentados.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da*

SF/21581.26755-78 (LexEdit)

crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito **Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia e segurança comprovada (KIT-COVID), em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.**

A aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados por esta CPI, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 8 de junho de 2021.

**Senador Humberto Costa
(PT - PE)**



SF/21/887.29852-02

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelo RQS nº 1371/2021 e pelo RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO N° , DE 2021

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a CONVOCAÇÃO do empresário JOSÉ ALVES FILHO, para que seja ouvido no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

O mencionado empresário foi citado por testemunha e, certamente, possui informações pertinentes, outrossim, essenciais ao deslinde de fatos e fundamentos relacionados ao objeto da presente CPI.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Por esse motivo, aprovação do presente requerimento é fundamental ao bom prosseguimento dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 08 de maio de 2021.

Senador Renan Calheiros
(MDB – Alagoas)
Relator da CPI da Pandemia

SF/21887.29852-02



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre a atuação dos diretores Flávio Werneck Noce dos Santos e Cristina Vieira Machado Alexandre no âmbito das negociações do Consórcio COVAX FACILITY.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre a atuação dos diretores Flávio Werneck Noce dos Santos e Cristina Vieira Machado Alexandre no âmbito das negociações do Consórcio COVAX FACILITY.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia de todos os documentos e comunicações, gerados, encaminhados e recebidos, como relatórios, atas de reuniões, análises técnicas e negociações realizadas pelos diretores Flávio Werneck Noce dos Santos e Cristina Vieira Machado Alexandre, no âmbito Consórcio COVAX FACILITY;
2. As datas das nomeações e discriminações dos cargos dos servidores que foram exonerados para possibilitar suas nomeações.

SF/2018.96162-06 (LexEdit)
A standard linear barcode representing the document's identifier.

JUSTIFICAÇÃO

O Diário Oficial da União publicou, em 22 de julho de 2020, a nomeação do Conselheiro Flávio Werneck Noce dos Santos e da Secretária Cristina Vieira Machado Alexandre, por meio da Portaria nº 409, de 20 de julho de 2020, para ‘exercerem, respectivamente, como titular e suplente, a função de Coordenador do 103º Termo de Cooperação Técnica - "Fortalecimento da Assessoria de Assuntos Internacionais em Saúde do Ministério da Saúde (AISA) e da parceria com outros países e atores internacionais na temática de saúde, em consonância com as estratégias nacionais de saúde e as prioridades da política externa brasileira", firmado entre o Ministério da Saúde e a Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde’.

Na mesma edição, o sr. Flávio Werneck e a sra. Cristina Alexandre foram nomeados, também, para “exercerem, respectivamente, como titular e suplente, a função de Coordenador do Projeto BRA 17/025 - Projeto de Cooperação Sul-Sul para o Fortalecimento das Ações Internacionais do Ministério da Saúde, firmado entre o Ministério da Saúde, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e a Agência Brasileira de Cooperação (ABC/MRE)”.

No dia 8 de setembro de 2020, o Ministro Pazuello, por meio da Portaria nº 2.386, de 8 de setembro de 2020, designou o sr. Flávio, “Assessor Especial do Ministro de Estado da Saúde, para coordenar o Subgrupo de Trabalho Nº 11 "Saúde" (SGT Nº 11) e a Reunião de Ministros da Saúde dos Estados Partes e Associados do MERCOSUL” e a sra. Cristina, “Chefe da Assessoria de Assuntos Internacionais em Saúde (AISA), como coordenadora alterna do Subgrupo de Trabalho Nº 11 "Saúde" e da Reunião de Ministros da Saúde dos Estados Partes e Associados do MERCOSUL”.

Antes das nomeações no Ministério da Saúde, o sr. Flávio Werneck e a sra. Cristina Alexandre foram servidores do Ministério de Relações Exteriores, e teriam sido nomeados na pasta da Saúde, por intermédio e indicação do então

Ministro das Relações Exteriores, o Embaixador Ernesto de Araújo, para assumirem as diretorias especializadas em relações internacionais de saúde.

Conforme prevê o Decreto nº 9.683/2019, o corpo diplomático pátrio tem o direito de desenvolver atividades em assessorias internacionais dos órgãos e das entidades da administração pública federal. Segundo informações da Associação dos Diplomatas Brasileiros (ADB), há ao menos 80 diplomatas cedidos ao Congresso, à Presidência, à Vice-Presidência e ao Judiciário, atuando na interlocução e nas ações de diferentes pastas e demais órgãos federais brasileiros em temas relacionados à arena internacional.

Em que pese a carreira de diplomata tenha como expertise a atuação de representação, negociação, informação e proteção de interesses brasileiros no campo internacional, há direitos e deveres específicos dos servidores do Serviço Exterior Brasileiro no Brasil que não podem ser incompatíveis com a disciplina e a dignidade de seus cargos ou funções, como sublinha a Lei nº 11.440/2006.

Ciente de que os servidores do Serviço Exterior são organizados em carreiras definidas, submetidos aos princípios de hierarquia e disciplina, como dispõe o art. 25 da supramencionada lei, é relevante esclarecer, no âmbito desta CPI, se o trabalho técnico do Conselheiro Flávio Werneck e da Secretária Cristina Vieira Machado Alexandre fora obstado pelas interferências de caráter ideológico e político do então chanceler, o Embaixador Ernesto Araújo, com o intuito de minimizar a importância no acesso a vacinas e demais insumos médicos no âmbito multilateral, notadamente na Organização Mundial da Saúde (OMS), órgão internacional especializado reiteradamente depreciado pelo Embaixador Araújo.

Por ocuparem cargos estratégicos no Ministério da Saúde, faz-se necessário conhecer, com detalhes, documentos, telegramas, mensagens eletrônicas, ações, medidas e decisões tomadas por esses servidores,

principalmente aqueles que se referirem às negociações para o acesso às vacinas provenientes do Consórcio COVAX FACILITY, iniciativa vinculada à OMS.

Sala da Comissão, de .

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)

SF/2018.96162-06 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPI PANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre o monitoramento da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES) sobre os estoques de oxigênio, medicamentos e insumos, bem como sobre a taxa de ocupação de leitos, inclusive de Unidade de Terapia Intensiva, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020 e de janeiro de 2021.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre o monitoramento da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES) sobre os estoques de oxigênio, medicamentos e insumos, bem como sobre a taxa de ocupação de leitos, inclusive de Unidade de Terapia Intensiva, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020 e de janeiro de 2021.

Nesses termos, requisita-se:

1. Da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES), o encaminhamento de cópia de todos os documentos e comunicações, gerados, encaminhados e recebidos, como dados técnicos, pareceres, relatórios, atas de reuniões, entre outros documentos oficiais relativos ao monitoramento da SAES sobre os

SF/21706.20035-61 (LexEdit)

estoques de oxigênio, medicamentos e insumos, bem como sobre a taxa de ocupação de leitos, inclusive de Unidade de Terapia Intensiva, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020 e de janeiro de 2021.

JUSTIFICAÇÃO



SF/21706.20035-61 (LexEdit)

Na gestão do Ministro Luiz Henrique Mandetta, os técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, a SAES, monitoravam diariamente os estoques de oxigênio, medicamentos e insumos. Na ocasião, o secretário de Atenção Especializada era o Francisco de Assis Figueiredo, um administrador que estava no cargo desde 2016. Por determinação do Ministro Mandetta, Francisco e os técnicos monitoravam e discutiam os estoques de oxigênio, medicamentos e insumos com o Ministro com regularidade, pois em eventuais riscos de desabastecimento conseguiram remanejar de uma região para outra com a celeridade que a situação urgia.

Na rápida gestão de Nelson Teich, o secretário Francisco continuou à frente da pasta, mas foi exonerado três dias antes da saída do Ministro, ocorrida em 15 de maio de 2020. Nessa época, o general Eduardo Pazuello era o Secretário-Executivo da pasta. Com a saída do Teich, Pazuello assumiu interinamente o Ministério da Saúde. Em 14 de setembro de 2020, foi nomeado, definitivamente, Ministro de Estado da Saúde.

No final do mês de maio de 2020, ainda como Interino, o general Eduardo Pazuello nomeou o Coronel Luiz Otávio Franco Duarte para chefiar a SAES. No início de janeiro de 2021, ocorreu o colapso em Manaus, em que centenas de pessoas morreram por falta de oxigênio.

Portanto, para avaliarmos se houve omissão quanto ao monitoramento ou quanto aos remanejamentos e às atitudes necessárias para

suprir estoques de oxigênio, medicamentos e insumos, bem como a oferta de leitos, solicita-se o envio de cópia dos documentos supracitados.

Sala da Comissão, de .

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)

SF/21706.20035-61 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre a transferência de pacientes com Covid-19 e seus acompanhantes de Manaus para outros estados, devido ao colapso no sistema de saúde ocorrido no mês de janeiro de 2021.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre a transferência de pacientes com Covid-19 e seus acompanhantes de Manaus para outros estados, devido ao colapso no sistema de saúde ocorrido no mês de janeiro de 2021.

Nesses termos, requisita-se:

1. O encaminhamento de cópia de todos os documentos e comunicações, pareceres, notas técnicas, atas de reuniões, instruções normativas, ofícios circulares e outros documentos relativos à testagem e à adoção de protocolos sanitários e de biossegurança, assim como as comunicações aos gestores de estados e municípios, encaminhados e recebidos, produzidos e adotados durante a gestão do Ministro Eduardo Pazuello com a finalidade de permitir a transferência segura de pacientes com

SF/21928.12030-15 (LexEdit)
A vertical barcode is positioned next to the document identification number.

Covid-19 e seus acompanhantes de Manaus para outros estados, devido ao colapso no sistema de saúde ocorrido no mês de janeiro de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

No início de janeiro de 2021, o estado do Amazonas, mais especificamente a cidade de Manaus, viveu cenas difíceis de serem assimiladas, quase inacreditáveis. Pessoas morrendo por sufocamento, porque os sistemas de saúde colapsaram. Não havia oxigênio disponível para tratá-las. Centenas de pessoas sendo enterradas diariamente e o desespero de toda a sociedade brasileira, que sofria por Manaus e temia que o mesmo acontecesse em outras cidades.

Diante do caos instalado no estado do Amazonas, o Ministro Pazuello determinou a transferência de pacientes com Covid-19 para outros estados. No entanto, não houve notícias por parte do Ministério da Saúde quanto à adoção de medidas e de protocolos de segurança sanitárias e de biossegurança para conter a disseminação do coronavírus e de suas eventuais variantes para outros estados.

Por isso, é de extrema importância que esta Comissão Parlamentar de Inquérito requisite e analise, com os cuidados que o tema suscita, os documentos do Ministério da Saúde em que constem as análises técnicas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, ou de outras secretarias ou órgãos da pasta que sejam responsável por tais avaliações, assim como os protocolos de segurança sanitária adotados e as orientações de biossegurança fornecidas aos estados e municípios que receberam os pacientes com Covid-19 e seus acompanhantes. Do mesmo modo, a requisição de todos os demais documentos gerados, recebidos e enviados, no processo de transferência desses pacientes.

Faz-se necessário apurar tais protocolos e medidas de biossegurança adotados pelo Ministério da Saúde, diante de sua competência na promoção de

ações preventiva em geral, vigilância e controle sanitário, com a finalidade de apurar, no âmbito desta Comissão, se houve eventual negligência, imperícia e imprudência do Ministro Pazuello na gestão da crise sanitária ocorrida no estado do Amazonas e a sua eventual responsabilidade na propagação da nova cepa viral, colocando em risco os profissionais de saúde e a população de outros estados.

Sala da Comissão, de .

**Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)**

SF/21928.12030-15 (LexEdit)




**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

SF/21170.07162-71

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Sr. Alexandre Figueiredo Costa Silva Marques.

JUSTIFICATIVA

Para que seja possível esclarecer os detalhes de sua participação na elaboração de "estudo paralelo" apontando que metade das mortes no país pelo coronavírus não teriam ocorrido, tratando-se de expediente de Governadores para obterem mais recursos do Executivo Federal, faz-se necessária a convocação do Sr. Alexandre Figueiredo Costa Silva Marques, auditor do Tribunal de Contas da União.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19
CIDADANIA/SE

SF/21170.07162-71



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Doutora Franciele Francinato, Coordenadora do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Segundo o art. 153 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com art. 229 do Código do Processo Penal, requeiro a convocação, com vistas à acareação entre testemunhas, da Doutora Luana Araújo e Doutora Franciele Francinato, para prestar esclarecimentos com relação à vacinação de gestantes.

A Doutora Franciele Francinato editou nota técnica aos estados, recomendando a vacinação de gestantes que tinham recebido a primeira dose da AstraZeneca, com qualquer vacina que estivesse disponível, sem nenhuma comprovação de segurança ou eficiência disso em gestantes.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2021.

**Senador Otto Alencar
(PSD - BA)**

SF/21916.85160-81 (LexEdit)
|||||



CPI DA PANDEMIA

SF/21044.80573-31

REQUERIMENTO N° , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, **a transferência para esta CPI dos seguintes sigilos da ASSOCIAÇÃO DIGNIDADE MÉDICA DE PERNAMBUCO - ADM/PE, CNPJ nº 19.548.229/0001-93:**

a) fiscal, de 1º de janeiro de 2020 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);

- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de *Coleta Sincro*).

b) bancário, de 1º de janeiro de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito instituída no Senado Federal para investigar o comportamento do governo federal no enfrentamento da crise sanitária decorrente da pandemia de Covid-19, e também os seus efeitos concretos na realidade do estado do Amazonas, encontra-se diante de uma situação peculiar, dado o presente estágio das informações que promove.

Trata-se do possível, e talvez provável nexo entre a natureza dos seus trabalhos que promove e os de outra comissão do Congresso Nacional, a Comissão Parlamentar Mista das Fake News, que investiga uma certa indústria de mentiras, no Brasil, veiculadas em geral mediante a internet, versão tupiniquim das fake news industrializadas que há anos promovem os grupos de extrema-direita dos Estados Unidos.

O Brasil, em face da peculiar conjuntura que decorre da eleição da extrema-direita para o cargo político central do país, tornou-se um grande centro importador de máquinas de mentiras, e outros serviços sujos, realizados em oposição à verdade, à ciência, e à democracia, e em benefício desses grupos extremistas e de seus líderes.

Há que investigar, e essa investigação se encontra no coração da razão de existir desta CPI, de que modo e em que medida associações ditas profissionais - usualmente adotando designações alheias aos seus reais conteúdos, ou neutras ou mesmo cêndidas, que mal disfarçam os seus propósitos – são manipuladas para intervir na política partidária e na luta ideológica em desfavor da democracia, da verdade e da ciência.

Na Pandemia da Covid-19, no Brasil e alhures, associações dessa natureza foram manipuladas para recomendar tratamentos inúteis e propagar inverdades sobre as

vacinas, o isolamento social, o uso de máscaras, enfim, qualquer medida que efetivamente funcione para conter a Pandemia, e proteger a sociedade.

A Associação Dignidade Médica de Pernambuco é a face formal do Movimento Médicos pela Vida, que vem assumindo como sua uma campanha em favor de tratamentos inúteis e dispendiosos (dos recursos, do tempo e das estruturas administrativas do estado nacional), e colocou em questão as medidas universalmente adotadas pelos estados e governos que respeitam a ciência, e cabe-nos esclarecer quais as fontes materiais dessas campanhas que operam objetivamente contra a saúde pública.

Em Abaixo Assinado divulgado em seu sítio na internet (<https://medicospelavidacovid19.com.br/abaixo-assinado/>), o Movimento Médicos pela Vida combate a uso de máscara e da vacinação e defendem o tratamento precoce, ainda que sem evidência científica comprovada:

“O uso obrigatório e maciço das máscaras, principalmente em crianças – o que é desumano e cruel – e a obrigatoriedade indireta da vacinação em massa (com a exigência de uma carteira de vacinação para acesso a diversas atividades sociais) configuram coerção e manipulação (uma forma de violência contra o ser humano), um lado sombrio da Biopolítica, de controle desmesurado das pessoas, em dimensão global, sem precedentes na História. Nos Estados Unidos da América, por exemplo, os estados que mantiveram as atividades comerciais e aboliram a obrigatoriedade do uso de máscaras não testemunharam piora nos quadros – pelo contrário! Vários estados já inclusive aprovaram lei proibindo o passaporte de vacinação. Na Flórida, há uma lei que vai além: proíbe as empresas de fazerem qualquer discriminação entre vacinados e não-vacinados. A vacinação não deve ser obrigatória em hipótese alguma, muito menos quando se trata de vacina experimental cuja autorização de uso é emergencial. Em especial considerando que a Covid-19 apresenta várias alternativas terapêuticas.

O Movimento pressiona as autoridades sanitárias no país a adorem a “o estabelecimento da profilaxia e tratamento imediato da Covid-19”; a distribuição dos medicamentos da profilaxia e do tratamento imediato pelo programa Farmácia Popular, tais como cloroquina, hidroxicloroquina, ivermectina, entre outros; a revisão do plano de vacinação contra a Covid-19 e disseminação de informação de que as vacinas são facultativas; “a suspensão da implantação do cartão digital online de vacinação vinculado ao CPF (PL 469/2019) e do passaporte vacinal de imunização (PL 959/2021), da divulgação de dados privados e sigilosos dos cidadãos brasileiros e residentes e do fomento à prática de “discriminação médica” (vacinados e não-vacinados)”.

Ainda segundo o Abaixo-assinado:

“Diante da ocorrência de várias formas de desobediência civil já manifestadas pela população, por se trarem de **medidas abusivas, antinaturais e desumanas**, requeremos inviabilizar imediatamente, sob qualquer pretexto, toda e qualquer medida, de qualquer dos Três Poderes (em âmbito federal, estadual e municipal e no Distrito Federal), que interfira em direitos constitucionais estabelecidos em nossa Carta Magna, como a liberdade de expressão, de locomoção, ao trabalho, aos cuidados em saúde, à educação, à liberdade de culto religioso, à privacidade, à objeção de consciência, dentre outros;”

Em outras palavras, o Movimento Médicos Pela Vida pretende impedir que os governos adotem medidas de distanciamento social, uso obrigatório de máscaras e álcool-gel e paralização de atividades. Mais que isso, o Movimento levanta-se contra a “obrigatoriedade ou imposição da vacinação seja por coação, ameaça, legislação ou medidas punitivas de qualquer procedimento médico ao ser humano contraria e fere frontalmente o Código de Ética de Nuremberg, o Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, o Capítulo de Direitos do Paciente do Código de Defesa do Consumidor, bem como a Carta dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU).”

Exigem, ademais, a aplicação imediata da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, (Marco Civil da Internet) sobre as plataformas YouTube, Instagram, Facebook e Twitter por exclusão e retirada de postagens favoráveis ao tratamento imediato da Covid-19.

Para afastar quaisquer dúvidas sobre a natureza dessas associações, esta CPI deve receber as informações sobre o seu funcionamento e o seu financiamento, em benefício da verdade, que a ninguém deve assustar. Compreendemos, por isso, que a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE

SF/21044.80573-31



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Solicita que esta CPI requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telemático da Empresa PPR – Profissionais de Publicidade Reunidos LTDA., CNPJ 05.411.322/008-13, bem como cópia de contratos firmados com outras pessoas físicas e jurídicas, comprovante dos serviços, notas fiscais e também detalhamento de contratos de publicidade no período de janeiro de 2019 até maio de 2021.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais e com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art. 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus artigos 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telemático da Empresa PPR – Profissionais de Publicidade Reunidos LTDA., CNPJ 05.411.322/008-13, bem como cópia dos contratos firmados com outras pessoas físicas e jurídicas, comprovante dos serviços, notas fiscais e também detalhamento de contratos de publicidade no período de janeiro de 2019 até maio de 2021, a fim de que os trabalhos investigativos desta CPI possam ser realizados de maneira eficaz.

SF/21790.39283-87

JUSTIFICAÇÃO

No rol das competências e prerrogativas constitucionais pelas quais as Comissões Parlamentares de Inquérito buscam melhor desempenhar seus misteres legais encontra-se a possibilidade de acesso ao sigilo bancário, fiscal e telemático das pessoas físicas e jurídicas objeto de investigação no Parlamento, na exata medida em que tais informações se mostrarem imprescindíveis para o sucesso e a própria continuidade das investigações.

Nesse sentido, o Egrégio Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente afirmado em sua jurisprudência e que é exatamente a hipótese que se divisa com o presente requerimento:

“O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) - ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política - não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior



SF/21790.39283-87

controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV). - As deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais (RTJ 140/514), quando destituídas de motivação, mostram-se irritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal. (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00).”

Nessa linha, a quebra dos sigilos elencados da empresa em questão visa a apuração dos possíveis contratos de terceirização relativos a disparos de mensagem em massa e outros fatos correlatos.

Sala das reuniões, 9 de junho de 2021.

**Senador Alessandro Vieira
(Cidadania/SE)**

SF/21790.39283-87



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Solicita que esta CPI requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telemático da Empresa Calya/Y2 Propaganda e Marketing LTDA, CNPJ 04.784.569/0002-27, bem como cópia de contratos firmados com outras pessoas físicas e jurídicas, comprovante dos serviços, notas fiscais e também detalhamento de contratos de publicidade no período de janeiro de 2019 até maio de 2021.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais e com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art. 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus artigos 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telemático da Empresa Calya/Y2 Propaganda e Marketing LTDA, CNPJ 04.784.569/0002-27, bem como cópia dos contratos firmados com outras pessoas físicas e jurídicas, comprovante dos serviços, notas fiscais e também detalhamento de contratos de publicidade no período de janeiro de 2019 até maio de 2021, a fim de que os trabalhos investigativos desta CPI possam ser realizados de maneira eficaz.

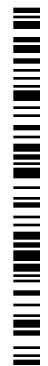
SF/21377.92111-86

JUSTIFICAÇÃO

No rol das competências e prerrogativas constitucionais pelas quais as Comissões Parlamentares de Inquérito buscam melhor desempenhar seus misteres legais encontra-se a possibilidade de acesso ao sigilo bancário, fiscal e telemático das pessoas físicas e jurídicas objeto de investigação no Parlamento, na exata medida em que tais informações se mostrarem imprescindíveis para o sucesso e a própria continuidade das investigações.

Nesse sentido, o Egrégio Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente afirmado em sua jurisprudência e que é exatamente a hipótese que se divisa com o presente requerimento:

“O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) - ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política - não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV). - As deliberações de qualquer



SF/21377.92111-86

Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais (RTJ 140/514), quando destituídas de motivação, mostram-se irritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal. (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00).”

Nessa linha, a quebra dos sigilos elencados da empresa em questão visa a apuração dos possíveis contratos de terceirização relativos a disparos de mensagem em massa e outros fatos correlatos.

Sala das reuniões, 9 de junho de 2021.

**Senador Alessandro Vieria
(Cidadania/SE)**

SF/21377.92111-86



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Solicita que esta CPI requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telemático da Empresa ARTPLAN COMUNICAÇÃO S.A., CNPJ 33.673.286/0004-78, bem como cópia dos contratos firmados com outras pessoas físicas e jurídicas, comprovante dos serviços, notas fiscais e também detalhamento de contratos de publicidade no período de janeiro de 2019 até maio de 2021.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais e com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art. 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus artigos 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telemático da Empresa ARTPLAN COMUNICAÇÃO S.A., CNPJ 33.6783.286/0004-78, bem como cópia dos contratos firmados com outras pessoas físicas e jurídicas, comprovante dos serviços, notas fiscais e também detalhamento de contratos de publicidade no período de janeiro de 2019 até maio de 2021, a fim de que os trabalhos investigativos desta CPI possam ser realizados de maneira eficaz.

SF/21893.15698-80

JUSTIFICAÇÃO

No rol das competências e prerrogativas constitucionais pelas quais as Comissões Parlamentares de Inquérito buscam melhor desempenhar seus misteres legais encontra-se a possibilidade de acesso ao sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático das pessoas físicas e jurídicas objeto de investigação no Parlamento, na exata medida em que tais informações se mostrarem imprescindíveis para o sucesso e a própria continuidade das investigações.

Nesse sentido, o Egrégio Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente afirmado em sua jurisprudência e que é exatamente a hipótese que se divisa com o presente requerimento:

“O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) - ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política - não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo



SF/21893.15698-80

de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV). - As deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais (RTJ 140/514), quando destituídas de motivação, mostram-se irritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal. (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00).”

Nessa linha, a quebra dos sigilos elencados da empresa em questão visa a apuração dos possíveis contratos de terceirização relativos a disparos de mensagem em massa e outros fatos correlatos.

Sala das reuniões, 9 de junho de 2021.

**Senador Alessandro Vieira
(Cidadania/SE)**

SF/21893.15698-80
|||||



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPI PANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Presidente da Germed Farmacêutica, Carlos Sanchez, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Presidente da Germed Farmacêutica, Carlos Sanchez, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Nesses termos, requisita-se:

1. Identificar quais dos seguintes medicamentos ou suplementos alimentares a empresa possui registro e autorização da Anvisa para produção e comercialização:
 - Cloroquina;
 - Hidroxicloroquina;
 - Ivermectina;
 - Nitazoxanida;
 - Azitromicina;
 - Doxiciclina;
 - Suplemento alimentar de zinco;
 - Suplemento alimentar de vitamina C; e

SF/21816.93562-99 (LexEdit)

- Suplemento alimentar de vitamina D.

2. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de produção e vendas nos últimos cinco anos, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados;
- Margem de lucro; e
- Despesas com campanhas publicitárias e promocionais.

3. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para o Governo federal, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados; e
- Margem de lucro.

4. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para os Governos estaduais, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados; e
- Margem de lucro.

5. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para os Governos municipais, apresentando dados por ano, sobre:
 - Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
 - Preços médios praticados; e
 - Margem de lucro.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia

e segurança comprovada (kit-covid) em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

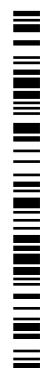
A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Os resultados não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbui nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras.

Para além da aplicação de recursos por parte do governo federal da ordem de R\$ 1,1 milhão para produção de comprimidos de cloroquina pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército para tratamento da Covid-19, deve-se atentar para o volume de recursos movimentados no mercado privado na venda dos medicamentos do "kit-covid". Assim, de março de 2020 a março de 2021, segundo levantamento da Agência A Pública, foram vendidos mais de 32 milhões de comprimidos de hidroxicloroquina, este o medicamento "favorito" de Bolsonaro contra a Covid-19 [1]. Ainda, informações trazidas em recentíssima reportagem da Folha de São Paulo mostra que, em um ano, as vendas de ivermectina subiram 750% e a receitas saltaram em 1.272% em um ano - de R\$ 116,3 milhões para R\$ 1,6 bilhão [2].

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade,

possíveis ganhos indevidos de particulares com a venda de medicamentos ineficazes incentivados pelo Governo federal.



SF/21816.93562-99 (LexEdit)

[1] "Farmácias venderam mais de 52 milhões de comprimidos do “kit covid” na pandemia". A Pública. 20/04/2021. Disponível em <https://apublica.org/2021/04/farmacias-venderam-mais-de-52-milhoes-de-comprimidos-do-kit-covid-na-pandemia/>.

[2] "Com Covid, receita com venda de ivermectina salta 1.272% em um ano". Folha de São Paulo. 30/05/2021. Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2021/05/venda-de-vermifugo-sem-eficacia-contra-covid-tem-faturamento-bilionario.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha.

Sala da Comissão, 7 de junho de 2021.

**Senador Humberto Costa
(PT - PE)**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPI PANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Presidente da Galderma Brasil, Silvina Nordenstohl, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Presidente da Galderma Brasil, Silvina Nordenstohl, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Nesses termos, requisita-se:

1. Identificar quais dos seguintes medicamentos ou suplementos alimentares a empresa possui registro e autorização da Anvisa para produção e comercialização:

- Cloroquina;
- Hidroxicloroquina;
- Ivermectina;
- Nitazoxanida;
- Azitromicina;
- Doxiciclina;
- Suplemento alimentar de zinco;
- Suplemento alimentar de vitamina C; e
- Suplemento alimentar de vitamina D.

SF/21871.79232-89 (LexEdit)
A standard linear barcode representing the document number SF/21871.79232-89.

2. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de produção e vendas nos últimos cinco anos, apresentando dados por ano, sobre:
 - Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
 - Preços médios praticados;
 - Margem de lucro; e
 - Despesas com campanhas publicitárias e promocionais.
3. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para o Governo federal, apresentando dados por ano, sobre:
 - Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
 - Preços médios praticados; e
 - Margem de lucro.
4. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para os Governos estaduais, apresentando dados por ano, sobre:
 - Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
 - Preços médios praticados; e
 - Margem de lucro.
5. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para os Governos municipais, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados; e
- Margem de lucro.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia e segurança comprovada (kit-covid) em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Os resultados não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbui nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras.

Para além da aplicação de recursos por parte do governo federal da ordem de R\$ 1,1 milhão para produção de comprimidos de cloroquina pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército para tratamento da Covid-19, deve-se atentar para o volume de recursos movimentados no mercado privado na venda dos medicamentos do "kit-covid". Assim, de março de 2020 a março de 2021, segundo levantamento da Agência A Pública, foram vendidos mais de 32 milhões de comprimidos de hidroxicloroquina, este o medicamento "favorito" de Bolsonaro contra a Covid-19 [1]. Ainda, informações trazidas em recentíssima reportagem da Folha de São Paulo mostra que, em um ano, as vendas de ivermectina subiram 750% e a receitas saltaram em 1.272% em um ano - de R\$ 116,3 milhões para R\$ 1,6 bilhão [2].

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade, possíveis ganhos indevidos de particulares com a venda de medicamentos ineficazes incentivados pelo Governo federal.

[1] "Farmácias venderam mais de 52 milhões de comprimidos do "kit covid" na pandemia". A Pública. 20/04/2021. Disponível em <https://apublica.org/2021/04/farmacias-venderam-mais-de-52-milhoes-de-comprimidos-do-kit-covid-na-pandemia/>.

[2] "Com Covid, receita com venda de ivermectina salta 1.272% em um ano". Folha de São Paulo. 30/05/2021. Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2021/05/venda-de-vermifugo-sem-eficacia-contra-covid-tem-faturamento-bilionario.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha.

Sala da Comissão, 7 de junho de 2021.

**Senador Humberto Costa
(PT - PE)**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPI PANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Presidente do Laboratório Teuto Brasileiro S.A., Marcelo Leite Henriques, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Presidente do Laboratório Teuto Brasileiro S.A., Marcelo Leite Henriques, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Nesses termos, requisita-se:

1. Identificar quais dos seguintes medicamentos ou suplementos alimentares a empresa possui registro e autorização da Anvisa para produção e comercialização:
 - Cloroquina;
 - Hidroxicloroquina;
 - Ivermectina;
 - Nitazoxanida;
 - Azitromicina;
 - Doxiciclina;
 - Suplemento alimentar de zinco;
 - Suplemento alimentar de vitamina C; e

SF/21094.75837-41 (LexEdit)

- Suplemento alimentar de vitamina D.

2. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de produção e vendas nos últimos cinco anos, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados;
- Margem de lucro; e
- Despesas com campanhas publicitárias e promocionais.

3. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para o Governo federal, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados; e
- Margem de lucro.

4. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para os Governos estaduais, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados; e
- Margem de lucro.

5. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para os Governos municipais, apresentando dados por ano, sobre:
 - Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
 - Preços médios praticados; e
 - Margem de lucro.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia

e segurança comprovada (kit-covid) em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

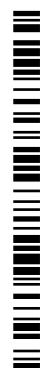
A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Os resultados não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbui nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras.

Para além da aplicação de recursos por parte do governo federal da ordem de R\$ 1,1 milhão para produção de comprimidos de cloroquina pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército para tratamento da Covid-19, deve-se atentar para o volume de recursos movimentados no mercado privado na venda dos medicamentos do "kit-covid". Assim, de março de 2020 a março de 2021, segundo levantamento da Agência A Pública, foram vendidos mais de 32 milhões de comprimidos de hidroxicloroquina, este o medicamento "favorito" de Bolsonaro contra a Covid-19 [1]. Ainda, informações trazidas em recentíssima reportagem da Folha de São Paulo mostra que, em um ano, as vendas de ivermectina subiram 750% e a receitas saltaram em 1.272% em um ano - de R\$ 116,3 milhões para R\$ 1,6 bilhão [2].

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade,

possíveis ganhos indevidos de particulares com a venda de medicamentos ineficazes incentivados pelo Governo federal.



SF/21094.75837-41 (LexEdit)

[1] "Farmácias venderam mais de 52 milhões de comprimidos do “kit covid” na pandemia". A Pública. 20/04/2021. Disponível em <https://apublica.org/2021/04/farmacias-venderam-mais-de-52-milhoes-de-comprimidos-do-kit-covid-na-pandemia/>.

[2] "Com Covid, receita com venda de ivermectina salta 1.272% em um ano". Folha de São Paulo. 30/05/2021. Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2021/05/venda-de-vermifugo-sem-eficacia-contra-covid-tem-faturamento-bilionario.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha.

Sala da Comissão, 7 de junho de 2021.

**Senador Humberto Costa
(PT - PE)**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPI PANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Presidente da Legrand Pharma Indústria Farmacêutica, Carlos Sanchez, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Presidente da Legrand Pharma Indústria Farmacêutica, Carlos Sanchez, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Nesses termos, requisita-se:

1. Identificar quais dos seguintes medicamentos ou suplementos alimentares a empresa possui registro e autorização da Anvisa para produção e comercialização:
 - Cloroquina;
 - Hidroxicloroquina;
 - Ivermectina;
 - Nitazoxanida;
 - Azitromicina;
 - Doxiciclina;
 - Suplemento alimentar de zinco;
 - Suplemento alimentar de vitamina C; e

SF/21075.19840-06 (LexEdit)

- Suplemento alimentar de vitamina D.

2. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de produção e vendas nos últimos cinco anos, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados;
- Margem de lucro; e
- Despesas com campanhas publicitárias e promocionais.

3. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para o Governo federal, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados; e
- Margem de lucro.

4. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para os Governos estaduais, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados; e
- Margem de lucro.

5. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para os Governos municipais, apresentando dados por ano, sobre:
 - Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
 - Preços médios praticados; e
 - Margem de lucro.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia

e segurança comprovada (kit-covid) em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Os resultados não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbui nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras.

Para além da aplicação de recursos por parte do governo federal da ordem de R\$ 1,1 milhão para produção de comprimidos de cloroquina pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército para tratamento da Covid-19, deve-se atentar para o volume de recursos movimentados no mercado privado na venda dos medicamentos do "kit-covid". Assim, de março de 2020 a março de 2021, segundo levantamento da Agência A Pública, foram vendidos mais de 32 milhões de comprimidos de hidroxicloroquina, este o medicamento "favorito" de Bolsonaro contra a Covid-19 [1]. Ainda, informações trazidas em recentíssima reportagem da Folha de São Paulo mostra que, em um ano, as vendas de ivermectina subiram 750% e a receitas saltaram em 1.272% em um ano - de R\$ 116,3 milhões para R\$ 1,6 bilhão [2].

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade,

possíveis ganhos indevidos de particulares com a venda de medicamentos ineficazes incentivados pelo Governo federal.

|||||
SF/21075.19840-06 (LexEdit)

[1] "Farmácias venderam mais de 52 milhões de comprimidos do “kit covid” na pandemia". A Pública. 20/04/2021. Disponível em <https://apublica.org/2021/04/farmacias-venderam-mais-de-52-milhoes-de-comprimidos-do-kit-covid-na-pandemia/>.

[2] "Com Covid, receita com venda de ivermectina salta 1.272% em um ano". Folha de São Paulo. 30/05/2021. Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2021/05/venda-de-vermifugo-sem-eficacia-contra-covid-tem-faturamento-bilionario.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha.

Sala da Comissão, 7 de junho de 2021.

**Senador Humberto Costa
(PT - PE)**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Presidente da Momenta Farmacêutica, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Presidente da Momenta Farmacêutica, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Nesses termos, requisita-se:

1. Identificar quais dos seguintes medicamentos ou suplementos alimentares a empresa possui registro e autorização da Anvisa para produção e comercialização:

- Cloroquina;
- Hidroxicloroquina;
- Ivermectina;
- Nitazoxanida;
- Azitromicina;
- Doxiciclina;
- Suplemento alimentar de zinco;
- Suplemento alimentar de vitamina C; e
- Suplemento alimentar de vitamina D.

SF/21563.72221-34 (LexEdit)
A standard linear barcode representing the document identifier SF/21563.72221-34.

2. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de produção e vendas nos últimos cinco anos, apresentando dados por ano, sobre:
 - Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
 - Preços médios praticados;
 - Margem de lucro; e
 - Despesas com campanhas publicitárias e promocionais.
3. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para o Governo federal, apresentando dados por ano, sobre:
 - Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
 - Preços médios praticados; e
 - Margem de lucro.
4. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para os Governos estaduais, apresentando dados por ano, sobre:
 - Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
 - Preços médios praticados; e
 - Margem de lucro.
5. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para os Governos municipais, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados; e
- Margem de lucro.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia e segurança comprovada (kit-covid) em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Os resultados não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbui nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras.

Para além da aplicação de recursos por parte do governo federal da ordem de R\$ 1,1 milhão para produção de comprimidos de cloroquina pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército para tratamento da Covid-19, deve-se atentar para o volume de recursos movimentados no mercado privado na venda dos medicamentos do "kit-covid". Assim, de março de 2020 a março de 2021, segundo levantamento da Agência A Pública, foram vendidos mais de 32 milhões de comprimidos de hidroxicloroquina, este o medicamento "favorito" de Bolsonaro contra a Covid-19 [1]. Ainda, informações trazidas em recentíssima reportagem da Folha de São Paulo mostra que, em um ano, as vendas de ivermectina subiram 750% e a receitas saltaram em 1.272% em um ano - de R\$ 116,3 milhões para R\$ 1,6 bilhão [2].

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade, possíveis ganhos indevidos de particulares com a venda de medicamentos ineficazes incentivados pelo Governo federal.

[1] "Farmácias venderam mais de 52 milhões de comprimidos do "kit covid" na pandemia". A Pública. 20/04/2021. Disponível em <https://apublica.org/2021/04/farmacias-venderam-mais-de-52-milhoes-de-comprimidos-do-kit-covid-na-pandemia/>.

[2] "Com Covid, receita com venda de ivermectina salta 1.272% em um ano". Folha de São Paulo. 30/05/2021. Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2021/05/venda-de-vermifugo-sem-eficacia-contra-covid-tem-faturamento-bilionario.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha.

Sala da Comissão, 7 de junho de 2021.

**Senador Humberto Costa
(PT - PE)**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPI PANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Germed Farmacêutica, Carlos Sanchez, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Germed Farmacêutica, Carlos Sanchez, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Nesses termos, requisita-se:

1. Identificar quais dos seguintes medicamentos ou suplementos alimentares a empresa possui registro e autorização da Anvisa para produção e comercialização:

- Cloroquina;
- Hidroxicloroquina;
- Ivermectina;
- Nitazoxanida;
- Azitromicina;
- Doxiciclina;
- Suplemento alimentar de zinco;
- Suplemento alimentar de vitamina C; e
- Suplemento alimentar de vitamina D.

SF/21203.67056-66 (LexEdit)

2. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de produção e vendas nos últimos cinco anos, apresentando dados por ano, sobre:
 - Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
 - Preços médios praticados;
 - Margem de lucro; e
 - Despesas com campanhas publicitárias e promocionais.
3. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para o Governo federal, apresentando dados por ano, sobre:
 - Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
 - Preços médios praticados; e
 - Margem de lucro.
4. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para os Governos estaduais, apresentando dados por ano, sobre:
 - Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
 - Preços médios praticados; e
 - Margem de lucro.
5. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para os Governos municipais, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados; e
- Margem de lucro.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia e segurança comprovada (kit-covid) em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Os resultados não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbui nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras.

Para além da aplicação de recursos por parte do governo federal da ordem de R\$ 1,1 milhão para produção de comprimidos de cloroquina pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército para tratamento da Covid-19, deve-se atentar para o volume de recursos movimentados no mercado privado na venda dos medicamentos do "kit-covid". Assim, de março de 2020 a março de 2021, segundo levantamento da Agência A Pública, foram vendidos mais de 32 milhões de comprimidos de hidroxicloroquina, este o medicamento "favorito" de Bolsonaro contra a Covid-19 [1]. Ainda, informações trazidas em recentíssima reportagem da Folha de São Paulo mostra que, em um ano, as vendas de ivermectina subiram 750% e a receitas saltaram em 1.272% em um ano - de R\$ 116,3 milhões para R\$ 1,6 bilhão [2].

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade, possíveis ganhos indevidos de particulares com a venda de medicamentos ineficazes incentivados pelo Governo federal.

[1] "Farmácias venderam mais de 52 milhões de comprimidos do "kit covid" na pandemia". A Pública. 20/04/2021. Disponível em <https://apublica.org/2021/04/farmacias-venderam-mais-de-52-milhoes-de-comprimidos-do-kit-covid-na-pandemia/>.

[2] "Com Covid, receita com venda de ivermectina salta 1.272% em um ano". Folha de São Paulo. 30/05/2021. Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2021/05/venda-de-vermifugo-sem-eficacia-contra-covid-tem-faturamento-bilionario.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha.

Sala da Comissão, 7 de junho de 2021.

**Senador Humberto Costa
(PT - PE)**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPI PANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Diretora-geral da Sanofi Medley Farmacêutica, Joana Adissi, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Diretora-geral da Sanofi Medley Farmacêutica, Joana Adissi, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Nesses termos, requisita-se:

1. Identificar quais dos seguintes medicamentos ou suplementos alimentares a empresa possui registro e autorização da Anvisa para produção e comercialização:
 - Cloroquina;
 - Hidroxicloroquina;
 - Ivermectina;
 - Nitazoxanida;
 - Azitromicina;
 - Doxiciclina;
 - Suplemento alimentar de zinco;
 - Suplemento alimentar de vitamina C; e

SF/21213.58434-65 (LexEdit)

- Suplemento alimentar de vitamina D.

2. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de produção e vendas nos últimos cinco anos, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados;
- Margem de lucro; e
- Despesas com campanhas publicitárias e promocionais.

3. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para o Governo federal, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados; e
- Margem de lucro.

4. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para os Governos estaduais, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados; e
- Margem de lucro.

5. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para os Governos municipais, apresentando dados por ano, sobre:
 - Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
 - Preços médios praticados; e
 - Margem de lucro.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia

e segurança comprovada (kit-covid) em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

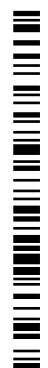
A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Os resultados não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbui nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras.

Para além da aplicação de recursos por parte do governo federal da ordem de R\$ 1,1 milhão para produção de comprimidos de cloroquina pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército para tratamento da Covid-19, deve-se atentar para o volume de recursos movimentados no mercado privado na venda dos medicamentos do "kit-covid". Assim, de março de 2020 a março de 2021, segundo levantamento da Agência A Pública, foram vendidos mais de 32 milhões de comprimidos de hidroxicloroquina, este o medicamento "favorito" de Bolsonaro contra a Covid-19 [1]. Ainda, informações trazidas em recentíssima reportagem da Folha de São Paulo mostra que, em um ano, as vendas de ivermectina subiram 750% e a receitas saltaram em 1.272% em um ano - de R\$ 116,3 milhões para R\$ 1,6 bilhão [2].

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade,

possíveis ganhos indevidos de particulares com a venda de medicamentos ineficazes incentivados pelo Governo federal.



SF21213.58434-65 (LexEdit)

[1] "Farmácias venderam mais de 52 milhões de comprimidos do “kit covid” na pandemia". A Pública. 20/04/2021. Disponível em <https://apublica.org/2021/04/farmacias-venderam-mais-de-52-milhoes-de-comprimidos-do-kit-covid-na-pandemia/>.

[2] "Com Covid, receita com venda de ivermectina salta 1.272% em um ano". Folha de São Paulo. 30/05/2021. Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2021/05/venda-de-vermifugo-sem-eficacia-contra-covid-tem-faturamento-bilionario.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha.

Sala da Comissão, 7 de junho de 2021.

**Senador Humberto Costa
(PT - PE)**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Momenta Farmacêutica, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Momenta Farmacêutica, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Nesses termos, requisita-se:

1. Identificar quais dos seguintes medicamentos ou suplementos alimentares a empresa possui registro e autorização da Anvisa para produção e comercialização:

- Cloroquina;
- Hidroxicloroquina;
- Ivermectina;
- Nitazoxanida;
- Azitromicina;
- Doxiciclina;
- Suplemento alimentar de zinco;
- Suplemento alimentar de vitamina C; e
- Suplemento alimentar de vitamina D.

SF/21285.13716-30 (LexEdit)
A standard linear barcode representing the document identifier SF/21285.13716-30.

2. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de produção e vendas nos últimos cinco anos, apresentando dados por ano, sobre:
 - Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
 - Preços médios praticados;
 - Margem de lucro; e
 - Despesas com campanhas publicitárias e promocionais.
3. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para o Governo federal, apresentando dados por ano, sobre:
 - Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
 - Preços médios praticados; e
 - Margem de lucro.
4. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para os Governos estaduais, apresentando dados por ano, sobre:
 - Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
 - Preços médios praticados; e
 - Margem de lucro.
5. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para os Governos municipais, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados; e
- Margem de lucro.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia e segurança comprovada (kit-covid) em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Os resultados não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbui nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras.

Para além da aplicação de recursos por parte do governo federal da ordem de R\$ 1,1 milhão para produção de comprimidos de cloroquina pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército para tratamento da Covid-19, deve-se atentar para o volume de recursos movimentados no mercado privado na venda dos medicamentos do "kit-covid". Assim, de março de 2020 a março de 2021, segundo levantamento da Agência A Pública, foram vendidos mais de 32 milhões de comprimidos de hidroxicloroquina, este o medicamento "favorito" de Bolsonaro contra a Covid-19 [1]. Ainda, informações trazidas em recentíssima reportagem da Folha de São Paulo mostra que, em um ano, as vendas de ivermectina subiram 750% e a receitas saltaram em 1.272% em um ano - de R\$ 116,3 milhões para R\$ 1,6 bilhão [2].

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade, possíveis ganhos indevidos de particulares com a venda de medicamentos ineficazes incentivados pelo Governo federal.

[1] "Farmácias venderam mais de 52 milhões de comprimidos do "kit covid" na pandemia". A Pública. 20/04/2021. Disponível em <https://apublica.org/2021/04/farmacias-venderam-mais-de-52-milhoes-de-comprimidos-do-kit-covid-na-pandemia/>.

[2] "Com Covid, receita com venda de ivermectina salta 1.272% em um ano". Folha de São Paulo. 30/05/2021. Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2021/05/venda-de-vermifugo-sem-eficacia-contra-covid-tem-faturamento-bilionario.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha.

Sala da Comissão, 7 de junho de 2021.

**Senador Humberto Costa
(PT - PE)**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPI PANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Nova Química Farmacêutica, Carlos Sanchez, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Nova Química Farmacêutica, Carlos Sanchez, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Nesses termos, requisita-se:

1. Identificar quais dos seguintes medicamentos ou suplementos alimentares a empresa possui registro e autorização da Anvisa para produção e comercialização:
 - Cloroquina;
 - Hidroxicloroquina;
 - Ivermectina;
 - Nitazoxanida;
 - Azitromicina;
 - Doxiciclina;
 - Suplemento alimentar de zinco;
 - Suplemento alimentar de vitamina C; e

SF/21170.61874-83 (LexEdit)
A standard linear barcode representing the document's identifier.

- Suplemento alimentar de vitamina D.

2. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de produção e vendas nos últimos cinco anos, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados;
- Margem de lucro; e
- Despesas com campanhas publicitárias e promocionais.

3. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para o Governo federal, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados; e
- Margem de lucro.

4. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para os Governos estaduais, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados; e
- Margem de lucro.

5. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para os Governos municipais, apresentando dados por ano, sobre:
 - Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
 - Preços médios praticados; e
 - Margem de lucro.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia

e segurança comprovada (kit-covid) em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Os resultados não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbui nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras.

Para além da aplicação de recursos por parte do governo federal da ordem de R\$ 1,1 milhão para produção de comprimidos de cloroquina pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército para tratamento da Covid-19, deve-se atentar para o volume de recursos movimentados no mercado privado na venda dos medicamentos do "kit-covid". Assim, de março de 2020 a março de 2021, segundo levantamento da Agência A Pública, foram vendidos mais de 32 milhões de comprimidos de hidroxicloroquina, este o medicamento "favorito" de Bolsonaro contra a Covid-19 [1]. Ainda, informações trazidas em recentíssima reportagem da Folha de São Paulo mostra que, em um ano, as vendas de ivermectina subiram 750% e a receitas saltaram em 1.272% em um ano - de R\$ 116,3 milhões para R\$ 1,6 bilhão [2].

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade,

possíveis ganhos indevidos de particulares com a venda de medicamentos ineficazes incentivados pelo Governo federal.

|||||
SF/21170.61874-83 (LexEdit)

[1] "Farmácias venderam mais de 52 milhões de comprimidos do "kit covid" na pandemia". A Pública. 20/04/2021. Disponível em <https://apublica.org/2021/04/farmacias-venderam-mais-de-52-milhoes-de-comprimidos-do-kit-covid-na-pandemia/>.

[2] "Com Covid, receita com venda de ivermectina salta 1.272% em um ano". Folha de São Paulo. 30/05/2021. Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2021/05/venda-de-vermifugo-sem-eficacia-contra-covid-tem-faturamento-bilionario.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha.

Sala da Comissão, 7 de junho de 2021.

**Senador Humberto Costa
(PT - PE)**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPI PANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Presidente da Prati Donaduzzi & Cia, Eder Fernando Maffissoni, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Presidente da Prati Donaduzzi & Cia, Eder Fernando Maffissoni, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Nesses termos, requisita-se:

1. Identificar quais dos seguintes medicamentos ou suplementos alimentares a empresa possui registro e autorização da Anvisa para produção e comercialização:
 - Cloroquina;
 - Hidroxicloroquina;
 - Ivermectina;
 - Nitazoxanida;
 - Azitromicina;
 - Doxiciclina;
 - Suplemento alimentar de zinco;
 - Suplemento alimentar de vitamina C; e

SF/21547.09456-66 (LexEdit)
|||||

- Suplemento alimentar de vitamina D.

2. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de produção e vendas nos últimos cinco anos, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados;
- Margem de lucro; e
- Despesas com campanhas publicitárias e promocionais.

3. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para o Governo federal, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados; e
- Margem de lucro.

4. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para os Governos estaduais, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados; e
- Margem de lucro.

5. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para os Governos municipais, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados; e
- Margem de lucro.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia

e segurança comprovada (kit-covid) em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Os resultados não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbui nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras.

Para além da aplicação de recursos por parte do governo federal da ordem de R\$ 1,1 milhão para produção de comprimidos de cloroquina pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército para tratamento da Covid-19, deve-se atentar para o volume de recursos movimentados no mercado privado na venda dos medicamentos do "kit-covid". Assim, de março de 2020 a março de 2021, segundo levantamento da Agência A Pública, foram vendidos mais de 32 milhões de comprimidos de hidroxicloroquina, este o medicamento "favorito" de Bolsonaro contra a Covid-19 [1]. Ainda, informações trazidas em recentíssima reportagem da Folha de São Paulo mostra que, em um ano, as vendas de ivermectina subiram 750% e a receitas saltaram em 1.272% em um ano - de R\$ 116,3 milhões para R\$ 1,6 bilhão [2].

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade,

possíveis ganhos indevidos de particulares com a venda de medicamentos ineficazes incentivados pelo Governo federal.

|||||
SF/21547.09456-66 (LexEdit)

[1] "Farmácias venderam mais de 52 milhões de comprimidos do “kit covid” na pandemia". A Pública. 20/04/2021. Disponível em <https://apublica.org/2021/04/farmacias-venderam-mais-de-52-milhoes-de-comprimidos-do-kit-covid-na-pandemia/>.

[2] "Com Covid, receita com venda de ivermectina salta 1.272% em um ano". Folha de São Paulo. 30/05/2021. Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2021/05/venda-de-vermifugo-sem-eficacia-contra-covid-tem-faturamento-bilionario.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha.

Sala da Comissão, 7 de junho de 2021.

**Senador Humberto Costa
(PT - PE)**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPI PANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica, Marcelo Belapolsky, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica, Marcelo Belapolsky, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Nesses termos, requisita-se:

1. Identificar quais dos seguintes medicamentos ou suplementos alimentares a empresa possui registro e autorização da Anvisa para produção e comercialização:
 - Cloroquina;
 - Hidroxicloroquina;
 - Ivermectina;
 - Nitazoxanida;
 - Azitromicina;
 - Doxiciclina;
 - Suplemento alimentar de zinco;
 - Suplemento alimentar de vitamina C; e

SF/21462.05372-55 (LexEdit)
A standard linear barcode representing the document number SF/21462.05372-55.

- Suplemento alimentar de vitamina D.

2. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de produção e vendas nos últimos cinco anos, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados;
- Margem de lucro; e
- Despesas com campanhas publicitárias e promocionais.

3. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para o Governo federal, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados; e
- Margem de lucro.

4. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para os Governos estaduais, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados; e
- Margem de lucro.

5. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para os Governos municipais, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados; e
- Margem de lucro.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia

e segurança comprovada (kit-covid) em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

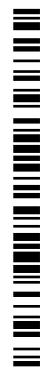
A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Os resultados não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbui nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras.

Para além da aplicação de recursos por parte do governo federal da ordem de R\$ 1,1 milhão para produção de comprimidos de cloroquina pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército para tratamento da Covid-19, deve-se atentar para o volume de recursos movimentados no mercado privado na venda dos medicamentos do "kit-covid". Assim, de março de 2020 a março de 2021, segundo levantamento da Agência A Pública, foram vendidos mais de 32 milhões de comprimidos de hidroxicloroquina, este o medicamento "favorito" de Bolsonaro contra a Covid-19 [1]. Ainda, informações trazidas em recentíssima reportagem da Folha de São Paulo mostra que, em um ano, as vendas de ivermectina subiram 750% e a receitas saltaram em 1.272% em um ano - de R\$ 116,3 milhões para R\$ 1,6 bilhão [2].

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade,

possíveis ganhos indevidos de particulares com a venda de medicamentos ineficazes incentivados pelo Governo federal.



SF/21462.05372-55 (LexEdit)

[1] "Farmácias venderam mais de 52 milhões de comprimidos do “kit covid” na pandemia". A Pública. 20/04/2021. Disponível em <https://apublica.org/2021/04/farmacias-venderam-mais-de-52-milhoes-de-comprimidos-do-kit-covid-na-pandemia/>.

[2] "Com Covid, receita com venda de ivermectina salta 1.272% em um ano". Folha de São Paulo. 30/05/2021. Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2021/05/venda-de-vermifugo-sem-eficacia-contra-covid-tem-faturamento-bilionario.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha.

Sala da Comissão, 7 de junho de 2021.

**Senador Humberto Costa
(PT - PE)**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPI PANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica, Marcelo Belapolsky, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica, Marcelo Belapolsky, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Nesses termos, requisita-se:

1. Identificar quais dos seguintes medicamentos ou suplementos alimentares a empresa possui registro e autorização da Anvisa para produção e comercialização:
 - Cloroquina;
 - Hidroxicloroquina;
 - Ivermectina;
 - Nitazoxanida;
 - Azitromicina;
 - Doxiciclina;
 - Suplemento alimentar de zinco;
 - Suplemento alimentar de vitamina C; e

SF/21373.52553-06 (LexEdit)
A standard linear barcode representing the document number SF/21373.52553-06.

- Suplemento alimentar de vitamina D.

2. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de produção e vendas nos últimos cinco anos, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados;
- Margem de lucro; e
- Despesas com campanhas publicitárias e promocionais.

3. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para o Governo federal, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados; e
- Margem de lucro.

4. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para os Governos estaduais, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados; e
- Margem de lucro.

5. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para os Governos municipais, apresentando dados por ano, sobre:
 - Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
 - Preços médios praticados; e
 - Margem de lucro.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia

e segurança comprovada (kit-covid) em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

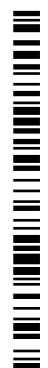
A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Os resultados não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbui nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras.

Para além da aplicação de recursos por parte do governo federal da ordem de R\$ 1,1 milhão para produção de comprimidos de cloroquina pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército para tratamento da Covid-19, deve-se atentar para o volume de recursos movimentados no mercado privado na venda dos medicamentos do "kit-covid". Assim, de março de 2020 a março de 2021, segundo levantamento da Agência A Pública, foram vendidos mais de 32 milhões de comprimidos de hidroxicloroquina, este o medicamento "favorito" de Bolsonaro contra a Covid-19 [1]. Ainda, informações trazidas em recentíssima reportagem da Folha de São Paulo mostra que, em um ano, as vendas de ivermectina subiram 750% e a receitas saltaram em 1.272% em um ano - de R\$ 116,3 milhões para R\$ 1,6 bilhão [2].

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade,

possíveis ganhos indevidos de particulares com a venda de medicamentos ineficazes incentivados pelo Governo federal.



SF/21373.52553-06 (LexEdit)

[1] "Farmácias venderam mais de 52 milhões de comprimidos do “kit covid” na pandemia". A Pública. 20/04/2021. Disponível em <https://apublica.org/2021/04/farmacias-venderam-mais-de-52-milhoes-de-comprimidos-do-kit-covid-na-pandemia/>.

[2] "Com Covid, receita com venda de ivermectina salta 1.272% em um ano". Folha de São Paulo. 30/05/2021. Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2021/05/venda-de-vermifugo-sem-eficacia-contra-covid-tem-faturamento-bilionario.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha.

Sala da Comissão, 7 de junho de 2021.

**Senador Humberto Costa
(PT - PE)**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor Supera Farma Laboratórios, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor Supera Farma Laboratórios, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Nesses termos, requisita-se:

1. Identificar quais dos seguintes medicamentos ou suplementos alimentares a empresa possui registro e autorização da Anvisa para produção e comercialização:

- Cloroquina;
- Hidroxicloroquina;
- Ivermectina;
- Nitazoxanida;
- Azitromicina;
- Doxiciclina;
- Suplemento alimentar de zinco;
- Suplemento alimentar de vitamina C; e
- Suplemento alimentar de vitamina D.

SF/21383.20385-19 (LexEdit)
A standard linear barcode representing the document identifier SF/21383.20385-19.

2. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de produção e vendas nos últimos cinco anos, apresentando dados por ano, sobre:
 - Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
 - Preços médios praticados;
 - Margem de lucro; e
 - Despesas com campanhas publicitárias e promocionais.
3. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para o Governo federal, apresentando dados por ano, sobre:
 - Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
 - Preços médios praticados; e
 - Margem de lucro.
4. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para os Governos estaduais, apresentando dados por ano, sobre:
 - Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
 - Preços médios praticados; e
 - Margem de lucro.
5. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para os Governos municipais, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados; e
- Margem de lucro.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia e segurança comprovada (kit-covid) em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Os resultados não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbui nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras.

Para além da aplicação de recursos por parte do governo federal da ordem de R\$ 1,1 milhão para produção de comprimidos de cloroquina pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército para tratamento da Covid-19, deve-se atentar para o volume de recursos movimentados no mercado privado na venda dos medicamentos do "kit-covid". Assim, de março de 2020 a março de 2021, segundo levantamento da Agência A Pública, foram vendidos mais de 32 milhões de comprimidos de hidroxicloroquina, este o medicamento "favorito" de Bolsonaro contra a Covid-19 [1]. Ainda, informações trazidas em recentíssima reportagem da Folha de São Paulo mostra que, em um ano, as vendas de ivermectina subiram 750% e a receitas saltaram em 1.272% em um ano - de R\$ 116,3 milhões para R\$ 1,6 bilhão [2].

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade, possíveis ganhos indevidos de particulares com a venda de medicamentos ineficazes incentivados pelo Governo federal.

[1] "Farmácias venderam mais de 52 milhões de comprimidos do "kit covid" na pandemia". A Pública. 20/04/2021. Disponível em <https://apublica.org/2021/04/farmacias-venderam-mais-de-52-milhoes-de-comprimidos-do-kit-covid-na-pandemia/>.

[2] "Com Covid, receita com venda de ivermectina salta 1.272% em um ano". Folha de São Paulo. 30/05/2021. Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2021/05/venda-de-vermifugo-sem-eficacia-contra-covid-tem-faturamento-bilionario.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha.

Sala da Comissão, 7 de junho de 2021.

**Senador Humberto Costa
(PT - PE)**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPI PANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da UCI Farma Indústria Farmacêutica Ltda., informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da UCI Farma Indústria Farmacêutica Ltda., informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Nesses termos, requisita-se:

1. Identificar quais dos seguintes medicamentos ou suplementos alimentares a empresa possui registro e autorização da Anvisa para produção e comercialização:

- Cloroquina;
- Hidroxicloroquina;
- Ivermectina;
- Nitazoxanida;
- Azitromicina;
- Doxiciclina;
- Suplemento alimentar de zinco;
- Suplemento alimentar de vitamina C; e

SF/21845.00568-81 (LexEdit)
A standard linear barcode representing the document identifier SF/21845.00568-81.

- Suplemento alimentar de vitamina D.

2. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de produção e vendas nos últimos cinco anos, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados;
- Margem de lucro; e
- Despesas com campanhas publicitárias e promocionais.

3. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para o Governo federal, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados; e
- Margem de lucro.

4. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para os Governos estaduais, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados; e
- Margem de lucro.

5. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para os Governos municipais, apresentando dados por ano, sobre:
 - Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
 - Preços médios praticados; e
 - Margem de lucro.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia

e segurança comprovada (kit-covid) em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Os resultados não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbui nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras.

Para além da aplicação de recursos por parte do governo federal da ordem de R\$ 1,1 milhão para produção de comprimidos de cloroquina pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército para tratamento da Covid-19, deve-se atentar para o volume de recursos movimentados no mercado privado na venda dos medicamentos do "kit-covid". Assim, de março de 2020 a março de 2021, segundo levantamento da Agência A Pública, foram vendidos mais de 32 milhões de comprimidos de hidroxicloroquina, este o medicamento "favorito" de Bolsonaro contra a Covid-19 [1]. Ainda, informações trazidas em recentíssima reportagem da Folha de São Paulo mostra que, em um ano, as vendas de ivermectina subiram 750% e a receitas saltaram em 1.272% em um ano - de R\$ 116,3 milhões para R\$ 1,6 bilhão [2].

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade,

possíveis ganhos indevidos de particulares com a venda de medicamentos ineficazes incentivados pelo Governo federal.

|||||
SF/21845.00568-81 (LexEdit)

[1] "Farmácias venderam mais de 52 milhões de comprimidos do “kit covid” na pandemia". A Pública. 20/04/2021. Disponível em <https://apublica.org/2021/04/farmacias-venderam-mais-de-52-milhoes-de-comprimidos-do-kit-covid-na-pandemia/>.

[2] "Com Covid, receita com venda de ivermectina salta 1.272% em um ano". Folha de São Paulo. 30/05/2021. Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2021/05/venda-de-vermifugo-sem-eficacia-contra-covid-tem-faturamento-bilionario.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha.

Sala da Comissão, 7 de junho de 2021.

**Senador Humberto Costa
(PT - PE)**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPI PANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Vitamedic Indústria Farmacêutica, Jailton Batista, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Vitamedic Indústria Farmacêutica, Jailton Batista, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Nesses termos, requisita-se:

1. Identificar quais dos seguintes medicamentos ou suplementos alimentares a empresa possui registro e autorização da Anvisa para produção e comercialização:

- Cloroquina;
- Hidroxicloroquina;
- Ivermectina;
- Nitazoxanida;
- Azitromicina;
- Doxiciclina;
- Suplemento alimentar de zinco;
- Suplemento alimentar de vitamina C; e

SF/21064.54409-08 (LexEdit)

- Suplemento alimentar de vitamina D.

2. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de produção e vendas nos últimos cinco anos, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados;
- Margem de lucro; e
- Despesas com campanhas publicitárias e promocionais.

3. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para o Governo federal, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados; e
- Margem de lucro.

4. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para os Governos estaduais, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados; e
- Margem de lucro.

5. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para os Governos municipais, apresentando dados por ano, sobre:
 - Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
 - Preços médios praticados; e
 - Margem de lucro.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia

e segurança comprovada (kit-covid) em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

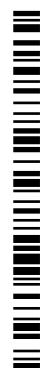
A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Os resultados não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbui nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras.

Para além da aplicação de recursos por parte do governo federal da ordem de R\$ 1,1 milhão para produção de comprimidos de cloroquina pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército para tratamento da Covid-19, deve-se atentar para o volume de recursos movimentados no mercado privado na venda dos medicamentos do "kit-covid". Assim, de março de 2020 a março de 2021, segundo levantamento da Agência A Pública, foram vendidos mais de 32 milhões de comprimidos de hidroxicloroquina, este o medicamento "favorito" de Bolsonaro contra a Covid-19 [1]. Ainda, informações trazidas em recentíssima reportagem da Folha de São Paulo mostra que, em um ano, as vendas de ivermectina subiram 750% e a receitas saltaram em 1.272% em um ano - de R\$ 116,3 milhões para R\$ 1,6 bilhão [2].

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade,

possíveis ganhos indevidos de particulares com a venda de medicamentos ineficazes incentivados pelo Governo federal.



SF/21064.54409-08 (LexEdit)

[1] "Farmácias venderam mais de 52 milhões de comprimidos do “kit covid” na pandemia". A Pública. 20/04/2021. Disponível em <https://apublica.org/2021/04/farmacias-venderam-mais-de-52-milhoes-de-comprimidos-do-kit-covid-na-pandemia/>.

[2] "Com Covid, receita com venda de ivermectina salta 1.272% em um ano". Folha de São Paulo. 30/05/2021. Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2021/05/venda-de-vermifugo-sem-eficacia-contra-covid-tem-faturamento-bilionario.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha.

Sala da Comissão, 7 de junho de 2021.

**Senador Humberto Costa
(PT - PE)**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPI PANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária- Anvisa, Antonio Barra Torres, informações sobre vendas de produtos do chamado "kit-covid" de 2015 a 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária- Anvisa, Antonio Barra Torres, informações sobre vendas de produtos do chamado "kit-covid" de 2015 a 2020.

Nesses termos, requisitam-se cópia os relatórios de venda, de 2015 a 2020, dos seguintes produtos:

1. Cloroquina;
2. Hidroxicloroquina;
3. Ivermectina;
4. Nitazoxanida;
5. Azitromicina;
6. Doxiciclina;
7. Suplemento alimentar de zinco;
8. Suplemento alimentar de vitamina C; e
9. Suplemento alimentar de vitamina D.

SF/21880.39197-83 (LexEdit)
A standard linear barcode representing the document number SF/21880.39197-83.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia e segurança comprovada (kit-covid) em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19,

por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Os resultados não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbui nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras.

Para além da aplicação de recursos por parte do governo federal da ordem de R\$ 1,1 milhão para produção de comprimidos de cloroquina pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército para tratamento da Covid-19, deve-se atentar para o volume de recursos movimentados no mercado privado na venda dos medicamentos do "kit-covid". Assim, de março de 2020 a março de 2021, segundo levantamento da Agência A Pública, foram vendidos mais de 32 milhões de comprimidos de hidroxicloroquina, este o medicamento "favorito" de Bolsonaro contra a Covid-19 [1]. Ainda, informações trazidas em recentíssima reportagem da Folha de São Paulo mostra que, em um ano, as vendas de ivermectina subiram 750% e a receitas saltaram em 1.272% em um ano - de R\$ 116,3 milhões para R\$ 1,6 bilhão [2].

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade, possíveis ganhos indevidos de particulares com a venda de medicamentos ineficazes incentivados pelo Governo federal.

[1] "Farmácias venderam mais de 52 milhões de comprimidos do "kit covid" na pandemia". A Pública. 20/04/2021. Disponível em <https://apublica.org/2021/04/farmacias-venderam-mais-de-52-milhoes-de-comprimidos-do-kit-covid-na-pandemia/>.

[2] "Com Covid, receita com venda de ivermectina salta 1.272% em um ano". Folha de São Paulo. 30/05/2021. Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2021/05/venda-de-vermifugo-sem-eficacia-contra-covid-tem-faturamento-bilionario.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha.

Sala da Comissão, 7 de junho de 2021.

**Senador Humberto Costa
(PT - PE)**

SF/21880.39197-83 (LexEdit)
|||||



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPI PANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Farmoquímica S.A., informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Farmoquímica S.A., informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Nesses termos, requisita-se:

1. Identificar quais dos seguintes medicamentos ou suplementos alimentares a empresa possui registro e autorização da Anvisa para produção e comercialização:

- Cloroquina;
- Hidroxicloroquina;
- Ivermectina;
- Nitazoxanida;
- Azitromicina;
- Doxiciclina;
- Suplemento alimentar de zinco;
- Suplemento alimentar de vitamina C; e
- Suplemento alimentar de vitamina D.

SF/21516.17369-08 (LexEdit)

2. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de produção e vendas nos últimos cinco anos, apresentando dados por ano, sobre:
 - Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
 - Preços médios praticados;
 - Margem de lucro; e
 - Despesas com campanhas publicitárias e promocionais.
3. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para o Governo federal, apresentando dados por ano, sobre:
 - Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
 - Preços médios praticados; e
 - Margem de lucro.
4. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para os Governos estaduais, apresentando dados por ano, sobre:
 - Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
 - Preços médios praticados; e
 - Margem de lucro.
5. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para os Governos municipais, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados; e
- Margem de lucro.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia e segurança comprovada (kit-covid) em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Os resultados não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbui nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras.

Para além da aplicação de recursos por parte do governo federal da ordem de R\$ 1,1 milhão para produção de comprimidos de cloroquina pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército para tratamento da Covid-19, deve-se atentar para o volume de recursos movimentados no mercado privado na venda dos medicamentos do "kit-covid". Assim, de março de 2020 a março de 2021, segundo levantamento da Agência A Pública, foram vendidos mais de 32 milhões de comprimidos de hidroxicloroquina, este o medicamento "favorito" de Bolsonaro contra a Covid-19 [1]. Ainda, informações trazidas em recentíssima reportagem da Folha de São Paulo mostra que, em um ano, as vendas de ivermectina subiram 750% e a receitas saltaram em 1.272% em um ano - de R\$ 116,3 milhões para R\$ 1,6 bilhão [2].

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade, possíveis ganhos indevidos de particulares com a venda de medicamentos ineficazes incentivados pelo Governo federal.

[1] "Farmácias venderam mais de 52 milhões de comprimidos do "kit covid" na pandemia". A Pública. 20/04/2021. Disponível em <https://apublica.org/2021/04/farmacias-venderam-mais-de-52-milhoes-de-comprimidos-do-kit-covid-na-pandemia/>.

[2] "Com Covid, receita com venda de ivermectina salta 1.272% em um ano". Folha de São Paulo. 30/05/2021. Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2021/05/venda-de-vermifugo-sem-eficacia-contra-covid-tem-faturamento-bilionario.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha.

Sala da Comissão, 7 de junho de 2021.

**Senador Humberto Costa
(PT - PE)**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPI PANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Ems / Ems Sigma Pharma, Carlos Sanchez, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Ems / Ems Sigma Pharma, Carlos Sanchez, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Nesses termos, requisita-se:

1. Identificar quais dos seguintes medicamentos ou suplementos alimentares a empresa possui registro e autorização da Anvisa para produção e comercialização:
 - Cloroquina;
 - Hidroxicloroquina;
 - Ivermectina;
 - Nitazoxanida;
 - Azitromicina;
 - Doxiciclina;
 - Suplemento alimentar de zinco;
 - Suplemento alimentar de vitamina C; e

SF/21857.10705-18 (LexEdit)

- Suplemento alimentar de vitamina D.

2. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de produção e vendas nos últimos cinco anos, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados;
- Margem de lucro; e
- Despesas com campanhas publicitárias e promocionais.

3. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para o Governo federal, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados; e
- Margem de lucro.

4. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para os Governos estaduais, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados; e
- Margem de lucro.

5. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para os Governos municipais, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados; e
- Margem de lucro.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia

e segurança comprovada (kit-covid) em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

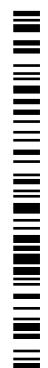
A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Os resultados não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbui nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras.

Para além da aplicação de recursos por parte do governo federal da ordem de R\$ 1,1 milhão para produção de comprimidos de cloroquina pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército para tratamento da Covid-19, deve-se atentar para o volume de recursos movimentados no mercado privado na venda dos medicamentos do "kit-covid". Assim, de março de 2020 a março de 2021, segundo levantamento da Agência A Pública, foram vendidos mais de 32 milhões de comprimidos de hidroxicloroquina, este o medicamento "favorito" de Bolsonaro contra a Covid-19 [1]. Ainda, informações trazidas em recentíssima reportagem da Folha de São Paulo mostra que, em um ano, as vendas de ivermectina subiram 750% e a receitas saltaram em 1.272% em um ano - de R\$ 116,3 milhões para R\$ 1,6 bilhão [2].

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade,

possíveis ganhos indevidos de particulares com a venda de medicamentos ineficazes incentivados pelo Governo federal.



SF/21857.10705-18 (LexEdit)

[1] "Farmácias venderam mais de 52 milhões de comprimidos do “kit covid” na pandemia". A Pública. 20/04/2021. Disponível em <https://apublica.org/2021/04/farmacias-venderam-mais-de-52-milhoes-de-comprimidos-do-kit-covid-na-pandemia/>.

[2] "Com Covid, receita com venda de ivermectina salta 1.272% em um ano". Folha de São Paulo. 30/05/2021. Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2021/05/venda-de-vermifugo-sem-eficacia-contra-covid-tem-faturamento-bilionario.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha.

Sala da Comissão, 7 de junho de 2021.

**Senador Humberto Costa
(PT - PE)**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPI PANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Eurofarma Laboratórios, Maurizio Billi, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Eurofarma Laboratórios, Maurizio Billi, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Nesses termos, requisita-se:

1. Identificar quais dos seguintes medicamentos ou suplementos alimentares a empresa possui registro e autorização da Anvisa para produção e comercialização:

- Cloroquina;
- Hidroxicloroquina;
- Ivermectina;
- Nitazoxanida;
- Azitromicina;
- Doxiciclina;
- Suplemento alimentar de zinco;
- Suplemento alimentar de vitamina C; e
- Suplemento alimentar de vitamina D.

SF/21279.72824-98 (LexEdit)
A standard linear barcode representing the document number SF/21279.72824-98.

2. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de produção e vendas nos últimos cinco anos, apresentando dados por ano, sobre:
 - Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
 - Preços médios praticados;
 - Margem de lucro; e
 - Despesas com campanhas publicitárias e promocionais.
3. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para o Governo federal, apresentando dados por ano, sobre:
 - Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
 - Preços médios praticados; e
 - Margem de lucro.
4. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para os Governos estaduais, apresentando dados por ano, sobre:
 - Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
 - Preços médios praticados; e
 - Margem de lucro.
5. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para os Governos municipais, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados; e
- Margem de lucro.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia e segurança comprovada (kit-covid) em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Os resultados não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbui nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras.

Para além da aplicação de recursos por parte do governo federal da ordem de R\$ 1,1 milhão para produção de comprimidos de cloroquina pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército para tratamento da Covid-19, deve-se atentar para o volume de recursos movimentados no mercado privado na venda dos medicamentos do "kit-covid". Assim, de março de 2020 a março de 2021, segundo levantamento da Agência A Pública, foram vendidos mais de 32 milhões de comprimidos de hidroxicloroquina, este o medicamento "favorito" de Bolsonaro contra a Covid-19 [1]. Ainda, informações trazidas em recentíssima reportagem da Folha de São Paulo mostra que, em um ano, as vendas de ivermectina subiram 750% e a receitas saltaram em 1.272% em um ano - de R\$ 116,3 milhões para R\$ 1,6 bilhão [2].

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade, possíveis ganhos indevidos de particulares com a venda de medicamentos ineficazes incentivados pelo Governo federal.

[1] "Farmácias venderam mais de 52 milhões de comprimidos do "kit covid" na pandemia". A Pública. 20/04/2021. Disponível em <https://apublica.org/2021/04/farmacias-venderam-mais-de-52-milhoes-de-comprimidos-do-kit-covid-na-pandemia/>.

[2] "Com Covid, receita com venda de ivermectina salta 1.272% em um ano". Folha de São Paulo. 30/05/2021. Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2021/05/venda-de-vermifugo-sem-eficacia-contra-covid-tem-faturamento-bilionario.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha.

Sala da Comissão, 7 de junho de 2021.

**Senador Humberto Costa
(PT - PE)**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPI PANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Cosmed Industria de Cosmeticos e Medicamentos S.A., Breno Toledo Pires de Oliveira, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Cosmed Industria de Cosmeticos e Medicamentos S.A., Breno Toledo Pires de Oliveira, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Nesses termos, requisita-se:

1. Identificar quais dos seguintes medicamentos ou suplementos alimentares a empresa possui registro e autorização da Anvisa para produção e comercialização:
 - Cloroquina;
 - Hidroxicloroquina;
 - Ivermectina;
 - Nitazoxanida;
 - Azitromicina;
 - Doxiciclina;
 - Suplemento alimentar de zinco;
 - Suplemento alimentar de vitamina C; e

SF/21453.33011-10 (LexEdit)

- Suplemento alimentar de vitamina D.

2. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de produção e vendas nos últimos cinco anos, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados;
- Margem de lucro; e
- Despesas com campanhas publicitárias e promocionais.

3. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para o Governo federal, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados; e
- Margem de lucro.

4. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para os Governos estaduais, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados; e
- Margem de lucro.

5. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para os Governos municipais, apresentando dados por ano, sobre:
 - Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
 - Preços médios praticados; e
 - Margem de lucro.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia

e segurança comprovada (kit-covid) em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

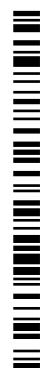
A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Os resultados não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbui nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras.

Para além da aplicação de recursos por parte do governo federal da ordem de R\$ 1,1 milhão para produção de comprimidos de cloroquina pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército para tratamento da Covid-19, deve-se atentar para o volume de recursos movimentados no mercado privado na venda dos medicamentos do "kit-covid". Assim, de março de 2020 a março de 2021, segundo levantamento da Agência A Pública, foram vendidos mais de 32 milhões de comprimidos de hidroxicloroquina, este o medicamento "favorito" de Bolsonaro contra a Covid-19 [1]. Ainda, informações trazidas em recentíssima reportagem da Folha de São Paulo mostra que, em um ano, as vendas de ivermectina subiram 750% e a receitas saltaram em 1.272% em um ano - de R\$ 116,3 milhões para R\$ 1,6 bilhão [2].

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade,

possíveis ganhos indevidos de particulares com a venda de medicamentos ineficazes incentivados pelo Governo federal.



SF/21453.33011-10 (LexEdit)

[1] "Farmácias venderam mais de 52 milhões de comprimidos do “kit covid” na pandemia". A Pública. 20/04/2021. Disponível em <https://apublica.org/2021/04/farmacias-venderam-mais-de-52-milhoes-de-comprimidos-do-kit-covid-na-pandemia/>.

[2] "Com Covid, receita com venda de ivermectina salta 1.272% em um ano". Folha de São Paulo. 30/05/2021. Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2021/05/venda-de-vermifugo-sem-eficacia-contra-covid-tem-faturamento-bilionario.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha.

Sala da Comissão, 7 de junho de 2021.

**Senador Humberto Costa
(PT - PE)**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPI PANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Presidente do Aché Laboratórios Farmacêuticos, Vânia Nogueira Alcantara Machado, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Presidente do Aché Laboratórios Farmacêuticos, Vânia Nogueira Alcantara Machado, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Nesses termos, requisita-se:

1. Identificar quais dos seguintes medicamentos ou suplementos alimentares a empresa possui registro e autorização da Anvisa para produção e comercialização:
 - Cloroquina;
 - Hidroxicloroquina;
 - Ivermectina;
 - Nitazoxanida;
 - Azitromicina;
 - Doxiciclina;
 - Suplemento alimentar de zinco;
 - Suplemento alimentar de vitamina C; e

SF/21004.10390-23 (LexEdit)

- Suplemento alimentar de vitamina D.

2. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de produção e vendas nos últimos cinco anos, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados;
- Margem de lucro; e
- Despesas com campanhas publicitárias e promocionais.

3. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para o Governo federal, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados; e
- Margem de lucro.

4. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para os Governos estaduais, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados; e
- Margem de lucro.

5. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para os Governos municipais, apresentando dados por ano, sobre:
 - Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
 - Preços médios praticados; e
 - Margem de lucro.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia

e segurança comprovada (kit-covid) em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Os resultados não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbui nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras.

Para além da aplicação de recursos por parte do governo federal da ordem de R\$ 1,1 milhão para produção de comprimidos de cloroquina pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército para tratamento da Covid-19, deve-se atentar para o volume de recursos movimentados no mercado privado na venda dos medicamentos do "kit-covid". Assim, de março de 2020 a março de 2021, segundo levantamento da Agência A Pública, foram vendidos mais de 32 milhões de comprimidos de hidroxicloroquina, este o medicamento "favorito" de Bolsonaro contra a Covid-19 [1]. Ainda, informações trazidas em recentíssima reportagem da Folha de São Paulo mostra que, em um ano, as vendas de ivermectina subiram 750% e a receitas saltaram em 1.272% em um ano - de R\$ 116,3 milhões para R\$ 1,6 bilhão [2].

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade,

possíveis ganhos indevidos de particulares com a venda de medicamentos ineficazes incentivados pelo Governo federal.

|||||
SF/21004.10390-23 (LexEdit)

[1] "Farmácias venderam mais de 52 milhões de comprimidos do “kit covid” na pandemia". A Pública. 20/04/2021. Disponível em <https://apublica.org/2021/04/farmacias-venderam-mais-de-52-milhoes-de-comprimidos-do-kit-covid-na-pandemia/>.

[2] "Com Covid, receita com venda de ivermectina salta 1.272% em um ano". Folha de São Paulo. 30/05/2021. Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2021/05/venda-de-vermifugo-sem-eficacia-contra-covid-tem-faturamento-bilionario.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha.

Sala da Comissão, 7 de junho de 2021.

**Senador Humberto Costa
(PT - PE)**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPI PANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Abbott Laboratórios do Brasil, Juan Carlos Gaona H., informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Abbott Laboratórios do Brasil, Juan Carlos Gaona H., informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Nesses termos, requisita-se:

1. Identificar quais dos seguintes medicamentos ou suplementos alimentares a empresa possui registro e autorização da Anvisa para produção e comercialização:
 - Cloroquina;
 - Hidroxicloroquina;
 - Ivermectina;
 - Nitazoxanida;
 - Azitromicina;
 - Doxiciclina;
 - Suplemento alimentar de zinco;
 - Suplemento alimentar de vitamina C; e

SF/21643.51032-05 (LexEdit)

- Suplemento alimentar de vitamina D.

2. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de produção e vendas nos últimos cinco anos, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados;
- Margem de lucro; e
- Despesas com campanhas publicitárias e promocionais.

3. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para o Governo federal, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados; e
- Margem de lucro.

4. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para os Governos estaduais, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados; e
- Margem de lucro.

5. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para os Governos municipais, apresentando dados por ano, sobre:
 - Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
 - Preços médios praticados; e
 - Margem de lucro.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia

e segurança comprovada (kit-covid) em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Os resultados não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbui nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras.

Para além da aplicação de recursos por parte do governo federal da ordem de R\$ 1,1 milhão para produção de comprimidos de cloroquina pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército para tratamento da Covid-19, deve-se atentar para o volume de recursos movimentados no mercado privado na venda dos medicamentos do "kit-covid". Assim, de março de 2020 a março de 2021, segundo levantamento da Agência A Pública, foram vendidos mais de 32 milhões de comprimidos de hidroxicloroquina, este o medicamento "favorito" de Bolsonaro contra a Covid-19 [1]. Ainda, informações trazidas em recentíssima reportagem da Folha de São Paulo mostra que, em um ano, as vendas de ivermectina subiram 750% e a receitas saltaram em 1.272% em um ano - de R\$ 116,3 milhões para R\$ 1,6 bilhão [2].

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade,

possíveis ganhos indevidos de particulares com a venda de medicamentos ineficazes incentivados pelo Governo federal.

|||||
SF/21643.51032-05 (LexEdit)

[1] "Farmácias venderam mais de 52 milhões de comprimidos do “kit covid” na pandemia". A Pública. 20/04/2021. Disponível em <https://apublica.org/2021/04/farmacias-venderam-mais-de-52-milhoes-de-comprimidos-do-kit-covid-na-pandemia/>.

[2] "Com Covid, receita com venda de ivermectina salta 1.272% em um ano". Folha de São Paulo. 30/05/2021. Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2021/05/venda-de-vermifugo-sem-eficacia-contra-covid-tem-faturamento-bilionario.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha.

Sala da Comissão, 7 de junho de 2021.

**Senador Humberto Costa
(PT - PE)**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPI PANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Althaia S.A. Indústria Farmacêutica, Jairo Yamamoto, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Althaia S.A. Indústria Farmacêutica, Jairo Yamamoto, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Nesses termos, requisita-se:

1. Identificar quais dos seguintes medicamentos ou suplementos alimentares a empresa possui registro e autorização da Anvisa para produção e comercialização:
 - Cloroquina;
 - Hidroxicloroquina;
 - Ivermectina;
 - Nitazoxanida;
 - Azitromicina;
 - Doxiciclina;
 - Suplemento alimentar de zinco;
 - Suplemento alimentar de vitamina C; e

SF/21296.11808-82 (LexEdit)

- Suplemento alimentar de vitamina D.

2. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de produção e vendas nos últimos cinco anos, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados;
- Margem de lucro; e
- Despesas com campanhas publicitárias e promocionais.

3. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para o Governo federal, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados; e
- Margem de lucro.

4. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para os Governos estaduais, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados; e
- Margem de lucro.

5. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para os Governos municipais, apresentando dados por ano, sobre:
 - Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
 - Preços médios praticados; e
 - Margem de lucro.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia

e segurança comprovada (kit-covid) em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

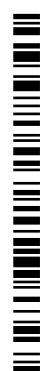
A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Os resultados não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbui nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras.

Para além da aplicação de recursos por parte do governo federal da ordem de R\$ 1,1 milhão para produção de comprimidos de cloroquina pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército para tratamento da Covid-19, deve-se atentar para o volume de recursos movimentados no mercado privado na venda dos medicamentos do "kit-covid". Assim, de março de 2020 a março de 2021, segundo levantamento da Agência A Pública, foram vendidos mais de 32 milhões de comprimidos de hidroxicloroquina, este o medicamento "favorito" de Bolsonaro contra a Covid-19 [1]. Ainda, informações trazidas em recentíssima reportagem da Folha de São Paulo mostra que, em um ano, as vendas de ivermectina subiram 750% e a receitas saltaram em 1.272% em um ano - de R\$ 116,3 milhões para R\$ 1,6 bilhão [2].

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade,

possíveis ganhos indevidos de particulares com a venda de medicamentos ineficazes incentivados pelo Governo federal.



SF/21296.11808-82 (LexEdit)

[1] "Farmácias venderam mais de 52 milhões de comprimidos do “kit covid” na pandemia". A Pública. 20/04/2021. Disponível em <https://apublica.org/2021/04/farmacias-venderam-mais-de-52-milhoes-de-comprimidos-do-kit-covid-na-pandemia/>.

[2] "Com Covid, receita com venda de ivermectina salta 1.272% em um ano". Folha de São Paulo. 30/05/2021. Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2021/05/venda-de-vermifugo-sem-eficacia-contra-covid-tem-faturamento-bilionario.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha.

Sala da Comissão, 7 de junho de 2021.

**Senador Humberto Costa
(PT - PE)**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Antibióticos do Brasil Ltda., Marco Bosoni, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Antibióticos do Brasil Ltda., Marco Bosoni, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Nesses termos, requisita-se:

1. Identificar quais dos seguintes medicamentos ou suplementos alimentares a empresa possui registro e autorização da Anvisa para produção e comercialização:
 - Cloroquina;
 - Hidroxicloroquina;
 - Ivermectina;
 - Nitazoxanida;
 - Azitromicina;
 - Doxiciclina;
 - Suplemento alimentar de zinco;
 - Suplemento alimentar de vitamina C; e

SF/21829.81495-82 (LexEdit)
A standard linear barcode representing the document number SF/21829.81495-82.

- Suplemento alimentar de vitamina D.

2. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de produção e vendas nos últimos cinco anos, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados;
- Margem de lucro; e
- Despesas com campanhas publicitárias e promocionais.

3. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para o Governo federal, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados; e
- Margem de lucro.

4. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para os Governos estaduais, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados; e
- Margem de lucro.

5. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para os Governos municipais, apresentando dados por ano, sobre:
 - Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
 - Preços médios praticados; e
 - Margem de lucro.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia

e segurança comprovada (kit-covid) em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Os resultados não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbui nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras.

Para além da aplicação de recursos por parte do governo federal da ordem de R\$ 1,1 milhão para produção de comprimidos de cloroquina pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército para tratamento da Covid-19, deve-se atentar para o volume de recursos movimentados no mercado privado na venda dos medicamentos do "kit-covid". Assim, de março de 2020 a março de 2021, segundo levantamento da Agência A Pública, foram vendidos mais de 32 milhões de comprimidos de hidroxicloroquina, este o medicamento "favorito" de Bolsonaro contra a Covid-19 [1]. Ainda, informações trazidas em recentíssima reportagem da Folha de São Paulo mostra que, em um ano, as vendas de ivermectina subiram 750% e a receitas saltaram em 1.272% em um ano - de R\$ 116,3 milhões para R\$ 1,6 bilhão [2].

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade,

possíveis ganhos indevidos de particulares com a venda de medicamentos ineficazes incentivados pelo Governo federal.

|||||
SF/21829.81495-82 (LexEdit)

[1] "Farmácias venderam mais de 52 milhões de comprimidos do “kit covid” na pandemia". A Pública. 20/04/2021. Disponível em <https://apublica.org/2021/04/farmacias-venderam-mais-de-52-milhoes-de-comprimidos-do-kit-covid-na-pandemia/>.

[2] "Com Covid, receita com venda de ivermectina salta 1.272% em um ano". Folha de São Paulo. 30/05/2021. Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2021/05/venda-de-vermifugo-sem-eficacia-contra-covid-tem-faturamento-bilionario.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha.

Sala da Comissão, 7 de junho de 2021.

**Senador Humberto Costa
(PT - PE)**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPI PANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Beker Produtos Fármaco Hospitalares, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Beker Produtos Fármaco Hospitalares, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Nesses termos, requisita-se:

1. Identificar quais dos seguintes medicamentos ou suplementos alimentares a empresa possui registro e autorização da Anvisa para produção e comercialização:

- Cloroquina;
- Hidroxicloroquina;
- Ivermectina;
- Nitazoxanida;
- Azitromicina;
- Doxiciclina;
- Suplemento alimentar de zinco;
- Suplemento alimentar de vitamina C; e
- Suplemento alimentar de vitamina D.

SF/21503.89185-00 (LexEdit)
Barcode

2. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de produção e vendas nos últimos cinco anos, apresentando dados por ano, sobre:
 - Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
 - Preços médios praticados;
 - Margem de lucro; e
 - Despesas com campanhas publicitárias e promocionais.
3. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para o Governo federal, apresentando dados por ano, sobre:
 - Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
 - Preços médios praticados; e
 - Margem de lucro.
4. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para os Governos estaduais, apresentando dados por ano, sobre:
 - Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
 - Preços médios praticados; e
 - Margem de lucro.
5. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para os Governos municipais, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados; e
- Margem de lucro.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia e segurança comprovada (kit-covid) em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Os resultados não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbui nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras.

Para além da aplicação de recursos por parte do governo federal da ordem de R\$ 1,1 milhão para produção de comprimidos de cloroquina pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército para tratamento da Covid-19, deve-se atentar para o volume de recursos movimentados no mercado privado na venda dos medicamentos do "kit-covid". Assim, de março de 2020 a março de 2021, segundo levantamento da Agência A Pública, foram vendidos mais de 32 milhões de comprimidos de hidroxicloroquina, este o medicamento "favorito" de Bolsonaro contra a Covid-19 [1]. Ainda, informações trazidas em recentíssima reportagem da Folha de São Paulo mostra que, em um ano, as vendas de ivermectina subiram 750% e a receitas saltaram em 1.272% em um ano - de R\$ 116,3 milhões para R\$ 1,6 bilhão [2].

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade, possíveis ganhos indevidos de particulares com a venda de medicamentos ineficazes incentivados pelo Governo federal.

[1] "Farmácias venderam mais de 52 milhões de comprimidos do "kit covid" na pandemia". A Pública. 20/04/2021. Disponível em <https://apublica.org/2021/04/farmacias-venderam-mais-de-52-milhoes-de-comprimidos-do-kit-covid-na-pandemia/>.

[2] "Com Covid, receita com venda de ivermectina salta 1.272% em um ano". Folha de São Paulo. 30/05/2021. Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2021/05/venda-de-vermifugo-sem-eficacia-contra-covid-tem-faturamento-bilionario.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha.

Sala da Comissão, 7 de junho de 2021.

**Senador Humberto Costa
(PT - PE)**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPI PANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Apsen Farmacêutica S.A., Renato Spallicci, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Apsen Farmacêutica S.A., Renato Spallicci, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Nesses termos, requisita-se:

1. Identificar quais dos seguintes medicamentos ou suplementos alimentares a empresa possui registro e autorização da Anvisa para produção e comercialização:
 - Cloroquina;
 - Hidroxicloroquina;
 - Ivermectina;
 - Nitazoxanida;
 - Azitromicina;
 - Doxiciclina;
 - Suplemento alimentar de zinco;
 - Suplemento alimentar de vitamina C; e

SF/21273.94380-70 (LexEdit)
A standard linear barcode representing the document identifier SF/21273.94380-70.

- Suplemento alimentar de vitamina D.

2. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de produção e vendas nos últimos cinco anos, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados;
- Margem de lucro; e
- Despesas com campanhas publicitárias e promocionais.

3. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para o Governo federal, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados; e
- Margem de lucro.

4. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para os Governos estaduais, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados; e
- Margem de lucro.

5. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para os Governos municipais, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados; e
- Margem de lucro.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia

e segurança comprovada (kit-covid) em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Os resultados não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbui nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras.

Para além da aplicação de recursos por parte do governo federal da ordem de R\$ 1,1 milhão para produção de comprimidos de cloroquina pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército para tratamento da Covid-19, deve-se atentar para o volume de recursos movimentados no mercado privado na venda dos medicamentos do "kit-covid". Assim, de março de 2020 a março de 2021, segundo levantamento da Agência A Pública, foram vendidos mais de 32 milhões de comprimidos de hidroxicloroquina, este o medicamento "favorito" de Bolsonaro contra a Covid-19 [1]. Ainda, informações trazidas em recentíssima reportagem da Folha de São Paulo mostra que, em um ano, as vendas de ivermectina subiram 750% e a receitas saltaram em 1.272% em um ano - de R\$ 116,3 milhões para R\$ 1,6 bilhão [2].

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade,

possíveis ganhos indevidos de particulares com a venda de medicamentos ineficazes incentivados pelo Governo federal.

|||||
SF/21273.94380-70 (LexEdit)

[1] "Farmácias venderam mais de 52 milhões de comprimidos do “kit covid” na pandemia". A Pública. 20/04/2021. Disponível em <https://apublica.org/2021/04/farmacias-venderam-mais-de-52-milhoes-de-comprimidos-do-kit-covid-na-pandemia/>.

[2] "Com Covid, receita com venda de ivermectina salta 1.272% em um ano". Folha de São Paulo. 30/05/2021. Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2021/05/venda-de-vermifugo-sem-eficacia-contra-covid-tem-faturamento-bilionario.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha.

Sala da Comissão, 7 de junho de 2021.

**Senador Humberto Costa
(PT - PE)**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPI PANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A., Breno Toledo Pires de Oliveira, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A., Breno Toledo Pires de Oliveira, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Nesses termos, requisita-se:

1. Identificar quais dos seguintes medicamentos ou suplementos alimentares a empresa possui registro e autorização da Anvisa para produção e comercialização:
 - Cloroquina;
 - Hidroxicloroquina;
 - Ivermectina;
 - Nitazoxanida;
 - Azitromicina;
 - Doxiciclina;
 - Suplemento alimentar de zinco;
 - Suplemento alimentar de vitamina C; e

SF/21471.11890-09 (LexEdit)

- Suplemento alimentar de vitamina D.

2. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de produção e vendas nos últimos cinco anos, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados;
- Margem de lucro; e
- Despesas com campanhas publicitárias e promocionais.

3. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para o Governo federal, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados; e
- Margem de lucro.

4. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para os Governos estaduais, apresentando dados por ano, sobre:

- Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
- Preços médios praticados; e
- Margem de lucro.

5. Para cada um dos produtos identificados no item 1, informar histórico de vendas nos últimos cinco anos para os Governos municipais, apresentando dados por ano, sobre:
 - Volume de vendas, por comprimidos ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto;
 - Preços médios praticados; e
 - Margem de lucro.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia

e segurança comprovada (kit-covid) em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

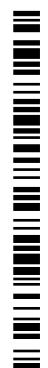
A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Os resultados não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbui nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras.

Para além da aplicação de recursos por parte do governo federal da ordem de R\$ 1,1 milhão para produção de comprimidos de cloroquina pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército para tratamento da Covid-19, deve-se atentar para o volume de recursos movimentados no mercado privado na venda dos medicamentos do "kit-covid". Assim, de março de 2020 a março de 2021, segundo levantamento da Agência A Pública, foram vendidos mais de 32 milhões de comprimidos de hidroxicloroquina, este o medicamento "favorito" de Bolsonaro contra a Covid-19 [1]. Ainda, informações trazidas em recentíssima reportagem da Folha de São Paulo mostra que, em um ano, as vendas de ivermectina subiram 750% e a receitas saltaram em 1.272% em um ano - de R\$ 116,3 milhões para R\$ 1,6 bilhão [2].

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade,

possíveis ganhos indevidos de particulares com a venda de medicamentos ineficazes incentivados pelo Governo federal.



SF/21471.11890-09 (LexEdit)

[1] "Farmácias venderam mais de 52 milhões de comprimidos do “kit covid” na pandemia". A Pública. 20/04/2021. Disponível em <https://apublica.org/2021/04/farmacias-venderam-mais-de-52-milhoes-de-comprimidos-do-kit-covid-na-pandemia/>.

[2] "Com Covid, receita com venda de ivermectina salta 1.272% em um ano". Folha de São Paulo. 30/05/2021. Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2021/05/venda-de-vermifugo-sem-eficacia-contra-covid-tem-faturamento-bilionario.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha.

Sala da Comissão, 7 de junho de 2021.

**Senador Humberto Costa
(PT - PE)**



SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA (Criada pelos RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre a Ação Estratégica para Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) “O Brasil Conta Comigo – Profissionais da Saúde” (<https://registra-rh-covid19.saude.gov.br/cadastro>).

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre a Ação Estratégica para Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) “O Brasil Conta Comigo – Profissionais da Saúde” (<https://registra-rh-covid19.saude.gov.br/cadastro>).

Nestes termos, pergunta-se:

1. Como foi feita da divulgação da campanha de recrutamento?
2. Quantos profissionais de saúde se inscreveram em cada uma das profissões possíveis de cadastro?
3. Como foi o processo de seleção e quais os critérios utilizados?
4. Para cada um dos grupos de profissão, quantos foram os selecionados e estão atuando em serviços de tratamento para a Covid-19? Qual o nome dos profissionais e onde foram alocados (ex.: Hospital/unidade de saúde X, no município Y, estado Z)?

SF/21802.97193-67 (LexEdit)

5. Qual o tipo de vínculo jurídico entre o profissional selecionado e o Ministério da Saúde? Qual a temporalidade desse vínculo?
6. Como são orientados para atuar no atendimento a pacientes da Covid-19 e quem são os responsáveis pela coordenação dos profissionais da ação “O Brasil Conta Comigo”?
7. Qual a modalidade e valor da remuneração a esses profissionais? Houve ou há custeio pelo Ministério da Saúde de diárias, ajuda de custo, deslocamento, ou quaisquer outros recursos de natureza complementar?
8. A médica, responsável pela conhecido caso de inalação de medicamentos sem comprovação científica que causou a morte da paciente, integrava o rol dos profissionais de saúde selecionados e vinculados ao Ministério da Saúde para atuação no enfrentamento da Covid-19 em Manaus/AM?

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes*

federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

As informações solicitadas dizem respeito a um dos eixos de investigação desta CPI quanto à ação e omissão do governo federal ante o colapso da saúde pública em Manaus/AM, em virtude de fato amplamente noticiado pela imprensa (matérias abaixo indicadas) de que o Ministério da Saúde encaminhou profissionais para atuação naquele município e adoção de modalidade de tratamento com uso de medicações sem eficácia comprovada contra a Covid-19.

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-01/covid-19-ministerio-da-saude-seleciona-108-medicos-para-manaus>

<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/01/19/ministerio-da-saude-publica-portaria-para-contratacao-temporaria-de-medicos-para-manaus.ghtml>

<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2021/01/com-manaus-sem-oxigenio-pazuello-montou-e-financiou-forca-tarefa-para-disseminar-cloroquina-em-ubss.shtml?origin=folha>

Como se pode perceber, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre a Ação Estratégica para Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) “O Brasil Conta Comigo – Profissionais da Saúde” (<https://registra-rh-covid19.saude.gov.br/cadastro>).

Sala da Comissão, 14 de maio de 2021.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/21802.97193-67 (LexEdit)
|||||



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

SF/21987.666731-15

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page, next to the document number.

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja formulado e aprovado pedido oficial desta CPI para a apresentação de estudo pela Professora da Fundação Getúlio Vargas e Procuradora do Ministério Público de Contas de São Paulo, Élida Graziane Pinto, acerca da execução orçamentária relativa à pandemia no âmbito do Sistema Único de Saúde.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito tem se debruçado sobre a falta de coordenação nacional e a ausência de racionalidade científico-gerencial no enfrentamento da calamidade pública decorrente da Covid-19, entre outros pontos.

Nesse contexto, como delineado pela Professora em artigo publicado no portal *Conjur*, a crise do SUS emerge como realidade ainda mais dramática, merecendo estudos aprofundados a respeito da execução orçamentária nessa seara.

Por essa razão, para que esta Comissão possa ter elementos sólidos para examinar essa questão, solicita-se à eminente pesquisadora que possa levar a



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

cabo criterioso estudo acerca do tema, estipulando-se como prazo para sua entrega a data de 30 de junho.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

SF/21987.666731-15



CPI DA PANDEMIA

(Criada pelo RQS nº 1371/2021 e pelo RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO N° , DE 2021

SF/21171.79771-00

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO E TELEMÁTICO, sem restrições ou limitações, do empresário ANTÔNIO ÉLCIO FRANCO, cuja oitiva ocorreu no dia 9/6/2021.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Cumpre esclarecer que durante depoimento sob juramento, a testemunha acima qualificada declarou ter encontrado pessoalmente para negociações, testemunhas, convidados e convocados a depor nesta CPI e, ainda, que posteriormente deu continuidade às tratativas, por meios telefônicos.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Esta a razão central para o pleito, cujas informações decorrentes podem ajudar a elucidar investigações em curso nessa CPI.

Por esse motivo, aprovação do presente requerimento é fundamental ao bom prosseguimento dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 09 de junho de 2021.

Senador Renan Calheiros
(MDB – Alagoas)
Relator da CPI da Pandemia

SF/21171.79771-00



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

SF/21535.35884-00

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja formulado e aprovado pedido oficial desta CPI para a apresentação de estudo por renomados juristas e pesquisadores de diferentes universidades brasileiras, liderados pelo Professor Salo de Carvalho, acerca da imputação penal potencialmente cabível aos responsáveis por ações e omissões no combate à pandemia.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito tem se debruçado sobre a falta de coordenação nacional e a ausência de racionalidade científico-gerencial no enfrentamento da calamidade pública decorrente da Covid-19, entre outros pontos.

Ao final, espera-se que sejam identificados os possíveis responsáveis pelas ações e omissões no combate à pandemia do novo coronavírus no Brasil, os quais deverão ser indiciados mediante aprovação do relatório final pelos Senhores Senadores.

Para subsidiar essa importante etapa dos trabalhos, reputa-se conveniente a confecção de estudo por reconhecidos juristas, todos afeitos às ciências



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

criminais, sob a liderança do Professor Salo de Carvalho, estipulando-se como prazo para sua entrega a data de 30 de junho.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

SF/21535.35884-00



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPI PANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre os documentos e estudos que subsidiaram membros do Ministério da Economia a minimizarem o risco de uma segunda onda de Covid-19 no Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre os documentos e estudos que subsidiaram membros do Ministério da Economia a minimizarem o risco de uma segunda onda de Covid-19 no Brasil.

Nesses termos, requisita-se:

1. Os estudos feitos pela equipe da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia, citados pelo Secretário Adolfo Sachsida, que indicavam a proximidade da "imunidade de rebanho" e que o levaram a afirmar que era "baixíssima a probabilidade de segunda onda" - <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/11/chance-de-nova-onda-de-covid-e-baixissima-diz-secretario-de-guedes.shtml>>

SF/21671.52135-98 (LexEdit)

2. Todas as comunicações, e documentos recebidos, com o Ministério da Saúde sobre as projeções, previsões e planejamento para a pandemia no ano de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

Em documentos encaminhados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, para justificar a ausência de indicação de recursos para o combate à Covid-19 no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o Ministério da Economia afirmou o seguinte:

"Não obstante à competência originária dos Ministérios Setoriais em propor a criação de ações orçamentárias para atendimento de suas políticas, a previsão de alocação de dotação orçamentária para combate à COVID-19, no momento da elaboração do PLOA 2021, pelo Poder Executivo, em 2020, tornou-se incerta uma vez que naquele momento não se vislumbrou a continuidade bem como o recrudescimento da pandemia da COVID-19 no patamar atingido em 2021.

Pode-se dizer que a pandemia da COVID-19 tornou-se fenômeno de imprevisibilidade originária e de imprevisibilidade contínua e intrínseca pelo grande número de variáveis incidentes sobre a calamidade enfrentada, inclusive com diferenças regionais significativas e dessincronizadas no vasto território nacional. É fundamentalmente por esse motivo que as dotações específicas para o combate à pandemia foram, ao menos em regra, veiculadas por créditos extraordinários."

Em outro documento, o Ministério da Economia cita o o primeiro parágrafo das Perspectivas Econômicas do Anexo de Metas Anuais:

“A emergência da pandemia relacionada ao novo coronavírus (Covid-19) constitui cenário desafiador para a realização de projeções econômicas para o triênio de 2021 a 2023, tendo em vista o elevado nível de incerteza para prever a extensão e a duração da pandemia e, consequentemente, a magnitude do seu impacto sobre o nível de atividade econômica global e doméstica.”

Cabe citar que este último documento vem assinado pelo senhor Adolfo Sachsida, Secretário de Política Econômica do Ministério.

Ora, no segundo semestre de 2020 muitos especialistas já alertavam para a possibilidade de um grande aumento nos casos e de uma chamada “segunda onda” da doença. Por que, então, o Ministério da Economia não levou esses alertas em consideração?

Ainda mais grave é a constatação de que o senhor Adolfo Sachsida, Secretário de Política Econômica do Ministério, afirmou no dia 17 de novembro de 2020 que considerava “baixíssima a probabilidade de uma nova onda de coronavírus no país”. Segundo ele, estudos feitos por sua equipe indicam que a chamada imunidade de rebanho já estaria sendo alcançada no país e, com isso, haveria pouca chance de uma nova escalada da pandemia.

Ora, nos documentos encaminhados a esta CPI o Ministério da Economia afirma que a “COVID-19 tornou-se fenômeno de imprevisibilidade originária e de imprevisibilidade contínua e intrínseca”. No entanto, ainda em novembro de 2020 o senhor Sachsida afirmava que a probabilidade de uma nova onda “é baixíssima”.

Ademais, trata-se de mais uma evidência de que o governo federal trabalhou para perseguir a chamada imunidade de rebanho no país. É preciso, portanto, esclarecer se o Ministério da Economia trabalhou, de fato, com essa tese

da imunidade de rebanho, e quais foram esses estudos realizados pelas equipes do Ministério da Economia.

Sala da Comissão, de .

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)

SF/21671.52135-98 (LexEdit)
|||||



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPIPANDEMIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, **no prazo de dez dias**, pelo Senhor Ministro da Defesa, General Walter Souza Braga Netto, todas as informações sobre registros de voos realizados por Nise Yamaguchi, Greici Yamaguchi e Charles Takahito, em aviões da Força Aérea Brasileira (FAB), no período compreendido entre 01 de janeiro de 2020 até o presente, com indicação das datas e trechos, bem como de quem eram as pessoas que participaram das respectivas viagens. Requer-se, ainda, informações sobre as razões pelas quais a FAB autorizou os referidos voos aéreos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19*.

SF/21900.06336-68



SENADO FEDERAL

19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

As investigações dessa CPI dão conta de que existe um verdadeiro Ministério da Saúde paralelo em funcionamento na Presidência da República, responsável por orientar a Presidência da República acerca da adoção de estratégias de enfrentamento à pandemia que olvidam as recomendações científicas e defendem a perigosa tese da imunidade coletiva ou de rebanho obtida a partir da efetiva exposição da população à contaminação pelo vírus assassino.

A Sra. Nise Yamaguchi, em seu depoimento no dia 01 de junho de 2021, declarou que participou de reuniões com representantes do governo federal acompanhada de seus irmãos Greici Yamaguchi e Charles Takahito.

O objetivo desse requerimento é saber se a presença da Sra. Nise Yamaguchi nas reuniões referidas contou com o beneplácito das FAB.

Por essas razões, entendo importante o depoimento e solicito o apoio dos colegas senadores para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, de 2021.

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE

SF/21900.06336-68



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº , DE - CPI da Pandemia

SF/2/1737.11009-90

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:

a) **telefônico**, de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, de 2020 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);

- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs) Informações de Android (IMEI) Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos,



SF/21737.11009-90

áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;

- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web);
- registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão;
- histórico de mudança de números;
- perfil do usuário com foto; about - antigo "status";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e
- agenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa Facebook para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

d.4) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para

determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

TODOS da Sra. RENATA FARIAS SPALLICCI, brasileira, inscrita no CPF/MF sob n. 221.954.728-04, Diretora da empresa APSEN FARMACEUTICA S/A, inscrita no CNPJ sob o número 62.462.015/0001-29, para esta Comissão, a partir do mês de janeiro do ano de 2020 até o mês de maio de 2021.

No ensejo, e pelas mesmas razões a seguir expostas e durante o mesmo período de tempo, que sejam transferidos a esta Comissão as informações bancárias e fiscais relativas à referida da empresa APSEN FARMACEUTICA S/A, inscrita no CNPJ sob o número 62.462.015/0001-29, para esta Comissão, a partir do mês de janeiro do ano de 2020 até o mês de maio de 2021. A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

Documentos recebidos por esta Comissão Parlamentar de Inquérito mostram mensagens do MRE fazendo gestões junto ao governo indiano e a essa empresa para desembaraçar a importação de hidroxicloroquina.

Foram importadas algumas toneladas nos meses de abril e maio de 2020. Em seu site, a empresa se posiciona sobre o uso da hidroxicloroquina, fala de publicações que mostram melhora de pacientes que fizeram uso do medicamento e chega até a recomendar uma dosagem.

É de extrema importância para os trabalhos da CPI entender o contexto desses contatos e a origem do pedido de importação desse medicamento, razão pela qual peço a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP

SF/21737.11009-90

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

|||||
SF/2/1737.11009-90



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº , DE - CPI da Pandemia

SF/21263/21719-53

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:

a) **telefônico**, de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, de 2020 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);

- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs) Informações de Android (IMEI) Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos,

áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;

- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web);
- registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão;
- histórico de mudança de números;
- perfil do usuário com foto; about - antigo "status";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e
- agenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa Facebook para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

d.4) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para

determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

TODOS do Sr. Renato Spallicci, brasileiro, divorciado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG n. 6.517.857-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n. 764.466.628-15, Presidente da empresa APSEN FARMACEUTICA S/A, inscrita no CNPJ sob o número 62.462.015/0001-29, para esta Comissão, a partir do mês de janeiro do ano de 2020 até o mês de maio de 2021.

No ensejo, e pelas mesmas razões a seguir expostas e durante o mesmo período de tempo, que sejam transferidos a esta Comissão as informações bancárias e fiscais relativas à referida da empresa APSEN FARMACEUTICA S/A, inscrita no CNPJ sob o número 62.462.015/0001-29, para esta Comissão, a partir do mês de janeiro do ano de 2020 até o mês de maio de 2021. A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

Documentos recebidos por esta Comissão Parlamentar de Inquérito mostram mensagens do MRE fazendo gestões junto ao governo indiano e a essa empresa para desembaraçar a importação de hidroxicloroquina.

Foram importadas algumas toneladas nos meses de abril e maio de 2020. Em seu site, a empresa se posiciona sobre o uso da hidroxicloroquina, fala de publicações que mostram melhora de pacientes que fizeram uso do medicamento e chega até a recomendar uma dosagem.

É de extrema importância para os trabalhos da CPI entender o contexto desses contatos e a origem do pedido de importação desse medicamento, razão pela qual peço a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP

SF/21263/21719-53

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

|||||
SF/21263.21719-53



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° , DE - CPI da Pandemia

SF/21968.57542-16

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:

a) **telefônico**, de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, de 2020 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DER (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);

- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs) Informações de Android (IMEI) Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web);
- registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão;
- histórico de mudança de números;
- perfil do usuário com foto; about - antigo "status";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e
- agenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa Facebook para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

d.4) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

TODOS do Sr. Francisco Emerson Maximiano, brasileiro, inscrito no CPF sob o número 094.378.048-93, sócio-administrador da empresa Precisa Medicamentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 03.394.819/0001-79, para esta Comissão, a partir do mês de janeiro do ano de 2020 até o mês de maio de 2021.

No ensejo, e pelas mesmas razões a seguir expostas e durante o mesmo período de tempo, que sejam transferidos a esta Comissão as informações bancárias e fiscais relativas à referida da empresa Precisa Medicamentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 03.394.819/0001-79, para esta Comissão, a partir do mês de janeiro do ano de 2020 até o mês de maio de 2021. A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

Documentos recebidos pela presente CPI, como muito bem narrado pela imprensa, dão conta de que a empresa Precisa Medicamentos, que atuou como

SF/21968.57542-16

intermediadora na negociação entre o Brasil e a Bharat Biotech para a aquisição da vacina Covaxin, recebeu R\$ 500 milhões do contrato de R\$ 1,6 bilhão fechado pelo governo brasileiro com o laboratório indiano, ou seja, um terço do valor total previsto no documento, firmado em 25 de fevereiro. Mesmo antes de ter qualquer tipo de aval regulatório, a vacina já era apontada pelo presidente Jair Bolsonaro como escolhida para integrar o Programa Nacional de Imunização (PNI), enquanto outras candidatas mais adiantadas, mais baratas e com estudos no Brasil, ficaram fora.

A empresa firmou uma parceria no ano passado com a Bharat e tornou-se a representante oficial da farmacêutica no Brasil. Em janeiro deste ano, a Bharat assinou um acordo com a Precisa para fornecimento da Covaxin ao Brasil.

A vacina ainda sofre restrições de importação, ficando permitido, no início de junho, somente o uso sob condições controladas, concessão que pode ser suspensa “caso o pedido de uso emergencial em análise pela Anvisa ou pela Organização Mundial da Saúde (OMS) seja negado, ou ainda com base em informações provenientes do controle e do monitoramento do uso da vacina Covaxin no Brasil”, como informa a Anvisa.

A autorização restrita ocorreu após dificuldades de aprovação. No fim de março, o certificado de Boas Práticas e o uso emergencial foram negados pela Anvisa. Na justificativa, o relator da 5^a diretoria e relator do processo, Alex Machado Campos, apontou inconsistência na documentação. Segundo ele, “a área técnica identifica riscos e incertezas no uso da vacina Covaxin nas condições atuais”, de maneira que não foi possível determinar “a relação benefício risco com as informações disponíveis até o momento”. A vacina estava programada para chegar em março, e somente esta semana teve a Certificação de Boas Práticas de Fabricação das plantas aprovadas, um dos primeiros passos para a regularização do imunizante.

Mesmo assim, o governo escolheu fechar contrato de 20 milhões de doses da Covaxin, a R\$ 80 cada, a mais cara entre as opções mais adiantadas: CoronaVac e Pfizer. Além disso, o acordo ocorreu com dispensa de licitação “para facilitar o processo de aquisição”. As negociações já estavam avançadas em janeiro, quando Bolsonaro, em carta enviada ao primeiro-ministro indiano, Narendra Modi, afirmou que a Covaxin estava “entre as vacinas selecionadas pelo governo brasileiro”, citando, também, o imunizante da AstraZeneca com a Universidade de Oxford. A carta é de 8 de janeiro, foi divulgada pela imprensa, à época, e nela o presidente pede urgência no envio de 2 milhões de doses da AstraZeneca.

Portanto, diante dos fatos, proponho o presente requerimento para transferência do sigilo do senhor Francisco e da empresa que gerencia, Precisa, a essa Comissão, para que o Colegiado possa entender adequadamente a sua relação com o Presidente da República e o Ministério da Saúde, sobretudo no tocante ao aparente patrocínio administrativo de interesses não republicanos. Conto com o apoio dos nobres Pares desse colegiado.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° , DE - CPI da Pandemia

SF/21312.80831-80

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:

a) **telefônico**, de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, de 2020 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DER (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);

- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs) Informações de Android (IMEI) Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;



SF/21312.80831-80

d.2) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web);
- registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão;
- histórico de mudança de números;
- perfil do usuário com foto; about - antigo "status";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e
- agenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa Facebook para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

d.4) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

TODOS do Sr. Jose Alves Filho, brasileiro, inscrito no CPF/ME sob o nº 186.603.128-72, sócio-administrador da empresa Vitamedic Indústria Farmacêutica LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 30.222.814/0001-31, para esta Comissão, a partir do mês de janeiro do ano de 2020 até o mês de maio de 2021.

No ensejo, e pelas mesmas razões a seguir expostas e durante o mesmo período de tempo, que sejam transferidos a esta Comissão as informações bancárias e fiscais relativas à referida da empresa Vitamedic Indústria Farmacêutica LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 30.222.814/0001-31, para esta Comissão, a partir do mês de janeiro do ano de 2020 até o mês de maio de 2021. A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

Laboratórios nacionais de médio porte turbinaram seus negócios em 2020 com medicamentos que prometiam, sem base científica, combater a covid-19. A venda do vermífugo ivermectina saltou de R\$ 44,4 milhões em 2019 para R\$ 409 milhões no

SF/21312.80831-80

ano passado, alta de 829%. No caso da cloroquina e hidroxicloroquina, indicados para malária e lúpus, a receita subiu de R\$ 55 milhões para R\$ 91,6 milhões no mesmo período, segundo levantamento do Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos (Sindusfarma), com base nos dados da consultoria IQVIA.

Os dois medicamentos, apelidados de “kit covid” e que tiveram o presidente da República, Jair Bolsonaro, como um dos seus principais garotos-propaganda no país, ganharam projeção no início da pandemia como promessas para prevenção do coronavírus, mesmo sem eficácia comprovada por autoridades sanitárias. O consumo desses produtos continuam em alta.

Os picos de venda do ivermectina, que pode ser comprado sem receita médica, se concentraram em julho do ano passado, quando atingiram R\$ 98 milhões em receita, e em dezembro, totalizando R\$ 107 milhões. Em unidades, o total comercializado foi de 52,3 milhões de caixas em 2020, salto de 539% sobre 2019. As vendas de cloroquina e hidroxicloroquina, com retenção de receita, atingiram 2,02 milhões de caixas, alta de 110%. Esses dados correspondem somente às vendas feitas no varejo farmacêutico. Os laboratórios nacionais Vitamedic, do grupo José Alves, e Apsen, foram os campeões de venda desses medicamentos no ano passado.

Com sede em Goiás, o Vitamedic respondeu por cerca de 80% das unidades de ivermectina em 2020. A área farmacêutica não é o principal negócio do grupo José Alves, que fatura cerca de R\$ 2 bilhões. A maior parte da receita da companhia vem da área de bebidas - a empresa é distribuidora da Coca-Cola em Goiás e Tocantins

Segundo dados da consultoria IQIA, a receita total da empresa (incluindo os descontos concedidos no varejo) cresceu 202,9% em 2020, para R\$ 421,7 milhões, impulsionados pelo ivermectina. A empresa saltou da 66ª colocação no ranking em receita para 37ª posição. Em volume negociado, ficou na 17ª posição no ranking.

Além disso, chama atenção o fato de que, após a farmacêutica Merck, inventora da ivermectina, afirmar que não existem dados para apontar a eficácia da medicação contra a covid-19, a fabricante do remédio no Brasil, Vitamedic, divulgou uma nota dizendo que, desde o início da pandemia, “a Ivermectina passou a ser uma das alternativas para tratamento precoce da doença, especialmente quando estudos clínicos in vitro realizados pela University Monash, de Melbourne, Austrália, apontaram a ação antiviral do medicamento”.

“Por ser um medicamento de largo uso pela população para tratamento de pediculose, verminose e filariose, e de baixo impacto em termos de efeitos colaterais, grande parte da comunidade médica aderiu aos protocolos de tratamento baseados em Ivermectina, Azitromicina, além de complexos vitamínicos, corticoides etc”, pontuou.

A nota da Vitamedic é de 5 de fevereiro, um dia depois de a Merck ter emitido comunicado dizendo que não há base científica para afirmar que o medicamento tenha efeito contra a doença, tampouco evidências significativas de eficácia clínica em pacientes com a covid-19. A Merck pontuou que existe uma “preocupante falta de dados de segurança na maior parte dos estudos” relativos ao uso do medicamento contra a doença causada pelo novo coronavírus.

“A empresa não acredita que os dados disponíveis suportem a segurança e eficácia da ivermectina além das doses e populações indicadas nas informações de prescrição aprovadas pela agência reguladora”, informou a Merck no comunicado.

Ou seja, a empresa lucra muito com base na defesa, aparentemente falaciosa, de um medicamento com ineficácia comprovada contra o coronavírus. Laboratório, aliás, que foi proibido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) de fabricar, distribuir e vender vários medicamentos, entre eles a ivermectina. Segundo

SF/21312.80831-80

a Agência, o laboratório produzia medicamentos em local não autorizado dentro da fábrica, além de diversas infrações. De acordo com a agência, a empresa também não respeitou medidas referentes às instalações, equipamentos, documentação, produção e controle de qualidade.

Portanto, diante dos fatos, proponho o presente requerimento para transferência do sigilo do senhor José Alves e da empresa que gerencia, Vitamedic, a essa Comissão, para que o Colegiado possa entender adequadamente a sua relação com o Presidente da República e o Ministério da Saúde, sobretudo no tocante ao aparente patrocínio administrativo de interesses não republicanos. Conto com o apoio dos nobres Pares desse colegiado.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP

SF/21312.80831-80



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO N° DE 2021- CPI PANDEMIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, **no prazo de dez dias**, pelo Senhor John Rodgerson, Presidente da Azul Linhas Aéreas, as seguintes informações:

1. Quem autorizou a entrada do Presidente da República, acompanhado de um segurança, na Aeronave da Azul Linhas Aéreas para cumprimentar passageiros no dia 11/06/2021 (sexta-feira), no Aeroporto de Vitória?
2. A Direção da companhia foi consultada a respeito da visita? A Direção da companhia autorizou a visita?
3. Qual o nome do comandante, do chefe da Tribulação e dos demais integrantes da Tripulação que se encontravam na aeronave?
4. O comandante ou o chefe da Tripulação autorizou a entrada do Presidente e de seu segurança na aeronave?
5. Quais as providências adotadas pela companhia Aérea para apuração das responsabilidades da Tripulação por ter permitido a entrada na aeronave de pessoas estranhas ao voo para cumprimentar os demais passageiros?
6. Quais as providências adotadas pela companhia Aérea pelo fato do Presidente da República ter retirado a máscara durante sua permanência na aeronave?
7. Quais as providências adotadas pela companhia Aérea pelo fato do segurança do Presidente da República estar sem máscara durante sua entrada e permanência na aeronave?



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

8. Quais as providências adotadas pela companhia Aérea para apuração das responsabilidades da Tripulação, cujos integrantes retiraram as máscaras para fazer fotos com o Presidente da República?

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Em mais uma ação irresponsável por expor a perigo a saúde dos brasileiros, o presidente da República Jair Bolsonaro entrou no jato Embraer E195-E2 (PS-AED) da empresa aérea Azul, que estava prestes a decolar na rota da capital capixaba a Campinas (voo AD-4665), próximo das 10h30 da manhã de sexta-feira, 11/06/2021.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/21809.74705-77

Em um dos vídeos, publicado pela imprensa, nota-se que a entrada do presidente causou tumultos entre os passageiros. Apoiadores e adversários se aglomeraram dentro a aeronave para saudar e criticar a atitude do Presidente.

Em resposta às vaias e gritos de “Fora Bolsonaro”, Bolsonaro retirou a máscara e, também aos gritos, pediu os passageiros que “viajassem de jegue para ser solidário ao candidato deles”.

Pelas imagens, a Tripulação da Aeronave tirou fotos com o Presidente, inclusive sem máscara.

Como é sabidamente conhecido, é obrigatório o uso de máscaras nos terminais e aeronaves.

Essa previsão consta do art. 3º-G da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que diz:

“Art. 3º-G. As concessionárias e empresas de transporte público deverão atuar em colaboração com o poder público na fiscalização do cumprimento das normas de **utilização obrigatória de máscaras de proteção individual**, podendo inclusive vedar, nos terminais e meios de transporte por elas operados, a entrada de passageiros em desacordo com as normas estabelecidas pelo respectivo poder concedente.

Parágrafo único. O poder público concedente regulamentará o disposto neste artigo, **inclusive em relação ao estabelecimento de multas pelo seu descumprimento.”**

No que tange ao transporte aéreo, o dispositivo é regulamentado pelo art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada da Avisa (RDC) nº 456, de 17 de dezembro de 2020, alterada pela RDC nº 477, de 11 de março de 2021, que diz:

“Art. 3º **É obrigatório o uso de máscaras faciais no interior dos terminais aeroportuários, meios de transporte e outros estabelecimentos localizados na área aeroportuária.**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/21809.74705-77

§ 1º Nas aeronaves, nos veículos utilizados no deslocamento para embarque ou desembarque em aeronaves situadas em área remota e nas demais áreas de acesso restrito aos viajantes, é proibida a utilização de:

- I. máscaras de acrílico ou de plástico;
- II. máscaras dotadas de válvulas de expiração, incluindo as N95 e PFF2;
- III. lenços, bandanas de pano ou qualquer outro material que não seja caracterizado como máscara de proteção de uso profissional ou de uso não profissional;
- IV. protetor facial (face shield) isoladamente;
- V. máscaras de proteção de uso não profissional confeccionadas com apenas uma camada ou que não observem os requisitos mínimos previstos na ABNT PR 1002 - Guia de requisitos básicos para métodos de ensaio, fabricação e uso.

§ 2º **As máscaras devem ser utilizadas ajustadas ao rosto, cobrindo o nariz, queixo e boca, minimizando espaços que permitam a entrada ou saída do ar e de gotículas respiratórias.**

(...)"

O dever de fiscalizar é o uso de máscara é da empresa área. Ocorre que, no caso, em tela, além de não proibir a entrada do segurança Jair Bolsonaro sem máscara na aeronave, bem como de não proibir que próprio Bolsonaro de retirar a máscara para responder às pessoas que o criticavam, a própria tripulação retirou as máscaras para atacar tirar fotos com o presidente da República.

Em momento dramático da vida nacional, em que a pandemia ceifa vidas de milhares de pessoas, o uso de máscara é medida fundamental para conter a disseminação do vírus assassino. A irresponsável atitude de Jair Bolsonaro foi acompanhada da leniência e cumplicidade da Tripulação.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Por essas razões, entendo ser importante requerer as informações constantes no presidente documento, inclusive de modo a instruir outras ações a serem adotadas por esta CPI. Por isso, solicito o apoio dos colegas senadores para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, de 2021.

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE

SF/21809.74705-77



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº , DE - CPI da Pandemia

SF/21456.57130-64

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:

a) **telefônico**, de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **fiscal**, de 2020 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);

- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) **bancário**, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs) Informações de Android (IMEI) Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos,


SF/21456.57130-64

áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;

- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web);
- registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão;
- histórico de mudança de números;
- perfil do usuário com foto; about - antigo "status";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e
- agenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se empresa Facebook para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

d.4) **telemático**, de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para

determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

TODOS do Sr. Carlos Wizard Martins, CPF 358.707.459-34, para esta Comissão, de março de 2020 até o presente.

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

SF/21456.57130-64

JUSTIFICAÇÃO

Os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito já demonstraram a existência de um "gabinete das sombras" que ditaram os rumos da atuação do governo federal no combate à pandemia. Esse gabinete defendia a utilização de medicação sem eficácia comprovada, apoiava teorias como a da imunidade de rebanho, e fez campanha contra as vacinas.

O Sr. Carlos Wizard Martins é um de seus membros mais influentes e um de seus financiadores. Em junho do ano passado, o Sr. Wizard chegou a declarar, em primeira pessoa: "Temos uma equipe de inteligência do ministério. Essa equipe encontrou indícios de que alguns municípios e estados estão inflacionando os dados para receber benefícios federais, isso é lamentável."

Mais do que um mero conselheiro do ex-Ministro Pazuello, o Sr. Wizard também defendeu publicamente o tratamento precoce contra o coronavírus e se posicionou contrariamente a medidas de confinamento, havendo indícios de que tenha mobilizado recursos financeiros para fortalecer a aceitação das medidas que o Presidente da República julgava adequadas, mesmo sem qualquer comprovação científica.

Em seu depoimento perante esta Comissão, o ex-ministro Pazuello afirmou que convidou Wizard a assumir a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde em junho de 2020, mas que o empresário não aceitou a proposta. Na época, repercutiu uma fala do Sr. Martins em que ele acusou governadores e prefeitos de inflacionar o número de mortes por Covid-19, o que gerou uma nota de repúdio por parte de secretários da Saúde.

Ainda que não tenha assumido o cargo de secretário do Ministério da Saúde, Wizard atuou oficialmente como conselheiro da pasta por cerca de um mês.

Esta Comissão, inclusive, aprovou a convocação do Sr. Carlos Wizard mas o convocado não respondeu às convocações encaminhadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito e seu paradeiro, hoje, é incerto. Há suspeitas de que ele tenha ido aos Estados Unidos para se vacinar. Fato curioso um membro do assessoramento "das sombras" ao governo federal que fez campanha contra a vacina.

Portanto, a transferência dos dados ora solicitados é essencial para os trabalhos desta Comissão para que seja possível delimitar a participação do Sr. Martins, e do "gabinete das sombras", na definição das políticas públicas de combate à pandemia.

SF/21456.57130-64

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

REQUERIMENTO N° , DE 2021 – CPI PANDEMIA

SF/21254.59415-93

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, o aditamento do Requerimento nº 741, de 2021, para que os senhores **Fausto Vieira dos Santos Junior** e **Péricles Rodrigues do Nascimento**, ambos Deputados Estaduais do Estado do Amazonas, sejam **convocados** para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Desde o ano passado, o Governo do Estado do Amazonas é alvo de várias investigações, coordenadas pela Polícia Federal, referentes a fraudes em aquisições emergenciais e desvio de recursos públicos destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Em maio de 2020, foi instalada uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, para “investigar e apurar a ocorrências de atos administrativos que importam dilapidação do erário e gestão temerária da máquina pública durante a pandemia da Covid-19”.

O requerimento que originou a intitulada CPI da Saúde é de autoria do Deputado Estadual Péricles Rodrigues do Nascimento. Posteriormente, o Deputado Péricles Nascimento foi escolhido para presidir os trabalhos da Comissão e o Deputado Fausto Junior foi escolhido como relator.

Após 120 (cento e vinte) dias, as investigações da CPI revelaram que “uma associação de indivíduos composta por autoridades, servidores públicos e representantes de empresas privadas associaram-se com o intento de obter



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

vantagens patrimoniais indevidas em detrimento do erário amazonense, aproveitando-se para tanto, do afrouxamento das medidas de controle das atividades administrativas”¹.

Além disso, a CPI da Saúde também “teve atuação decisiva e complementar às linhas de investigação”² no escândalo dos ventiladores pulmonares comprados pelo Governo do Estado do Amazonas por intermédio de uma loja de vinhos.

As irregularidades na aquisição emergencial dos ventiladores pulmonares deflagraram a Operação Sangria³, que teve início em junho de 2020 e atualmente está na quarta fase das investigações, onde se apura irregularidades na construção do Hospital de Campanha Nilton Lins, em Manaus.

Diante deste contexto, pensamos que as convocações supracitadas serão de importância singular para que exponham suas atuações e seus conhecimentos sobre os fatos acima relacionados, o que, por si só, justifica a convocação para essa CPI, com o objetivo único de restabelecer a verdade.

Nesse sentido, portanto, é que vislumbramos que os senhores Péricles Rodrigues do Nascimento e Fausto Vieira dos Santos Junior, Deputados Estaduais do Estado do Amazonas, tem muito a colaborar. Estas são as razões por que se faz imprescindível a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2021.

Senador MARCOS ROGÉRIO
Líder do Democratas

¹ Relatório Final da CPI da Saúde Amazonas. Disponível em: <<http://www.ale.am.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/Relatorio-Final-Assinado.pdf>>. Acesso em: 07 jun. 2021.

² Idem.

³ Portal G1. Operação Sangria: entenda a operação da PF que investiga desvios na saúde no Amazonas. Disponível em: <<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/06/02/operacao-sangria-entenda-a-operacao-da-pf-que-investiga-desvios-na-saude-no-amazonas.ghtml>>. Acesso em : 07 jun 2021.

SF/21254.59415-93



3

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO





CPI DA PANDEMIA

(Criada pelo RQS nº 1371/2021 e pelo RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO N° , DE 2021

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a notificação do Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria-Geral da República, para que forneça a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, a **relação de procedimentos e processos instaurados**, sob quaisquer títulos, em desfavor do Senhor EDUARDO PAZUELLO, ex-Ministro da Saúde, bem como as respectivas **cópias integrais dos autos eventualmente existentes**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*



O acesso desta CPI e, sobretudo, deste Relator a todos os supostos procedimentos, processos e feitos investigativos iniciados contra o Senhor EDUARDO PAZUELLO é imperioso e imprescindível ao desenrolar da fase instrutória e, obviamente, ao futuro deslinde das investigações.

Por esse motivo, aprovação do presente requerimento é fundamental ao bom prosseguimento dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

SF/21989.23269-14

Sala da Comissão, 15 de junho de 2021

Senador Renan Calheiros
(MDB – Alagoas)
Relator da CPI da Pandemia



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam submetidas à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito as seguintes requisições de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe:

1. Inteiro teor do processo de auditoria especial do contrato emergencial firmado pela Prefeitura de Aracaju para administrar e suprir a escala de médicos da Unidade de Pronto Atendimento Nestor Piva.
2. Relatório preliminar da referida auditoria.

JUSTIFICAÇÃO

Para que os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito possam ser adequadamente subsidiados, faz-se necessária a requisição de todas as informações acima elencadas a serem respondidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

No dia 28/05/2021 ocorreu um incêndio na Unidade de Pronto Atendimento Nestor Piva, especificamente na unidade de tratamento de pacientes acometidos pelo Coronavírus resultando em 05 óbitos. É importante compreender o impacto do acordo de terceirização firmado na gestão da unidade.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

SF/21112.53235-40



SENADO FEDERAL

SF/21924.111798-43 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CPI PANDEMIA

Nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 90, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos que seja solicitado, ao Tribunal de Contas da União, que se realize levantamento e auditoria nos gastos da União com todas as chamadas “Motociatas de Bolsonaro”, ato político consistente em passeios públicos com motocicletas que contaram com a presença do Presidente da República Jair Bolsonaro.

Até o momento, sabe-se da realização de duas “motociatas”: uma ocorrida na cidade do Rio de Janeiro, em 23/05/2021, e outra realizada na cidade de São Paulo em 12/06/2021. A fiscalização, porém, deve considerar todos os eventos do mesmo tipo ocorridos ou a ocorrer até a efetiva conclusão dos trabalhos.

A fiscalização de incluir todas as despesas com os eventos, inclusive gastos com pessoal, transporte e segurança.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos,*

desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O Brasil se aproxima tragicamente da marca de meio milhão de mortos pela Covid-19.

Em mais uma ação insana, irresponsável e ilegal, o Presidente da República, contra todas as advertências e estudos científicos, recomendações de entidades médicas estrangeiras, universidades e outros centros de pesquisa, adota medidas com gasto de verbas públicas para autopromoção e em descumprimento das normas de segurança sanitária para a pandemia.

Seguindo sua trajetória de atuações contrárias à segurança sanitária e à adoção de práticas eficientes no enfrentamento da Covid-19, no dia 23/05/2021, o presidente Jair Bolsonaro cruzou a cidade do Rio de Janeiro — da Barra da Tijuca, na Zona Oeste, ao Aterro do Flamengo, na Zona Sul — em cima de sua Honda NC 750X azul no domingo 23. Ao lado dele, centenas de motoqueiros acompanharam o trajeto de mais de 40 quilômetros.

No dia 12 de junho de 2021 o presidente Jair Bolsonaro saiu em passeata de moto pela cidade de São Paulo, em manifestação organizada por integrantes de clubes de tiro e de motociclismo do interior de São Paulo e região. Chamado nas redes sociais pelo empresário Jackson Villar e outras pessoas ainda não totalmente identificadas.

O ato começou na Zona Norte de São Paulo e percorreu a Marginal do Tietê até a Rodovia dos Bandeirantes.

A Secretaria da Segurança Pública de São Paulo informou que foram gastos mais de R\$ 1,2 milhão com o reforço no policiamento para a “motociata” com o presidente Jair Bolsonaro, realizada na capital paulista e região de Jundiaí. Policiais das três forças de segurança estaduais foram convocados para garantir a segurança do presidente e a fluidez no trânsito.

Dos mais de 6,3 mil policiais escalados, 1.433 atuaram exclusivamente nas medidas relacionadas ao deslocamento dos manifestantes ao longo dos 129 km do trajeto. Foram empregados policiais de batalhões territoriais e especializados, como Baep, Choque, Trânsito, Rodoviária e Comando de Aviação da PM, Canil, além de equipes do Corpo de Bombeiros e do Resgate.

A operação contou ainda com dedicação exclusiva de 5 aeronaves, 10 drones e aproximadamente 600 viaturas, entre motos, carros, bases comunitárias móveis e unidades especiais. Todo ato foi monitorado pelo sistema Olho de Águia, por meio de câmeras fixas, móveis, motolink e bodycams.

O evento ocorreu 20 dias após a mesma realização no Rio de Janeiro, dia 23 de maio. Bolsonaro, seu filho Eduardo, três ministros, o da Infraestrutura, Tarcísio Gomes, o do Meio Ambiente, Ricardo Salles, e Marcos Pontes, da Ciência e Tecnologia, e mais cinco deputados, entre eles Carla Zambelli, foram multados pelo governo de São Paulo por não usarem máscara. Durante o trajeto, motociclistas se envolveram em acidentes, a maioria cobriu a placa da moto com fitas adesivas. Faixas antidemocráticas pedindo a intervenção militar foram exibidas aos participantes.

O Ministério Público de São Paulo instaurou Inquérito Civil nesta segunda-feira (14) acusando os participantes do encontro de motos de descumprirem as principais medidas sanitárias determinadas pelo governo

paulista para prevenir o contágio e transmissão da doença. De acordo com o promotor de Justiça de Direitos Humanos e Saúde Pública, Arthur Pinto Filho, tão logo sejam identificados todos os organizadores ele irá propor uma ação civil por dano moral e social coletivo na esfera cível.

Na esfera criminal, a promotoria pediu que a Polícia Civil instaure inquérito para investigar os organizadores por crime contra a saúde pública por terem desrespeitado as regras estabelecidas pelo Plano São Paulo de Combate à pandemia, do governo estadual. Na solicitação, o MP pede para a polícia identificar quem não usava máscaras.

O Ministério Público de São Paulo também informou que vai encaminhar cópia do Inquérito Civil Público para o Ministério Público Federal (MPF) em São Paulo pedindo que seja apurado se Bolsonaro e outros políticos que participaram do passeio de motos descumpriam medidas sanitárias na capital durante o evento.

Os participantes do passeio de moto descumpriam as principais medidas sanitárias determinadas pelo governo paulista para prevenir o contágio e transmissão da Covid-19. Fotos e vídeos divulgados mostram que Bolsonaro e seus seguidores não usaram máscaras e se aglomeraram.

Tratou-se de um ato político sem qualquer interesse público envolvido.

Cabe a esse Tribunal de Contas da União zelar pela defesa do erário e da regular aplicação dos recursos públicos, auscultar a pertinência, sem qualquer finalidade pública que o justifique, de o Presidente da República, com Ministros, parlamentares e outros, deslocarem-se de Brasília para São Paulo para um passeio de motocicleta.

A aventura presidencial, pautada pela total falta de razoabilidade e sensibilidade, teve gastos com avião presidencial, helicópteros, batedores, diária,

alimentação, combustível, hospedagem etc., sem que a finalidade pública estivesse presente. Sua conduta engendrada, premeditada e até dissimulada, exteriorizada de modo a alcançar finalidade nada republicana: o ímpeto de mostrar que possui popularidade.

Para tanto, pratica ato desviado de função e o faz protegido pelo aparato do Estado, usando dos recursos públicos e, o que é pior, fazendo uso do poder estatal que está investido. Em tudo isso consiste a danosidade do desvio de finalidade, na disfunção da administração pública autorreferida.

Suas práticas reiteradas de desvios buscam fazer com que sejam encaradas como naturais referidas condutas, acabando por submeter a sociedade e as instituições aos caprichos do Chefe do Poder Executivo que abusa do poder.

O gasto público com o passeio de motocicleta é completamente ilegal em sua essência, já que desde a origem nunca visou finalidade pública e é flagrante a violação ao princípio da imparcialidade administrativa e da supremacia do interesse público. No caso, o presidente Jair Bolsonaro, prevalecendo-se do cargo, utilizou seu poder para desviar bens, serviços e servidores públicos de sua finalidade essencial e para servir a um propósito pessoal que nada se relaciona com utilidade pública.

Há um evidente desvio de finalidade no deslocamento de todo o comboio presidencial de Jair Bolsonaro. Todas as despesas foram feitas sem que se tenha uma justificativa pública adequada, recordando-se que o interesse público é princípio indisponível, não pertencente ao gestor, e sim à sociedade. Dessa maneira, o administrador público ao exercer delegação do poder estatal não pode se eximir de buscar concretizá-lo.

Todo ato administrativo, por sua essência, deve se destinar a concretização de um interesse público. Assim, lógico é afirmar que o ato emanado do administrador público que não vise o interesse público nada mais é do que

a apropriação indevida da competência administrativa para o alcance de um interesse pessoal e, portanto, um ato corrupto.

Diante de gastos efetuados pelos agentes do governo federal, utilizando-se de sua função para satisfazer interesse pessoal, com a proteção dada pelo Estado, os responsáveis devem devolver tais recursos ao erário, além de sofrerem as consequências administrativas pertinentes.

Desse modo, diante do aqui exposto, que indica a gravidade dos fatos e dos abusos perpetrados pelo senhor Presidente da República e demais autoridades que o acompanharam, do flagrante desrespeito às recomendações de todas as autoridades sanitárias do mundo, as normas do Estado do Rio de Janeiro e do Estado de São Paulo sobre a pandemia, e realizando gastos não autorizados por lei, é que se justifica a petição aqui delimitada.

O exercício de poder sem controle efetivo é porta ampla de disseminação de corrupção administrativa e enfraquecimento do Estado Democrático de Direito. Flagrante é a ilegalidade do uso do erário público para fins privados, no caso a realização de uma passeata de moto com apoiadores para enaltecer o presidente, a atrair a competência fiscalizatória dessa Corte.

O art. 71, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, e o art. 1º, inciso II, e art. 38 da Lei nº 8.443/1992, preordenam que o TCU realizará, em caráter de urgência, as fiscalizações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas casas ou comissões.

O 231 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU) estabelece que “o Tribunal apreciará, em caráter de urgência, os pedidos de informação e as solicitações previstas nos incisos II a V do art. 1º, que lhe forem endereçados pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas casas ou pelas respectivas comissões”.

Diante desses dispositivos constitucionais, legais e regimentais, o presente requerimento visa solicitar ao TCU que fiscalize as “motociatas realizadas pelo Presidente da República”, solicitando que a Corte de Contas realize levantamento e auditoria para:

- a) a apuração dos gastos públicos relacionados ao referido deslocamento de todas as autoridades públicas federais às cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo e para a realização das passeatas de moto do presidente Jair Bolsonaro e seus apoiadores, bem como todos os gastos públicos utilizando previamente para a organização do evento;
- b) o reconhecimento de ilegalidade de despesa, com a consequente determinação de devolução aos cofres públicos dos valores indevidamente gastos para viabilizar nos mencionados passeios, referentes a participação e responsabilidade de cada gestor, bem como aplicação de outras sanções que entender cabíveis, previstas na Lei nº 8.443/92;

Por essas razões, solicito o apoio dos colegas senadores para a aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2021.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO N° DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/21924.11798-43, de autoria do Senador Humberto Costa, que requer “Nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 90, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, seja solicitado, ao Tribunal de Contas da União, que se realize levantamento e auditoria nos gastos da União com todas as chamadas “Motociatas de Bolsonaro”, ato político consistente em passeios públicos com motocicletas que contaram com a presença do Presidente da República Jair Bolsonaro”.

JUSTIFICAÇÃO

Subscrevo o Requerimento apresentado pelo Senador Humberto Costa à CPI da pandemia.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2021.

SENADOR ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE

SF/21782.65585-93



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO N° DE 2020

SF/21782.65585-93

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/21924.11798-43, de autoria do Senador Humberto Costa, que requer “Nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 90, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, seja solicitado, ao Tribunal de Contas da União, que se realize levantamento e auditoria nos gastos da União com todas as chamadas “Motociatas de Bolsonaro”, ato político consistente em passeios públicos com motocicletas que contaram com a presença do Presidente da República Jair Bolsonaro”.

JUSTIFICAÇÃO

Subscrevo o Requerimento apresentado pelo Senador Humberto Costa à CPI da pandemia.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2021.

SENADOR ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

SF/21912.49453-58

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page, corresponding to the document's file number.

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Sr. Francisco Emerson Maximiano, sócio da Precisa Medicamentos.

JUSTIFICATIVA

Para que seja possível esclarecer os exatos termos das tratativas entre a Precisa Medicamentos e o Ministério da Saúde para aquisição da Covaxin, apurando-se eventual beneficiamento ilícito, faz-se necessária a oitiva do Sr. Francisco Emerson Maximiano, sócio de referida farmacêutica, a qual figura como representante da Bharat Biotech no Brasil.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA
CIDADANIA/SE



SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19

REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam submetidas à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito as seguintes requisições de informações à Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda:

1. Contrato de parceria entre a Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda e o Laboratório Bharat Biotech ou documento equivalente;
2. Documento que indique a exclusividade na representação do Laboratório Bharat Biotech no Brasil;
3. Indicação do vínculo entre a Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda e seus sócios e a Global Gestão em Saúde S.A;
4. Comunicações com o Ministério da Saúde referentes às negociações para a compra das vacinas Covaxin;
5. Contrato firmado com o Ministério da Saúde em 25 de Fevereiro de 2021;
6. Cronograma de entrega das vacinas Covaxin ao governo Brasileiro;
7. Data da inspeção da ANVISA na Fábrica da Índia;
8. Data da solicitação à ANVISA do início do estudo da fase 3;
9. Data da solicitação do uso emergencial da vacina Covaxin junto à ANVISA.

JUSTIFICAÇÃO

Para que os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito possam ser adequadamente subsidiados, faz-se necessária a requisição de todas as informações acima elencadas a serem respondidas pela Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda.

Está comprovado que a principal forma de imunização da sociedade ocorre em decorrência da vacina. Contudo, a sua aquisição demanda o cumprimento de uma série de ritos formais. Compreender o processo de aquisição da vacina Covaxin é essencial para que esta Comissão possa compreender as ações e escolhas do Ministério da Saúde na implementação do Plano Nacional de Imunização.

SF/21671.81679-83



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

Solicitamos os documentos comprobatórios do vínculo entre a referida empresa e o laboratório indiano para que fique clara a relação de representatividade, inclusive em caso de necessidade de depoimento acerca do processo de negociação e aquisição da vacina Covaxin pelo governo brasileiro. Neste contexto, é relevante esclarecer também o vínculo existente entre a Precisa Comercialização de Medicamentos e a Global Gestão em Saúde S/A, empresa esta que já possuía relacionamento prévio com o Ministério da Saúde.

As evidências da comunicação com o Ministério da Saúde, por sua vez, são relevantes por permitirem a construção da cronologia do processo de negociação bem como as ações empenhadas pela empresa para garantir a liberação do uso da vacina no território brasileiro.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

SF/21671.81679-83



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

SF/21904.99844-70

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como do art. 149 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de DILIGÊNCIA, para que na condição de testemunha sujeita ao compromisso de dizer a verdade, preste depoimento em sessão reservada o Sr. Wilson Witzel, ex-Governador do Rio de Janeiro.

JUSTIFICATIVA

No dia 16 de junho do corrente ano, o Sr. Wilson Witzel, ex-Governador do Estado do Rio de Janeiro, foi ouvido pelo Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito, tendo sugerido a realização de sessão reservada aos membros da Comissão e demais Senadores como forma de preservar sua incolumidade física, possibilitando que revele fatos e apresente documentos de especial interesse para a presente investigação.

A ser reputada verdadeira a alegação do Sr. Witzel de que teria material robusto a oferecer a esta CPI, corroborando fatos graves que pretende expor reservadamente, julga-se conveniente a sua oitiva nesses termos.

O pedido se justifica ainda porque a Comissão não pode se furtar a ouvir o depoente em razão da condição política de que gozava em importante período da pandemia.



SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA
CIDADANIA/SE

SF/21904.99844-70



CPI DA PANDEMIA

SF/21702.86272-94

REQUERIMENTO N° , DE 2021

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) telefônico, de abril de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) fiscal, de abril de 2020 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;

- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de *Coleta Sincro*).

c) **bancário**, de abril de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;



SF/21702.86272-94

- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **WhatsApp Inc.**, para que forneça as seguintes informações sobre:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

d.4) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

d.5) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a organização social para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)

- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional utilizado
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;



SF/21702.86272-94

TODOS do **Instituto Unir Saúde**, organização social inscrita no CNPJ sob o n. 00.083.837/0001-41 e situada à Avenida das Américas, 500 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, Brasil.

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

Incumbe a esta Comissão investigar, nos termos legais e conforme o requerimento que a criou, o comportamento do governo federal brasileiro, suas ações e omissões, diante da grave crise sanitária trazida pela pandemia de Covid-19.

No dia 16 de junho do corrente ano, o Sr. Wilson Witzel prestou depoimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito e mencionou que algumas organizações sociais participaram de desvios de recursos no estado do Rio de Janeiro.

Para que seja possível esclarecer os fatos narrados pelo ex-Governador do Rio de Janeiro, faz-se necessária a transferência dos sigilos ora solicitados, pelos fundamentos apresentados na complementação de justificação anexa.

Razões pelas quais roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

|||||
SF/21702.86272-94



SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19

REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

SF/21549.45999-08

Senhor Presidente,

Requeiro os seguintes acréscimos a requerimentos por mim apresentados:

1) REQ 867/2021 – Unir Saúde

1.1) Requer-se também, com relação ao sigilo fiscal do mesmo período indicado no requerimento, a disponibilização das notas fiscais emitidas, de análise sobre a movimentação financeira, bem como de análise comparativa sobre referida movimentação financeira com relação aos três anos anteriores ao período em questão.

1.2) Requer-se o seguinte acréscimo à justificação apresentada:

Incumbe a esta Comissão investigar, nos termos legais e conforme o requerimento que a criou, o comportamento do governo federal brasileiro, suas ações e omissões, diante da grave crise sanitária trazida pela pandemia de Covid-19. Os requerimentos seminais referem-se, também, ao caos da saúde do estado do Amazonas, expressão concreta dessa política nacionalmente adotada.

A mais consolidada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica quanto ao fato de que uma CPI pode, e, mais do que isso, deve, investigar os fatos relacionados ao seu objeto inaugural, desde que constitua um fato conexo ao fato determinado que motivou a criação da Comissão.

Citamos, apenas para exemplificar, o que decidiu a respeito do STF:

"A comissão parlamentar de inquérito deve apurar fato determinado. CF, art. 58, § 3º. Todavia, não está impedida de investigar fatos que se ligam, intimamente, com o fato



SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19

principal." (HC 71.231, rel. min. Carlos Velloso, julgamento em 5-5-1994, Plenário, *DJ* de 31-10-1996). No mesmo sentido: MS 25.677, rel. min. Ellen Gracie, decisão monocrática, julgamento em 6-3-2006, *DJ* de 13-3-2006. (grifo nosso)

SF/21549.45999-08

Constitui evento regular no funcionamento de comissão parlamentar de inquérito, instituída para investigar determinados fatos, defrontar-se com fatos novos, imprevistos, que podem ou não ter vinculação com os fatos determinados que motivaram a sua criação.

Na espécie, trata-se de eventos relacionados ao funcionamento, no estado do Rio de Janeiro, do sistema de saúde pública, o sistema único de saúde, SUS, que, conforme a Constituição diz, em seu art. 198, “é constituído de ações e serviços públicos [que] integram uma rede regionalizada e hierarquizada”, que é financiada, nos termos do § 1º do mesmo art. 198, “com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes”.

Torna-se claro, assim, na investigação que constitui o objeto desta Comissão, sua legitimidade de verificar a aplicação desses recursos em qualquer unidade da federação, demonstrado o vínculo com a atividade estatal respectiva, no caso a política pública de saúde.

As circunstâncias de que se trata do estado do Rio de Janeiro, com forte presença federal no sistema de saúde, e de vivíamos o momento da Pandemia de Covid-19, que levou o Congresso Nacional a determinar a transferência de recursos federais específicos para o fim de combater a Pandemia, apenas reforçam o argumento, quanto aos fatos de que aqui se trata.

Como reconheceu o Governador do Estado do Rio de Janeiro à época dos fatos, Sr. Wilson Witzel, em depoimento prestado no dia 16 de junho do corrente ano, a entidade a que se refere o presente requerimento era uma daquelas que, além de receber recursos oriundo do Erário, mantinha comportamento que gerou legítima suspeição das autoridades públicas competentes.

Trata-se, portanto, de instituição cuja atividade se vincula do fato determinado, e cujo funcionamento guarda direta relação com a política pública que aqui se examina, e cujas ações ocorreram no lapso temporal em que incidem a competência e as atribuições desta CPI.



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

Há fundadas razões para que os fatos narrados sejam esclarecidos, portanto, e para que seja possível esclarecê-los faz-se necessária a transferência dos sigilos ora solicitados, pelos fundamentos de fato e de direito aqui expostos.

Razões pelas quais roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

SF/21549.45999-08

2) REQ 868/2021 – Viva Rio

2.1) Requer-se também, com relação ao sigilo fiscal do mesmo período indicado no requerimento, a disponibilização das notas fiscais emitidas, de análise sobre a movimentação financeira, bem como de análise comparativa sobre referida movimentação financeira com relação aos três anos anteriores ao período em questão.

2.2) Requer-se o seguinte acréscimo à justificação apresentada:

Incumbe a esta Comissão investigar, nos termos legais e conforme o requerimento que a criou, o comportamento do governo federal brasileiro, suas ações e omissões, diante da grave crise sanitária trazida pela pandemia de Covid-19. Os requerimentos seminais referem-se, também, ao caos da saúde do estado do Amazonas, expressão concreta dessa política nacionalmente adotada.

A mais consolidada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica quanto ao fato de que uma CPI pode, e, mais do que isso, deve, investigar os fatos relacionados ao seu objeto inaugural, desde que constitua um fato conexo ao fato determinado que motivou a criação da Comissão.

Citamos, apenas para exemplificar, o que decidiu a respeito do STF:

"A comissão parlamentar de inquérito deve apurar fato determinado. CF, art. 58, § 3º. Todavia, não está impedida de investigar fatos que se ligam, intimamente, com o fato principal." (HC 71.231, rel. min. Carlos Velloso, julgamento em 5-5-1994, Plenário, *DJ* de 31-10-1996). No mesmo sentido: MS 25.677, rel. min. Ellen Gracie, decisão monocrática, julgamento em 6-3-2006, *DJ* de 13-3-2006. (grifo nosso)



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

A Organização Social Viva Rio foi uma das Oss citadas pelo ex-Governador Wilzon Witzel em seu depoimento nesta CPI, em 16/06/2021. A organização possui contratos na área da saúde no município do Rio de Janeiro e os valores ultrapassam um bilhão de reais.

Conforme tem se verificado durante a gestão da pandemia pelos estados, diversas entidades que possuem histórico de má gestão, desvio de verbas públicas, condutas duvidosas, investigações administrativas e policiais em curso, continuam concorrendo e vencendo processos licitatórios pelo Brasil. Desta feita, não estão claras as condições que favorecem as mesmas empresas, ininterruptamente, construindo verdadeiros “cartéis da saúde pública”, mesmo quando reveladas as péssimas condições em hospitais e UPAs.

Esta CPI tem como missão buscar todas as possíveis ligações entre a gestão irresponsável da pandemia em todo o Brasil, perpassando pela prática de crimes contra a administração pública, e culminando na morte de milhares de brasileiros. O presente requerimento é medida urgente para revelar quem são os atores que se beneficiaram de contratos fraudulentos e milionários às custas da vida e saúde de tantas pessoas.

Em diversas oportunidades a mídia noticiou as condições precárias das unidades geridas pela Organização Viva Rio. O objetivo primevo de repassar a gestão de unidades de saúde para entidades privadas é a melhora da qualidade da prestação de um serviço público. Entretanto, em situações extremas, como a vivenciada pelo país desde o início da pandemia, verifica-se que a fiscalização e a transparência pública têm sido mitigadas, aumentando o risco de atos ilícitos envolvendo tais entidades e o poder público.

Desse modo, é imperioso buscar a verdade dos fatos em sua totalidade, acompanhar a trajetória do dinheiro público e estabelecer possíveis vínculos entre a Oss Viva Rio e membros do governo municipal, estadual ou federal.

Essas são as razões pelas quais roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

3) REQ 870/2021 – Nova Esperança

SF/21549.45999-08
| | | | |



SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19

3.1) Requer-se também, com relação ao sigilo fiscal do mesmo período indicado no requerimento, a disponibilização das notas fiscais emitidas, de análise sobre a movimentação financeira, bem como de análise comparativa sobre referida movimentação financeira com relação aos três anos anteriores ao período em questão.

3.2) Requer-se o seguinte acréscimo à justificação apresentada:

Incumbe a esta Comissão investigar, nos termos legais e conforme o requerimento que a criou, o comportamento do governo federal brasileiro, suas ações e omissões, diante da grave crise sanitária trazida pela pandemia de Covid-19.

Cumpre-nos também, até por dever de ofício, e em cumprimento ao mandato que nos é conferido pela população brasileira, investigar todo o contexto probatório pertinente ao fato determinado que motivou a criação da CPI, como é assente seja na jurisprudência do Supremo Tribunal a esse respeito, seja na doutrina jurídica pátria.

Assinalo, para exemplificar, o argumento trazido pelo então Ministro do Supremo Tribunal Federal, e ex-integrante desta Casa, ilustre Senador gaúcho Paulo Brossard de Souza Pinto, que, em julgado seminal a esse respeito, lecionou:

*“As câmaras legislativas pertencem poderes investigatórios, bem como os meios instrumentais destinados a torná-los efetivos. Por uma questão de funcionalidade, elas os exercem por intermédio de comissões parlamentares de inquérito, que fazem as suas vezes. Mesmo quando as comissões parlamentares de inquérito não eram sequer mencionadas na Constituição, estavam elas armadas de poderes congressuais, porque sempre se entendeu que o poder de investigar era inerente ao poder de legislar e de fiscalizar, e sem ele o Poder Legislativo estaria defectivo para o exercício de suas atribuições. O poder investigatório é auxiliar necessário do poder de legislar; conditio sine qua non de seu exercício regular. Podem ser objeto de investigação todos os assuntos que estejam na competência legislativa ou fiscalizatória do Congresso. (...) Se a comissão parlamentar de inquérito não tivesse meios compulsórios para o desempenho de suas atribuições, ela não teria como levar a termo os seus trabalhos, pois ficaria à mercê da boa vontade ou, quiçá, da complacência de pessoas das quais dependesse em seu trabalho. Esses poderes são inerentes à comissão parlamentar de inquérito e são implícitos em sua constitucional existência. Não fora assim e ela não poderia funcionar senão amparada nas muletas que lhe fornecesse outro Poder, o que contraria a lógica das instituições. (...) (HC 71.039, rel. min. **Paulo Brossard**, julgamento em 7-4-1994, Plenário, DJ de 14-4-*

SF/21549.45999-08



SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19

1994.) **No mesmo sentido:** RE 194.346, rel. min. **Joaquim Barbosa**, decisão monocrática, julgamento em 3-8-2009, *DJE* de 18-9-2009; AC 2.394-MC, rel. min. **Presidente Gilmar Mendes**, decisão monocrática, julgamento em 7-7-2009, *DJE* de 5-8-2009.

Quanto à indiscutível legitimidade constitucional de uma CPI determinar a transferência de sigilos, citamos feito em que atuou como relator o Ministro Celso de Mello, que também contribuiu para solidificar a jurisprudência do STF a respeito do controle constitucional do funcionamento de CPIs. Nele o Tribunal anota, sem deixar margens a dúvidas, essa a competência de comissão parlamentar de inquérito:

"O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) -- ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política --- não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. (...) (MS 23.452, rel. min. **Celso de Mello**, julgamento em 16-9-1999, Plenário, *DJ* de 12-5-2000.) **Vide:** MS 24.817, rel. min. **Celso de Mello**, julgamento em 3-2-2005, Plenário, *DJE* de 6-11-2009.

Mais recentemente, e precisamente quanto ao tópico jurídico que diz respeito a caso semelhante ao que aqui se cogita, assim deliberou a Suprema Corte, em diversos julgados:

"Cumpre esclarecer que, em casos similares ao presente mandamus, têm-se reconhecido, com apoio na jurisprudência desta Corte, que a comissão parlamentar de inquérito não está impedida de estender seus trabalhos a fatos que, no curso do procedimento investigatório, se relacionem a fatos ilícitos ou irregulares, desde que conexos à causa determinante da criação da CPMI. Nesse sentido, MS 25.721-MC, rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgado em 19-12-2005; MS 25.717-MC, rel. Min. Celso de Mello, julgado em 16-12-2005; MS 25.725-MC, rel. min. Marco Aurélio, julgado em 12-12-2005; MS 25.716-MC, rel. min. Cesar Peluso, *DJ* de 16-12-2005." (MS 25.733, rel. min. Ayres Britto, decisão monocrática proferida pela Min. Ellen Gracie, no exercício da Presidência, julgamento em 3-1-2006, *DJ* de 1º-2-2006.)

No dia 16 de junho do corrente ano, o Sr. Wilson Witzel prestou depoimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito. Nele descreveu o cenário sobre a política pública de

SF/21549.45999-08



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

saúde no estado do Rio de Janeiro, e seu funcionamento durante a Pandemia e mencionou que algumas organizações sociais participaram de desvios de recursos no estado do Rio de Janeiro. Entre tais organizações sociais, que o cenário presente das investigações sugere atuar em harmonia, estava a Associação Filantrópica Nova Esperança.

SF/21549.45999-08

Atente-se para o fato de que tais recursos são, em boa medida, oriundos do orçamento da União, e que são transferidos ao estado do Rio de Janeiro seja em razão do nosso sistema constitucional de repartição de receitas tributárias seja por causa da existência nesse estado da Federação de diversas instituições hospitalares federais, ou ainda, nos dois últimos anos, porque a União destinou a esse ente subnacional, em face da legislação de regência da Pandemia de Covid-19 aprovada pelo Congresso Nacional, recursos financeiros vinculados ao propósito de combater os efeitos dessa terrível doença.

Por isso, vê-se o indiscutível vínculo entre os temas que foram objeto dos fatos determinados que motivaram a instituição desta CPI, e os fatos relacionados à atividade da Associação Filantrópica Nova Esperança, organização social que atuou, durante o período de tempo que circunscreve a presente investigação, na sua exata e precisa área de competência, qual seja, a prestação de serviço público de saúde relacionado ao combate à Pandemia de Covid-19.

Para que seja possível esclarecer os fatos narrados pelo ex-Governador do Rio de Janeiro, faz-se necessária a transferência dos sigilos ora solicitados, pelos fundamentos aqui apresentados.

Razões pelas quais roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

4) REQ 871/2021 – Mahatma Gandhi

4.1) Requer-se também, com relação ao sigilo fiscal do mesmo período indicado no requerimento, a disponibilização das notas fiscais emitidas, de análise sobre a movimentação financeira, bem como de análise comparativa sobre referida movimentação financeira com relação aos três anos anteriores ao período em questão.

4.2) Requer-se o seguinte acréscimo à justificação apresentada:



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

Incumbe a esta Comissão investigar, nos termos legais e conforme o requerimento que a criou, o comportamento do governo federal brasileiro, suas ações e omissões, diante da grave crise sanitária trazida pela pandemia de Covid-19. Os requerimentos seminais referem-se, também, ao caos da saúde do estado do Amazonas, expressão concreta dessa política nacionalmente adotada.

SF/21549.45999-08

A mais consolidada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica quanto ao fato de que uma CPI pode, e, mais do que isso, deve, investigar os fatos relacionados ao seu objeto inaugural, desde que constitua um fato conexo ao fato determinado que motivou a criação da Comissão.

Citamos, apenas para exemplificar, o que decidiu a respeito do STF:

"A comissão parlamentar de inquérito deve apurar fato determinado. CF, art. 58, § 3º. Todavia, não está impedida de investigar fatos que se ligam, intimamente, com o fato principal." (HC 71.231, rel. min. Carlos Velloso, julgamento em 5-5-1994, Plenário, *DJ* de 31-10-1996). No mesmo sentido: MS 25.677, rel. min. Ellen Gracie, decisão monocrática, julgamento em 6-3-2006, *DJ* de 13-3-2006. (grifo nosso).

No último dia 16 de junho, quarta-feira, compareceu diante do Plenário da CPI, convocado, o ex-Governador do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Wilson Witzel, que fez declarações da maior gravidade e que se referem, indiscutivelmente, a fatos conexos e pertinentes ao objeto central da CPI da Pandemia.

Dentre as informações que chegaram ao conhecimento da Comissão, revestindo-se de inequívoca importância, há aquelas que dizem respeito a um complexo de organizações sociais que atuariam à margem da legalidade, e em sentido precisamente oposto à moralidade, no sistema público de saúde do Estado do Rio de Janeiro.

Ora, o estado do Rio de Janeiro é certamente um dos maiores beneficiários de recursos orçamentários federais quando o tema é o financiamento do sistema de saúde. Nenhuma unidade da federação dispõe da quantidade de hospitais federais comparável e, assim como os outros estados, todos os demais centros médicos recebem recursos financeiros aportados pela União, o que atrai, com segurança, a competência investigatória de uma Comissão Parlamentar



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

de Inquérito instituída no âmbito do Congresso Nacional. Mais ainda quando esta CPI funciona na Casa da Federação.

A Associação Mahatma Gandhi é uma das entidades que, nos termos do depoimento do ex-chefe do Poder Executivo estadual do Rio de Janeiro, tomaria parte desse malfadado “esquema” que, a título de realizar serviço de interesse público e sob o rótulo de organização social, conduziria o serviço público de saúde dessa unidade federada ao presente caos, marcado pela corrupção administrativa e pelo desvio de recursos do Erário.

Impõe-se, por isso, que os dados de tal entidade beneficiária de recursos que resultam dos impostos honrados pela cidadania brasileira sejam de conhecimento de uma Comissão Parlamentar de Inquérito que tem na saúde o seu maior objeto.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

5) REQ 872/2021 – Instituto dos Lagos Rio

5.1) Requer-se também, com relação ao sigilo fiscal do mesmo período indicado no requerimento, a disponibilização das notas fiscais emitidas, de análise sobre a movimentação financeira, bem como de análise comparativa sobre referida movimentação financeira com relação aos três anos anteriores ao período em questão.

5.2) Requer-se o seguinte acréscimo à justificação apresentada:

Incumbe a esta Comissão investigar, nos termos legais e conforme o requerimento que a criou, o comportamento do governo federal brasileiro, suas ações e omissões, diante da grave crise sanitária trazida pela pandemia de Covid-19. Os requerimentos seminais referem-se, também, ao caos da saúde do estado do Amazonas, expressão concreta dessa política nacionalmente adotada.

A mais consolidada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica quanto ao fato de que uma CPI pode, e, mais do que isso, deve, investigar os fatos relacionados ao seu objeto inaugural, desde que constitua um fato conexo ao fato determinado que motivou a criação da Comissão.

SF/21549.45999-08



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

Citamos, apenas para exemplificar, o que decidiu a respeito do STF:

"A comissão parlamentar de inquérito deve apurar fato determinado. CF, art. 58, § 3º. Todavia, não está impedida de investigar fatos que se ligam, intimamente, com o fato principal." (HC 71.231, rel. min. Carlos Velloso, julgamento em 5-5-1994, Plenário, *DJ* de 31-10-1996). No mesmo sentido: MS 25.677, rel. min. Ellen Gracie, decisão monocrática, julgamento em 6-3-2006, *DJ* de 13-3-2006. (grifo nosso).

A Organização Social Instituto dos Lagos foi uma das entidades citadas no depoimento do ex-Governador do Rio de Janeiro, Wilson Witzel, em 16/06/2021, durante a 21ª reunião desta CPI.

Diante dos indícios de irregularidades ocorridas durante a gestão das unidades de saúde no Rio de Janeiro, o presente requerimento tem como objetivo colher subsídios para prosseguir nas investigações sobre o uso do dinheiro público de forma irregular, favorecendo membros da administração pública e beneficiando ilicitamente empresas específicas.

A falta de uma gestão central por parte do governo federal desencadeou um sequencial de atos ilícitos nas gestões subnacionais. Nessa perspectiva, pode-se verificar os inúmeros processos judiciais, trocas na administração da saúde nos estados e envolvimento de políticos e servidores em escândalos de corrupção.

Sendo assim, o Instituto dos Lagos possui fortes indícios citados pelo ex-Governador na má gestão dos hospitais durante a pandemia. Entretanto, tal linha investigativa só será concretizada quando fornecido maior arcabouço probatório, nesse sentido que se faz imprescindível a aprovação deste requerimento.

A gestão da saúde pública é atividade de alta relevância e deve ser conduzida com transparência e responsabilidade. O Brasil se aproxima de quase meio milhão de mortes pela Covid-19 e o Estado do Rio de Janeiro foi um dos que mais sofreu com a crise sanitária e os episódios de corrupção. Esta CPI não pode se furtar de buscar a verdade dos fatos para responsabilizar todos aqueles que contribuíram para a péssima gestão da saúde nesse momento de crise.

SF/21549.45999-08



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

Razões pelas quais roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

6) REQ 873/2021 – IABAS

6.1) Requer-se também, com relação ao sigilo fiscal do mesmo período indicado no requerimento, a disponibilização das notas fiscais emitidas, de análise sobre a movimentação financeira, bem como de análise comparativa sobre referida movimentação financeira com relação aos três anos anteriores ao período em questão.

6.2) Requer-se o seguinte acréscimo à justificação apresentada:

Incumbe a esta Comissão investigar, nos termos legais e conforme o requerimento que a criou, o comportamento do governo federal brasileiro, suas ações e omissões, diante da grave crise sanitária trazida pela pandemia de Covid-19. Os requerimentos seminais referem-se, também, ao caos da saúde do estado do Amazonas, expressão concreta dessa política nacionalmente adotada.

A mais consolidada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica quanto ao fato de que uma CPI pode, e, mais do que isso, deve, investigar os fatos relacionados ao seu objeto inaugural, desde que constitua um fato conexo ao fato determinado que motivou a criação da Comissão.

Citamos, apenas para exemplificar, o que decidiu a respeito do STF:

"A comissão parlamentar de inquérito deve apurar fato determinado. CF, art. 58, § 3º. **Todavia, não está impedida de investigar fatos que se ligam, intimamente, com o fato principal.**" (HC 71.231, rel. min. Carlos Velloso, julgamento em 5-5-1994, Plenário, *DJ* de 31-10-1996). No mesmo sentido: MS 25.677, rel. min. Ellen Gracie, decisão monocrática, julgamento em 6-3-2006, *DJ* de 13-3-2006. (grifo nosso)

O Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde - IABAS é uma Organização Social de Saúde habilitada a atuar na administração de projetos e prestação de serviços na área da saúde por intermédio de convênios e contratos. No dia 16/06/2021, durante a 21ª Reunião

SF/21549.45999-08



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

desta CPI, o ex-Governador do Estado do Rio de Janeiro, Wilson Witzel, mencionou em seu depoimento o IABAS e sua atuação na construção de hospitais de campanha.

De maneira mais específica, foi suscitado que o Instituto possui histórico de contratações fraudulentas, incluindo possível relação entre seus representantes e autoridades do Governo Federal. Nesse sentido, considerando o potencial envolvimento do IABAS com membros do governo federal, não há que se questionar a legitimidade desta CPI para realizar o presente requerimento de transferência.

Além disso, enquanto o país lutava contra o avanço da pandemia e a sobrecarga dos hospitais públicos e particulares, há indícios de desvios de verbas e inúmeras irregularidades praticadas pelo IABAS na gestão de hospitais de campanha no Rio de Janeiro e em São Paulo. O governo fluminense firmou contrato de 835,8 milhões de reais para construir e administrar leitos no estado.

A questão que se coloca urgente é compreender de que maneira uma organização social conhecidamente protagonista de escândalos de má gestão e desvios de verbas, com processos de investigação em curso, foi escolhida durante a maior crise sanitária do país. Ademais, tendo em vista a capilaridade da empresa, que possui contratos em diferentes estados, não se mostra crível que esta comissão se abstenha de buscar a verdade dos fatos e que investigue todos os responsáveis indiretos pela falta de leitos, alta contaminação e mortes por covid-19.

O depoimento do ex-Governador do Rio de Janeiro lança luz a esta linha de investigação na CPI, ou seja, investigar as transações financeiras realizadas por empresas na administração dos hospitais durante a CPI, somando-se a isso a necessidade de estabelecer ligações entre os dirigentes dessas empresas e membros dos governos estaduais e federal.

Somente a transferência dos dados aqui solicitados é capaz de fornecer as provas necessárias para subsidiar as investigações dessa CPI e encontrar possíveis responsáveis pela frágil e incompetente gestão em todos os níveis desse país durante a pandemia.

SF/21549.45999-08



SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

SF/21549.45999-08



CPI DA PANDEMIA

SF/21514.81836-37

REQUERIMENTO N° , DE 2021

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) telefônico, de abril de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) fiscal, de abril de 2020 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;

- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de *Coleta Sincro*).

c) **bancário**, de abril de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;



SF21514-81836-37

- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **WhatsApp Inc.**, para que forneça as seguintes informações sobre:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

d.4) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

d.5) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a organização social para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)

- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional utilizado
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

TODOS da Associação Filantrópica Nova Esperança, organização social inscrita no CNPJ sob o n. 06.058.863/0001-04 e situada à Rua Dr. Felipe Uebe, 423, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28013-140.

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

Incumbe a esta Comissão investigar, nos termos legais e conforme o requerimento que a criou, o comportamento do governo federal brasileiro, suas ações e omissões, diante da grave crise sanitária trazida pela pandemia de Covid-19.

No dia 16 de junho do corrente ano, o Sr. Wilson Witzel prestou depoimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito e mencionou que algumas organizações sociais participaram de desvios de recursos no estado do Rio de Janeiro.

Para que seja possível esclarecer os fatos narrados pelo ex-Governador do Rio de Janeiro, faz-se necessária a transferência dos sigilos ora solicitados, pelos fundamentos apresentados na complementação de justificação anexa.

Razões pelas quais roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19

REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

SF/21549.45999-08

Senhor Presidente,

Requeiro os seguintes acréscimos a requerimentos por mim apresentados:

1) REQ 867/2021 – Unir Saúde

1.1) Requer-se também, com relação ao sigilo fiscal do mesmo período indicado no requerimento, a disponibilização das notas fiscais emitidas, de análise sobre a movimentação financeira, bem como de análise comparativa sobre referida movimentação financeira com relação aos três anos anteriores ao período em questão.

1.2) Requer-se o seguinte acréscimo à justificação apresentada:

Incumbe a esta Comissão investigar, nos termos legais e conforme o requerimento que a criou, o comportamento do governo federal brasileiro, suas ações e omissões, diante da grave crise sanitária trazida pela pandemia de Covid-19. Os requerimentos seminais referem-se, também, ao caos da saúde do estado do Amazonas, expressão concreta dessa política nacionalmente adotada.

A mais consolidada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica quanto ao fato de que uma CPI pode, e, mais do que isso, deve, investigar os fatos relacionados ao seu objeto inaugural, desde que constitua um fato conexo ao fato determinado que motivou a criação da Comissão.

Citamos, apenas para exemplificar, o que decidiu a respeito do STF:

"A comissão parlamentar de inquérito deve apurar fato determinado. CF, art. 58, § 3º. Todavia, não está impedida de investigar fatos que se ligam, intimamente, com o fato



SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19

principal." (HC 71.231, rel. min. Carlos Velloso, julgamento em 5-5-1994, Plenário, *DJ* de 31-10-1996). No mesmo sentido: MS 25.677, rel. min. Ellen Gracie, decisão monocrática, julgamento em 6-3-2006, *DJ* de 13-3-2006. (grifo nosso)

SF/21549.45999-08

Constitui evento regular no funcionamento de comissão parlamentar de inquérito, instituída para investigar determinados fatos, defrontar-se com fatos novos, imprevistos, que podem ou não ter vinculação com os fatos determinados que motivaram a sua criação.

Na espécie, trata-se de eventos relacionados ao funcionamento, no estado do Rio de Janeiro, do sistema de saúde pública, o sistema único de saúde, SUS, que, conforme a Constituição diz, em seu art. 198, “é constituído de ações e serviços públicos [que] integram uma rede regionalizada e hierarquizada”, que é financiada, nos termos do § 1º do mesmo art. 198, “com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes”.

Torna-se claro, assim, na investigação que constitui o objeto desta Comissão, sua legitimidade de verificar a aplicação desses recursos em qualquer unidade da federação, demonstrado o vínculo com a atividade estatal respectiva, no caso a política pública de saúde.

As circunstâncias de que se trata do estado do Rio de Janeiro, com forte presença federal no sistema de saúde, e de vivíamos o momento da Pandemia de Covid-19, que levou o Congresso Nacional a determinar a transferência de recursos federais específicos para o fim de combater a Pandemia, apenas reforçam o argumento, quanto aos fatos de que aqui se trata.

Como reconheceu o Governador do Estado do Rio de Janeiro à época dos fatos, Sr. Wilson Witzel, em depoimento prestado no dia 16 de junho do corrente ano, a entidade a que se refere o presente requerimento era uma daquelas que, além de receber recursos oriundo do Erário, mantinha comportamento que gerou legítima suspeição das autoridades públicas competentes.

Trata-se, portanto, de instituição cuja atividade se vincula do fato determinado, e cujo funcionamento guarda direta relação com a política pública que aqui se examina, e cujas ações ocorreram no lapso temporal em que incidem a competência e as atribuições desta CPI.



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

Há fundadas razões para que os fatos narrados sejam esclarecidos, portanto, e para que seja possível esclarecê-los faz-se necessária a transferência dos sigilos ora solicitados, pelos fundamentos de fato e de direito aqui expostos.

Razões pelas quais roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

SF/21549.45999-08

2) REQ 868/2021 – Viva Rio

2.1) Requer-se também, com relação ao sigilo fiscal do mesmo período indicado no requerimento, a disponibilização das notas fiscais emitidas, de análise sobre a movimentação financeira, bem como de análise comparativa sobre referida movimentação financeira com relação aos três anos anteriores ao período em questão.

2.2) Requer-se o seguinte acréscimo à justificação apresentada:

Incumbe a esta Comissão investigar, nos termos legais e conforme o requerimento que a criou, o comportamento do governo federal brasileiro, suas ações e omissões, diante da grave crise sanitária trazida pela pandemia de Covid-19. Os requerimentos seminais referem-se, também, ao caos da saúde do estado do Amazonas, expressão concreta dessa política nacionalmente adotada.

A mais consolidada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica quanto ao fato de que uma CPI pode, e, mais do que isso, deve, investigar os fatos relacionados ao seu objeto inaugural, desde que constitua um fato conexo ao fato determinado que motivou a criação da Comissão.

Citamos, apenas para exemplificar, o que decidiu a respeito do STF:

"A comissão parlamentar de inquérito deve apurar fato determinado. CF, art. 58, § 3º. Todavia, não está impedida de investigar fatos que se ligam, intimamente, com o fato principal." (HC 71.231, rel. min. Carlos Velloso, julgamento em 5-5-1994, Plenário, *DJ* de 31-10-1996). No mesmo sentido: MS 25.677, rel. min. Ellen Gracie, decisão monocrática, julgamento em 6-3-2006, *DJ* de 13-3-2006. (grifo nosso)



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

A Organização Social Viva Rio foi uma das Oss citadas pelo ex-Governador Wilzon Witzel em seu depoimento nesta CPI, em 16/06/2021. A organização possui contratos na área da saúde no município do Rio de Janeiro e os valores ultrapassam um bilhão de reais.

Conforme tem se verificado durante a gestão da pandemia pelos estados, diversas entidades que possuem histórico de má gestão, desvio de verbas públicas, condutas duvidosas, investigações administrativas e policiais em curso, continuam concorrendo e vencendo processos licitatórios pelo Brasil. Desta feita, não estão claras as condições que favorecem as mesmas empresas, ininterruptamente, construindo verdadeiros “cartéis da saúde pública”, mesmo quando reveladas as péssimas condições em hospitais e UPAs.

Esta CPI tem como missão buscar todas as possíveis ligações entre a gestão irresponsável da pandemia em todo o Brasil, perpassando pela prática de crimes contra a administração pública, e culminando na morte de milhares de brasileiros. O presente requerimento é medida urgente para revelar quem são os atores que se beneficiaram de contratos fraudulentos e milionários às custas da vida e saúde de tantas pessoas.

Em diversas oportunidades a mídia noticiou as condições precárias das unidades geridas pela Organização Viva Rio. O objetivo primevo de repassar a gestão de unidades de saúde para entidades privadas é a melhora da qualidade da prestação de um serviço público. Entretanto, em situações extremas, como a vivenciada pelo país desde o início da pandemia, verifica-se que a fiscalização e a transparência pública têm sido mitigadas, aumentando o risco de atos ilícitos envolvendo tais entidades e o poder público.

Desse modo, é imperioso buscar a verdade dos fatos em sua totalidade, acompanhar a trajetória do dinheiro público e estabelecer possíveis vínculos entre a Oss Viva Rio e membros do governo municipal, estadual ou federal.

Essas são as razões pelas quais roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

3) REQ 870/2021 – Nova Esperança

SF/21549.45999-08
| | | | |



SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19

3.1) Requer-se também, com relação ao sigilo fiscal do mesmo período indicado no requerimento, a disponibilização das notas fiscais emitidas, de análise sobre a movimentação financeira, bem como de análise comparativa sobre referida movimentação financeira com relação aos três anos anteriores ao período em questão.

3.2) Requer-se o seguinte acréscimo à justificação apresentada:

Incumbe a esta Comissão investigar, nos termos legais e conforme o requerimento que a criou, o comportamento do governo federal brasileiro, suas ações e omissões, diante da grave crise sanitária trazida pela pandemia de Covid-19.

Cumpre-nos também, até por dever de ofício, e em cumprimento ao mandato que nos é conferido pela população brasileira, investigar todo o contexto probatório pertinente ao fato determinado que motivou a criação da CPI, como é assente seja na jurisprudência do Supremo Tribunal a esse respeito, seja na doutrina jurídica pátria.

Assinalo, para exemplificar, o argumento trazido pelo então Ministro do Supremo Tribunal Federal, e ex-integrante desta Casa, ilustre Senador gaúcho Paulo Brossard de Souza Pinto, que, em julgado seminal a esse respeito, lecionou:

*“As câmaras legislativas pertencem poderes investigatórios, bem como os meios instrumentais destinados a torná-los efetivos. Por uma questão de funcionalidade, elas os exercem por intermédio de comissões parlamentares de inquérito, que fazem as suas vezes. Mesmo quando as comissões parlamentares de inquérito não eram sequer mencionadas na Constituição, estavam elas armadas de poderes congressuais, porque sempre se entendeu que o poder de investigar era inerente ao poder de legislar e de fiscalizar, e sem ele o Poder Legislativo estaria defectivo para o exercício de suas atribuições. O poder investigatório é auxiliar necessário do poder de legislar; conditio sine qua non de seu exercício regular. Podem ser objeto de investigação todos os assuntos que estejam na competência legislativa ou fiscalizatória do Congresso. (...) Se a comissão parlamentar de inquérito não tivesse meios compulsórios para o desempenho de suas atribuições, ela não teria como levar a termo os seus trabalhos, pois ficaria à mercê da boa vontade ou, quiçá, da complacência de pessoas das quais dependesse em seu trabalho. Esses poderes são inerentes à comissão parlamentar de inquérito e são implícitos em sua constitucional existência. Não fora assim e ela não poderia funcionar senão amparada nas muletas que lhe fornecesse outro Poder, o que contraria a lógica das instituições. (...) (HC 71.039, rel. min. **Paulo Brossard**, julgamento em 7-4-1994, Plenário, DJ de 14-4-*

SF/21549.45999-08



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

1994.) **No mesmo sentido:** RE 194.346, rel. min. **Joaquim Barbosa**, decisão monocrática, julgamento em 3-8-2009, *DJE* de 18-9-2009; AC 2.394-MC, rel. min. **Presidente Gilmar Mendes**, decisão monocrática, julgamento em 7-7-2009, *DJE* de 5-8-2009.

SF/21549.45999-08
| | | | |

Quanto à indiscutível legitimidade constitucional de uma CPI determinar a transferência de sigilos, citamos feito em que atuou como relator o Ministro Celso de Mello, que também contribuiu para solidificar a jurisprudência do STF a respeito do controle constitucional do funcionamento de CPIs. Nele o Tribunal anota, sem deixar margens a dúvidas, essa a competência de comissão parlamentar de inquérito:

"O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) -- ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política --- não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. (...) (MS 23.452, rel. min. **Celso de Mello**, julgamento em 16-9-1999, Plenário, *DJ* de 12-5-2000.) **Vide:** MS 24.817, rel. min. **Celso de Mello**, julgamento em 3-2-2005, Plenário, *DJE* de 6-11-2009.

Mais recentemente, e precisamente quanto ao tópico jurídico que diz respeito a caso semelhante ao que aqui se cogita, assim deliberou a Suprema Corte, em diversos julgados:

"Cumpre esclarecer que, em casos similares ao presente mandamus, têm-se reconhecido, com apoio na jurisprudência desta Corte, que a comissão parlamentar de inquérito não está impedida de estender seus trabalhos a fatos que, no curso do procedimento investigatório, se relacionem a fatos ilícitos ou irregulares, desde que conexos à causa determinante da criação da CPMI. Nesse sentido, MS 25.721-MC, rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgado em 19-12-2005; MS 25.717-MC, rel. Min. Celso de Mello, julgado em 16-12-2005; MS 25.725-MC, rel. min. Marco Aurélio, julgado em 12-12-2005; MS 25.716-MC, rel. min. Cesar Peluso, *DJ* de 16-12-2005." (MS 25.733, rel. min. Ayres Britto, decisão monocrática proferida pela Min. Ellen Gracie, no exercício da Presidência, julgamento em 3-1-2006, *DJ* de 1º-2-2006.)

No dia 16 de junho do corrente ano, o Sr. Wilson Witzel prestou depoimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito. Nele descreveu o cenário sobre a política pública de



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

saúde no estado do Rio de Janeiro, e seu funcionamento durante a Pandemia e mencionou que algumas organizações sociais participaram de desvios de recursos no estado do Rio de Janeiro. Entre tais organizações sociais, que o cenário presente das investigações sugere atuar em harmonia, estava a Associação Filantrópica Nova Esperança.

SF/21549.45999-08

Atente-se para o fato de que tais recursos são, em boa medida, oriundos do orçamento da União, e que são transferidos ao estado do Rio de Janeiro seja em razão do nosso sistema constitucional de repartição de receitas tributárias seja por causa da existência nesse estado da Federação de diversas instituições hospitalares federais, ou ainda, nos dois últimos anos, porque a União destinou a esse ente subnacional, em face da legislação de regência da Pandemia de Covid-19 aprovada pelo Congresso Nacional, recursos financeiros vinculados ao propósito de combater os efeitos dessa terrível doença.

Por isso, vê-se o indiscutível vínculo entre os temas que foram objeto dos fatos determinados que motivaram a instituição desta CPI, e os fatos relacionados à atividade da Associação Filantrópica Nova Esperança, organização social que atuou, durante o período de tempo que circunscreve a presente investigação, na sua exata e precisa área de competência, qual seja, a prestação de serviço público de saúde relacionado ao combate à Pandemia de Covid-19.

Para que seja possível esclarecer os fatos narrados pelo ex-Governador do Rio de Janeiro, faz-se necessária a transferência dos sigilos ora solicitados, pelos fundamentos aqui apresentados.

Razões pelas quais roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

4) REQ 871/2021 – Mahatma Gandhi

4.1) Requer-se também, com relação ao sigilo fiscal do mesmo período indicado no requerimento, a disponibilização das notas fiscais emitidas, de análise sobre a movimentação financeira, bem como de análise comparativa sobre referida movimentação financeira com relação aos três anos anteriores ao período em questão.

4.2) Requer-se o seguinte acréscimo à justificação apresentada:



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

Incumbe a esta Comissão investigar, nos termos legais e conforme o requerimento que a criou, o comportamento do governo federal brasileiro, suas ações e omissões, diante da grave crise sanitária trazida pela pandemia de Covid-19. Os requerimentos seminais referem-se, também, ao caos da saúde do estado do Amazonas, expressão concreta dessa política nacionalmente adotada.

SF/21549.45999-08

A mais consolidada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica quanto ao fato de que uma CPI pode, e, mais do que isso, deve, investigar os fatos relacionados ao seu objeto inaugural, desde que constitua um fato conexo ao fato determinado que motivou a criação da Comissão.

Citamos, apenas para exemplificar, o que decidiu a respeito do STF:

"A comissão parlamentar de inquérito deve apurar fato determinado. CF, art. 58, § 3º. Todavia, não está impedida de investigar fatos que se ligam, intimamente, com o fato principal." (HC 71.231, rel. min. Carlos Velloso, julgamento em 5-5-1994, Plenário, *DJ* de 31-10-1996). No mesmo sentido: MS 25.677, rel. min. Ellen Gracie, decisão monocrática, julgamento em 6-3-2006, *DJ* de 13-3-2006. (grifo nosso).

No último dia 16 de junho, quarta-feira, compareceu diante do Plenário da CPI, convocado, o ex-Governador do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Wilson Witzel, que fez declarações da maior gravidade e que se referem, indiscutivelmente, a fatos conexos e pertinentes ao objeto central da CPI da Pandemia.

Dentre as informações que chegaram ao conhecimento da Comissão, revestindo-se de inequívoca importância, há aquelas que dizem respeito a um complexo de organizações sociais que atuariam à margem da legalidade, e em sentido precisamente oposto à moralidade, no sistema público de saúde do Estado do Rio de Janeiro.

Ora, o estado do Rio de Janeiro é certamente um dos maiores beneficiários de recursos orçamentários federais quando o tema é o financiamento do sistema de saúde. Nenhuma unidade da federação dispõe da quantidade de hospitais federais comparável e, assim como os outros estados, todos os demais centros médicos recebem recursos financeiros aportados pela União, o que atrai, com segurança, a competência investigatória de uma Comissão Parlamentar



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

de Inquérito instituída no âmbito do Congresso Nacional. Mais ainda quando esta CPI funciona na Casa da Federação.

A Associação Mahatma Gandhi é uma das entidades que, nos termos do depoimento do ex-chefe do Poder Executivo estadual do Rio de Janeiro, tomaria parte desse malfadado “esquema” que, a título de realizar serviço de interesse público e sob o rótulo de organização social, conduziria o serviço público de saúde dessa unidade federada ao presente caos, marcado pela corrupção administrativa e pelo desvio de recursos do Erário.

Impõe-se, por isso, que os dados de tal entidade beneficiária de recursos que resultam dos impostos honrados pela cidadania brasileira sejam de conhecimento de uma Comissão Parlamentar de Inquérito que tem na saúde o seu maior objeto.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

5) REQ 872/2021 – Instituto dos Lagos Rio

5.1) Requer-se também, com relação ao sigilo fiscal do mesmo período indicado no requerimento, a disponibilização das notas fiscais emitidas, de análise sobre a movimentação financeira, bem como de análise comparativa sobre referida movimentação financeira com relação aos três anos anteriores ao período em questão.

5.2) Requer-se o seguinte acréscimo à justificação apresentada:

Incumbe a esta Comissão investigar, nos termos legais e conforme o requerimento que a criou, o comportamento do governo federal brasileiro, suas ações e omissões, diante da grave crise sanitária trazida pela pandemia de Covid-19. Os requerimentos seminais referem-se, também, ao caos da saúde do estado do Amazonas, expressão concreta dessa política nacionalmente adotada.

A mais consolidada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica quanto ao fato de que uma CPI pode, e, mais do que isso, deve, investigar os fatos relacionados ao seu objeto inaugural, desde que constitua um fato conexo ao fato determinado que motivou a criação da Comissão.

SF/21549.45999-08



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

Citamos, apenas para exemplificar, o que decidiu a respeito do STF:

"A comissão parlamentar de inquérito deve apurar fato determinado. CF, art. 58, § 3º. Todavia, não está impedida de investigar fatos que se ligam, intimamente, com o fato principal." (HC 71.231, rel. min. Carlos Velloso, julgamento em 5-5-1994, Plenário, *DJ* de 31-10-1996). No mesmo sentido: MS 25.677, rel. min. Ellen Gracie, decisão monocrática, julgamento em 6-3-2006, *DJ* de 13-3-2006. (grifo nosso).

A Organização Social Instituto dos Lagos foi uma das entidades citadas no depoimento do ex-Governador do Rio de Janeiro, Wilson Witzel, em 16/06/2021, durante a 21ª reunião desta CPI.

Diante dos indícios de irregularidades ocorridas durante a gestão das unidades de saúde no Rio de Janeiro, o presente requerimento tem como objetivo colher subsídios para prosseguir nas investigações sobre o uso do dinheiro público de forma irregular, favorecendo membros da administração pública e beneficiando ilicitamente empresas específicas.

A falta de uma gestão central por parte do governo federal desencadeou um sequencial de atos ilícitos nas gestões subnacionais. Nessa perspectiva, pode-se verificar os inúmeros processos judiciais, trocas na administração da saúde nos estados e envolvimento de políticos e servidores em escândalos de corrupção.

Sendo assim, o Instituto dos Lagos possui fortes indícios citados pelo ex-Governador na má gestão dos hospitais durante a pandemia. Entretanto, tal linha investigativa só será concretizada quando fornecido maior arcabouço probatório, nesse sentido que se faz imprescindível a aprovação deste requerimento.

A gestão da saúde pública é atividade de alta relevância e deve ser conduzida com transparência e responsabilidade. O Brasil se aproxima de quase meio milhão de mortes pela Covid-19 e o Estado do Rio de Janeiro foi um dos que mais sofreu com a crise sanitária e os episódios de corrupção. Esta CPI não pode se furtar de buscar a verdade dos fatos para responsabilizar todos aqueles que contribuíram para a péssima gestão da saúde nesse momento de crise.

SF/21549.45999-08



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

Razões pelas quais roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

6) REQ 873/2021 – IABAS

6.1) Requer-se também, com relação ao sigilo fiscal do mesmo período indicado no requerimento, a disponibilização das notas fiscais emitidas, de análise sobre a movimentação financeira, bem como de análise comparativa sobre referida movimentação financeira com relação aos três anos anteriores ao período em questão.

6.2) Requer-se o seguinte acréscimo à justificação apresentada:

Incumbe a esta Comissão investigar, nos termos legais e conforme o requerimento que a criou, o comportamento do governo federal brasileiro, suas ações e omissões, diante da grave crise sanitária trazida pela pandemia de Covid-19. Os requerimentos seminais referem-se, também, ao caos da saúde do estado do Amazonas, expressão concreta dessa política nacionalmente adotada.

A mais consolidada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica quanto ao fato de que uma CPI pode, e, mais do que isso, deve, investigar os fatos relacionados ao seu objeto inaugural, desde que constitua um fato conexo ao fato determinado que motivou a criação da Comissão.

Citamos, apenas para exemplificar, o que decidiu a respeito do STF:

"A comissão parlamentar de inquérito deve apurar fato determinado. CF, art. 58, § 3º. **Todavia, não está impedida de investigar fatos que se ligam, intimamente, com o fato principal.**" (HC 71.231, rel. min. Carlos Velloso, julgamento em 5-5-1994, Plenário, *DJ* de 31-10-1996). No mesmo sentido: MS 25.677, rel. min. Ellen Gracie, decisão monocrática, julgamento em 6-3-2006, *DJ* de 13-3-2006. (grifo nosso)

O Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde - IABAS é uma Organização Social de Saúde habilitada a atuar na administração de projetos e prestação de serviços na área da saúde por intermédio de convênios e contratos. No dia 16/06/2021, durante a 21ª Reunião

SF/21549.45999-08



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

desta CPI, o ex-Governador do Estado do Rio de Janeiro, Wilson Witzel, mencionou em seu depoimento o IABAS e sua atuação na construção de hospitais de campanha.

De maneira mais específica, foi suscitado que o Instituto possui histórico de contratações fraudulentas, incluindo possível relação entre seus representantes e autoridades do Governo Federal. Nesse sentido, considerando o potencial envolvimento do IABAS com membros do governo federal, não há que se questionar a legitimidade desta CPI para realizar o presente requerimento de transferência.

Além disso, enquanto o país lutava contra o avanço da pandemia e a sobrecarga dos hospitais públicos e particulares, há indícios de desvios de verbas e inúmeras irregularidades praticadas pelo IABAS na gestão de hospitais de campanha no Rio de Janeiro e em São Paulo. O governo fluminense firmou contrato de 835,8 milhões de reais para construir e administrar leitos no estado.

A questão que se coloca urgente é compreender de que maneira uma organização social conhecidamente protagonista de escândalos de má gestão e desvios de verbas, com processos de investigação em curso, foi escolhida durante a maior crise sanitária do país. Ademais, tendo em vista a capilaridade da empresa, que possui contratos em diferentes estados, não se mostra crível que esta comissão se abstenha de buscar a verdade dos fatos e que investigue todos os responsáveis indiretos pela falta de leitos, alta contaminação e mortes por covid-19.

O depoimento do ex-Governador do Rio de Janeiro lança luz a esta linha de investigação na CPI, ou seja, investigar as transações financeiras realizadas por empresas na administração dos hospitais durante a CPI, somando-se a isso a necessidade de estabelecer ligações entre os dirigentes dessas empresas e membros dos governos estaduais e federal.

Somente a transferência dos dados aqui solicitados é capaz de fornecer as provas necessárias para subsidiar as investigações dessa CPI e encontrar possíveis responsáveis pela frágil e incompetente gestão em todos os níveis desse país durante a pandemia.

SF/21549.45999-08



SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

SF/21549.45999-08



CPI DA PANDEMIA

SF/21029.63522-55

REQUERIMENTO N° , DE 2021

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) telefônico, de abril de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) fiscal, de abril de 2020 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;

- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de *Coleta Sincro*).

c) **bancário**, de abril de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;



SF/21029.63522-55

- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **WhatsApp Inc.**, para que forneça as seguintes informações sobre:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

d.4) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

d.5) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a organização social para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)

- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional utilizado
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

TODOS da Associação Mahatma Gandhi, organização social inscrita no CNPJ sob o n. 47.078.019/0001-14 e situada à *Rua Duartina, 1311 - Jardim Soto - Catanduva - SP - 15810-150* (matriz).

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

Incumbe a esta Comissão investigar, nos termos legais e conforme o requerimento que a criou, o comportamento do governo federal brasileiro, suas ações e omissões, diante da grave crise sanitária trazida pela pandemia de Covid-19.

No dia 16 de junho do corrente ano, o Sr. Wilson Witzel prestou depoimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito e mencionou que algumas organizações sociais participaram de desvios de recursos no estado do Rio de Janeiro.

Para que seja possível esclarecer os fatos narrados pelo ex-Governador do Rio de Janeiro, faz-se necessária a transferência dos sigilos ora solicitados, pelos fundamentos apresentados na complementação de justificação anexa.

Razões pelas quais roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



SF/21029.63522-55



SENADO FEDERAL

CPI DA COVID-19



REQUERIMENTO (Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Requeiro os seguintes acréscimos a requerimentos por mim apresentados:

1) REQ 867/2021 – Unir Saúde

1.1) Requer-se também, com relação ao sigilo fiscal do mesmo período indicado no requerimento, a disponibilização das notas fiscais emitidas, de análise sobre a movimentação financeira, bem como de análise comparativa sobre referida movimentação financeira com relação aos três anos anteriores ao período em questão.

1.2) Requer-se o seguinte acréscimo à justificação apresentada:

Incumbe a esta Comissão investigar, nos termos legais e conforme o requerimento que a criou, o comportamento do governo federal brasileiro, suas ações e omissões, diante da grave crise sanitária trazida pela pandemia de Covid-19. Os requerimentos seminais referem-se, também, ao caos da saúde do estado do Amazonas, expressão concreta dessa política nacionalmente adotada.

A mais consolidada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica quanto ao fato de que uma CPI pode, e, mais do que isso, deve, investigar os fatos relacionados ao seu objeto inaugural, desde que constitua um fato conexo ao fato determinado que motivou a criação da Comissão.

Citamos, apenas para exemplificar, o que decidiu a respeito do STF:

"A comissão parlamentar de inquérito deve apurar fato determinado. CF, art. 58, § 3º. Todavia, não está impedida de investigar fatos que se ligam, intimamente, com o fato



SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19

principal." (HC 71.231, rel. min. Carlos Velloso, julgamento em 5-5-1994, Plenário, *DJ* de 31-10-1996). No mesmo sentido: MS 25.677, rel. min. Ellen Gracie, decisão monocrática, julgamento em 6-3-2006, *DJ* de 13-3-2006. (grifo nosso)

SF/21549.45999-08

Constitui evento regular no funcionamento de comissão parlamentar de inquérito, instituída para investigar determinados fatos, defrontar-se com fatos novos, imprevistos, que podem ou não ter vinculação com os fatos determinados que motivaram a sua criação.

Na espécie, trata-se de eventos relacionados ao funcionamento, no estado do Rio de Janeiro, do sistema de saúde pública, o sistema único de saúde, SUS, que, conforme a Constituição diz, em seu art. 198, “é constituído de ações e serviços públicos [que] integram uma rede regionalizada e hierarquizada”, que é financiada, nos termos do § 1º do mesmo art. 198, “com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes”.

Torna-se claro, assim, na investigação que constitui o objeto desta Comissão, sua legitimidade de verificar a aplicação desses recursos em qualquer unidade da federação, demonstrado o vínculo com a atividade estatal respectiva, no caso a política pública de saúde.

As circunstâncias de que se trata do estado do Rio de Janeiro, com forte presença federal no sistema de saúde, e de vivíamos o momento da Pandemia de Covid-19, que levou o Congresso Nacional a determinar a transferência de recursos federais específicos para o fim de combater a Pandemia, apenas reforçam o argumento, quanto aos fatos de que aqui se trata.

Como reconheceu o Governador do Estado do Rio de Janeiro à época dos fatos, Sr. Wilson Witzel, em depoimento prestado no dia 16 de junho do corrente ano, a entidade a que se refere o presente requerimento era uma daquelas que, além de receber recursos oriundo do Erário, mantinha comportamento que gerou legítima suspeição das autoridades públicas competentes.

Trata-se, portanto, de instituição cuja atividade se vincula do fato determinado, e cujo funcionamento guarda direta relação com a política pública que aqui se examina, e cujas ações ocorreram no lapso temporal em que incidem a competência e as atribuições desta CPI.



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

Há fundadas razões para que os fatos narrados sejam esclarecidos, portanto, e para que seja possível esclarecê-los faz-se necessária a transferência dos sigilos ora solicitados, pelos fundamentos de fato e de direito aqui expostos.

Razões pelas quais roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

SF/21549.45999-08

2) REQ 868/2021 – Viva Rio

2.1) Requer-se também, com relação ao sigilo fiscal do mesmo período indicado no requerimento, a disponibilização das notas fiscais emitidas, de análise sobre a movimentação financeira, bem como de análise comparativa sobre referida movimentação financeira com relação aos três anos anteriores ao período em questão.

2.2) Requer-se o seguinte acréscimo à justificação apresentada:

Incumbe a esta Comissão investigar, nos termos legais e conforme o requerimento que a criou, o comportamento do governo federal brasileiro, suas ações e omissões, diante da grave crise sanitária trazida pela pandemia de Covid-19. Os requerimentos seminais referem-se, também, ao caos da saúde do estado do Amazonas, expressão concreta dessa política nacionalmente adotada.

A mais consolidada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica quanto ao fato de que uma CPI pode, e, mais do que isso, deve, investigar os fatos relacionados ao seu objeto inaugural, desde que constitua um fato conexo ao fato determinado que motivou a criação da Comissão.

Citamos, apenas para exemplificar, o que decidiu a respeito do STF:

"A comissão parlamentar de inquérito deve apurar fato determinado. CF, art. 58, § 3º. Todavia, não está impedida de investigar fatos que se ligam, intimamente, com o fato principal." (HC 71.231, rel. min. Carlos Velloso, julgamento em 5-5-1994, Plenário, *DJ* de 31-10-1996). No mesmo sentido: MS 25.677, rel. min. Ellen Gracie, decisão monocrática, julgamento em 6-3-2006, *DJ* de 13-3-2006. (grifo nosso)



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

A Organização Social Viva Rio foi uma das Oss citadas pelo ex-Governador Wilzon Witzel em seu depoimento nesta CPI, em 16/06/2021. A organização possui contratos na área da saúde no município do Rio de Janeiro e os valores ultrapassam um bilhão de reais.

Conforme tem se verificado durante a gestão da pandemia pelos estados, diversas entidades que possuem histórico de má gestão, desvio de verbas públicas, condutas duvidosas, investigações administrativas e policiais em curso, continuam concorrendo e vencendo processos licitatórios pelo Brasil. Desta feita, não estão claras as condições que favorecem as mesmas empresas, ininterruptamente, construindo verdadeiros “cartéis da saúde pública”, mesmo quando reveladas as péssimas condições em hospitais e UPAs.

Esta CPI tem como missão buscar todas as possíveis ligações entre a gestão irresponsável da pandemia em todo o Brasil, perpassando pela prática de crimes contra a administração pública, e culminando na morte de milhares de brasileiros. O presente requerimento é medida urgente para revelar quem são os atores que se beneficiaram de contratos fraudulentos e milionários às custas da vida e saúde de tantas pessoas.

Em diversas oportunidades a mídia noticiou as condições precárias das unidades geridas pela Organização Viva Rio. O objetivo primevo de repassar a gestão de unidades de saúde para entidades privadas é a melhora da qualidade da prestação de um serviço público. Entretanto, em situações extremas, como a vivenciada pelo país desde o início da pandemia, verifica-se que a fiscalização e a transparência pública têm sido mitigadas, aumentando o risco de atos ilícitos envolvendo tais entidades e o poder público.

Desse modo, é imperioso buscar a verdade dos fatos em sua totalidade, acompanhar a trajetória do dinheiro público e estabelecer possíveis vínculos entre a Oss Viva Rio e membros do governo municipal, estadual ou federal.

Essas são as razões pelas quais roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

3) REQ 870/2021 – Nova Esperança

SF/21549.45999-08



SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19

3.1) Requer-se também, com relação ao sigilo fiscal do mesmo período indicado no requerimento, a disponibilização das notas fiscais emitidas, de análise sobre a movimentação financeira, bem como de análise comparativa sobre referida movimentação financeira com relação aos três anos anteriores ao período em questão.

3.2) Requer-se o seguinte acréscimo à justificação apresentada:

Incumbe a esta Comissão investigar, nos termos legais e conforme o requerimento que a criou, o comportamento do governo federal brasileiro, suas ações e omissões, diante da grave crise sanitária trazida pela pandemia de Covid-19.

Cumpre-nos também, até por dever de ofício, e em cumprimento ao mandato que nos é conferido pela população brasileira, investigar todo o contexto probatório pertinente ao fato determinado que motivou a criação da CPI, como é assente seja na jurisprudência do Supremo Tribunal a esse respeito, seja na doutrina jurídica pátria.

Assinalo, para exemplificar, o argumento trazido pelo então Ministro do Supremo Tribunal Federal, e ex-integrante desta Casa, ilustre Senador gaúcho Paulo Brossard de Souza Pinto, que, em julgado seminal a esse respeito, lecionou:

*“As câmaras legislativas pertencem poderes investigatórios, bem como os meios instrumentais destinados a torná-los efetivos. Por uma questão de funcionalidade, elas os exercem por intermédio de comissões parlamentares de inquérito, que fazem as suas vezes. Mesmo quando as comissões parlamentares de inquérito não eram sequer mencionadas na Constituição, estavam elas armadas de poderes congressuais, porque sempre se entendeu que o poder de investigar era inerente ao poder de legislar e de fiscalizar, e sem ele o Poder Legislativo estaria defectivo para o exercício de suas atribuições. O poder investigatório é auxiliar necessário do poder de legislar; conditio sine qua non de seu exercício regular. Podem ser objeto de investigação todos os assuntos que estejam na competência legislativa ou fiscalizatória do Congresso. (...) Se a comissão parlamentar de inquérito não tivesse meios compulsórios para o desempenho de suas atribuições, ela não teria como levar a termo os seus trabalhos, pois ficaria à mercê da boa vontade ou, quiçá, da complacência de pessoas das quais dependesse em seu trabalho. Esses poderes são inerentes à comissão parlamentar de inquérito e são implícitos em sua constitucional existência. Não fora assim e ela não poderia funcionar senão amparada nas muletas que lhe fornecesse outro Poder, o que contraria a lógica das instituições. (...) (HC 71.039, rel. min. **Paulo Brossard**, julgamento em 7-4-1994, Plenário, DJ de 14-4-*

SF/21549.45999-08



SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19

1994.) **No mesmo sentido:** RE 194.346, rel. min. **Joaquim Barbosa**, decisão monocrática, julgamento em 3-8-2009, *DJE* de 18-9-2009; AC 2.394-MC, rel. min. **Presidente Gilmar Mendes**, decisão monocrática, julgamento em 7-7-2009, *DJE* de 5-8-2009.

SF/21549.45999-08

Quanto à indiscutível legitimidade constitucional de uma CPI determinar a transferência de sigilos, citamos feito em que atuou como relator o Ministro Celso de Mello, que também contribuiu para solidificar a jurisprudência do STF a respeito do controle constitucional do funcionamento de CPIs. Nele o Tribunal anota, sem deixar margens a dúvidas, essa a competência de comissão parlamentar de inquérito:

"O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) -- ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política --- não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. (...) (MS 23.452, rel. min. **Celso de Mello**, julgamento em 16-9-1999, Plenário, *DJ* de 12-5-2000.) **Vide:** MS 24.817, rel. min. **Celso de Mello**, julgamento em 3-2-2005, Plenário, *DJE* de 6-11-2009.

Mais recentemente, e precisamente quanto ao tópico jurídico que diz respeito a caso semelhante ao que aqui se cogita, assim deliberou a Suprema Corte, em diversos julgados:

"Cumpre esclarecer que, em casos similares ao presente mandamus, têm-se reconhecido, com apoio na jurisprudência desta Corte, que a comissão parlamentar de inquérito não está impedida de estender seus trabalhos a fatos que, no curso do procedimento investigatório, se relacionem a fatos ilícitos ou irregulares, desde que conexos à causa determinante da criação da CPMI. Nesse sentido, MS 25.721-MC, rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgado em 19-12-2005; MS 25.717-MC, rel. Min. Celso de Mello, julgado em 16-12-2005; MS 25.725-MC, rel. min. Marco Aurélio, julgado em 12-12-2005; MS 25.716-MC, rel. min. Cesar Peluso, *DJ* de 16-12-2005." (MS 25.733, rel. min. Ayres Britto, decisão monocrática proferida pela Min. Ellen Gracie, no exercício da Presidência, julgamento em 3-1-2006, *DJ* de 1º-2-2006.)

No dia 16 de junho do corrente ano, o Sr. Wilson Witzel prestou depoimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito. Nele descreveu o cenário sobre a política pública de



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

saúde no estado do Rio de Janeiro, e seu funcionamento durante a Pandemia e mencionou que algumas organizações sociais participaram de desvios de recursos no estado do Rio de Janeiro. Entre tais organizações sociais, que o cenário presente das investigações sugere atuar em harmonia, estava a Associação Filantrópica Nova Esperança.

SF/21549.45999-08

Atente-se para o fato de que tais recursos são, em boa medida, oriundos do orçamento da União, e que são transferidos ao estado do Rio de Janeiro seja em razão do nosso sistema constitucional de repartição de receitas tributárias seja por causa da existência nesse estado da Federação de diversas instituições hospitalares federais, ou ainda, nos dois últimos anos, porque a União destinou a esse ente subnacional, em face da legislação de regência da Pandemia de Covid-19 aprovada pelo Congresso Nacional, recursos financeiros vinculados ao propósito de combater os efeitos dessa terrível doença.

Por isso, vê-se o indiscutível vínculo entre os temas que foram objeto dos fatos determinados que motivaram a instituição desta CPI, e os fatos relacionados à atividade da Associação Filantrópica Nova Esperança, organização social que atuou, durante o período de tempo que circunscreve a presente investigação, na sua exata e precisa área de competência, qual seja, a prestação de serviço público de saúde relacionado ao combate à Pandemia de Covid-19.

Para que seja possível esclarecer os fatos narrados pelo ex-Governador do Rio de Janeiro, faz-se necessária a transferência dos sigilos ora solicitados, pelos fundamentos aqui apresentados.

Razões pelas quais roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

4) REQ 871/2021 – Mahatma Gandhi

4.1) Requer-se também, com relação ao sigilo fiscal do mesmo período indicado no requerimento, a disponibilização das notas fiscais emitidas, de análise sobre a movimentação financeira, bem como de análise comparativa sobre referida movimentação financeira com relação aos três anos anteriores ao período em questão.

4.2) Requer-se o seguinte acréscimo à justificação apresentada:



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

Incumbe a esta Comissão investigar, nos termos legais e conforme o requerimento que a criou, o comportamento do governo federal brasileiro, suas ações e omissões, diante da grave crise sanitária trazida pela pandemia de Covid-19. Os requerimentos seminais referem-se, também, ao caos da saúde do estado do Amazonas, expressão concreta dessa política nacionalmente adotada.

SF/21549.45999-08

A mais consolidada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica quanto ao fato de que uma CPI pode, e, mais do que isso, deve, investigar os fatos relacionados ao seu objeto inaugural, desde que constitua um fato conexo ao fato determinado que motivou a criação da Comissão.

Citamos, apenas para exemplificar, o que decidiu a respeito do STF:

"A comissão parlamentar de inquérito deve apurar fato determinado. CF, art. 58, § 3º. Todavia, não está impedida de investigar fatos que se ligam, intimamente, com o fato principal." (HC 71.231, rel. min. Carlos Velloso, julgamento em 5-5-1994, Plenário, *DJ* de 31-10-1996). No mesmo sentido: MS 25.677, rel. min. Ellen Gracie, decisão monocrática, julgamento em 6-3-2006, *DJ* de 13-3-2006. (grifo nosso).

No último dia 16 de junho, quarta-feira, compareceu diante do Plenário da CPI, convocado, o ex-Governador do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Wilson Witzel, que fez declarações da maior gravidade e que se referem, indiscutivelmente, a fatos conexos e pertinentes ao objeto central da CPI da Pandemia.

Dentre as informações que chegaram ao conhecimento da Comissão, revestindo-se de inequívoca importância, há aquelas que dizem respeito a um complexo de organizações sociais que atuariam à margem da legalidade, e em sentido precisamente oposto à moralidade, no sistema público de saúde do Estado do Rio de Janeiro.

Ora, o estado do Rio de Janeiro é certamente um dos maiores beneficiários de recursos orçamentários federais quando o tema é o financiamento do sistema de saúde. Nenhuma unidade da federação dispõe da quantidade de hospitais federais comparável e, assim como os outros estados, todos os demais centros médicos recebem recursos financeiros aportados pela União, o que atrai, com segurança, a competência investigatória de uma Comissão Parlamentar



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

de Inquérito instituída no âmbito do Congresso Nacional. Mais ainda quando esta CPI funciona na Casa da Federação.

A Associação Mahatma Gandhi é uma das entidades que, nos termos do depoimento do ex-chefe do Poder Executivo estadual do Rio de Janeiro, tomaria parte desse malfadado “esquema” que, a título de realizar serviço de interesse público e sob o rótulo de organização social, conduziria o serviço público de saúde dessa unidade federada ao presente caos, marcado pela corrupção administrativa e pelo desvio de recursos do Erário.

Impõe-se, por isso, que os dados de tal entidade beneficiária de recursos que resultam dos impostos honrados pela cidadania brasileira sejam de conhecimento de uma Comissão Parlamentar de Inquérito que tem na saúde o seu maior objeto.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

5) REQ 872/2021 – Instituto dos Lagos Rio

5.1) Requer-se também, com relação ao sigilo fiscal do mesmo período indicado no requerimento, a disponibilização das notas fiscais emitidas, de análise sobre a movimentação financeira, bem como de análise comparativa sobre referida movimentação financeira com relação aos três anos anteriores ao período em questão.

5.2) Requer-se o seguinte acréscimo à justificação apresentada:

Incumbe a esta Comissão investigar, nos termos legais e conforme o requerimento que a criou, o comportamento do governo federal brasileiro, suas ações e omissões, diante da grave crise sanitária trazida pela pandemia de Covid-19. Os requerimentos seminais referem-se, também, ao caos da saúde do estado do Amazonas, expressão concreta dessa política nacionalmente adotada.

A mais consolidada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica quanto ao fato de que uma CPI pode, e, mais do que isso, deve, investigar os fatos relacionados ao seu objeto inaugural, desde que constitua um fato conexo ao fato determinado que motivou a criação da Comissão.

SF/21549.45999-08



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

Citamos, apenas para exemplificar, o que decidiu a respeito do STF:

"A comissão parlamentar de inquérito deve apurar fato determinado. CF, art. 58, § 3º. Todavia, não está impedida de investigar fatos que se ligam, intimamente, com o fato principal." (HC 71.231, rel. min. Carlos Velloso, julgamento em 5-5-1994, Plenário, *DJ* de 31-10-1996). No mesmo sentido: MS 25.677, rel. min. Ellen Gracie, decisão monocrática, julgamento em 6-3-2006, *DJ* de 13-3-2006. (grifo nosso).

A Organização Social Instituto dos Lagos foi uma das entidades citadas no depoimento do ex-Governador do Rio de Janeiro, Wilson Witzel, em 16/06/2021, durante a 21ª reunião desta CPI.

Diante dos indícios de irregularidades ocorridas durante a gestão das unidades de saúde no Rio de Janeiro, o presente requerimento tem como objetivo colher subsídios para prosseguir nas investigações sobre o uso do dinheiro público de forma irregular, favorecendo membros da administração pública e beneficiando ilicitamente empresas específicas.

A falta de uma gestão central por parte do governo federal desencadeou um sequencial de atos ilícitos nas gestões subnacionais. Nessa perspectiva, pode-se verificar os inúmeros processos judiciais, trocas na administração da saúde nos estados e envolvimento de políticos e servidores em escândalos de corrupção.

Sendo assim, o Instituto dos Lagos possui fortes indícios citados pelo ex-Governador na má gestão dos hospitais durante a pandemia. Entretanto, tal linha investigativa só será concretizada quando fornecido maior arcabouço probatório, nesse sentido que se faz imprescindível a aprovação deste requerimento.

A gestão da saúde pública é atividade de alta relevância e deve ser conduzida com transparência e responsabilidade. O Brasil se aproxima de quase meio milhão de mortes pela Covid-19 e o Estado do Rio de Janeiro foi um dos que mais sofreu com a crise sanitária e os episódios de corrupção. Esta CPI não pode se furtar de buscar a verdade dos fatos para responsabilizar todos aqueles que contribuíram para a péssima gestão da saúde nesse momento de crise.

SF/21549.45999-08



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

Razões pelas quais roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

6) REQ 873/2021 – IABAS

6.1) Requer-se também, com relação ao sigilo fiscal do mesmo período indicado no requerimento, a disponibilização das notas fiscais emitidas, de análise sobre a movimentação financeira, bem como de análise comparativa sobre referida movimentação financeira com relação aos três anos anteriores ao período em questão.

6.2) Requer-se o seguinte acréscimo à justificação apresentada:

Incumbe a esta Comissão investigar, nos termos legais e conforme o requerimento que a criou, o comportamento do governo federal brasileiro, suas ações e omissões, diante da grave crise sanitária trazida pela pandemia de Covid-19. Os requerimentos seminais referem-se, também, ao caos da saúde do estado do Amazonas, expressão concreta dessa política nacionalmente adotada.

A mais consolidada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica quanto ao fato de que uma CPI pode, e, mais do que isso, deve, investigar os fatos relacionados ao seu objeto inaugural, desde que constitua um fato conexo ao fato determinado que motivou a criação da Comissão.

Citamos, apenas para exemplificar, o que decidiu a respeito do STF:

"A comissão parlamentar de inquérito deve apurar fato determinado. CF, art. 58, § 3º. **Todavia, não está impedida de investigar fatos que se ligam, intimamente, com o fato principal.**" (HC 71.231, rel. min. Carlos Velloso, julgamento em 5-5-1994, Plenário, *DJ* de 31-10-1996). No mesmo sentido: MS 25.677, rel. min. Ellen Gracie, decisão monocrática, julgamento em 6-3-2006, *DJ* de 13-3-2006. (grifo nosso)

O Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde - IABAS é uma Organização Social de Saúde habilitada a atuar na administração de projetos e prestação de serviços na área da saúde por intermédio de convênios e contratos. No dia 16/06/2021, durante a 21ª Reunião

SF/21549.45999-08



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

desta CPI, o ex-Governador do Estado do Rio de Janeiro, Wilson Witzel, mencionou em seu depoimento o IABAS e sua atuação na construção de hospitais de campanha.

De maneira mais específica, foi suscitado que o Instituto possui histórico de contratações fraudulentas, incluindo possível relação entre seus representantes e autoridades do Governo Federal. Nesse sentido, considerando o potencial envolvimento do IABAS com membros do governo federal, não há que se questionar a legitimidade desta CPI para realizar o presente requerimento de transferência.

Além disso, enquanto o país lutava contra o avanço da pandemia e a sobrecarga dos hospitais públicos e particulares, há indícios de desvios de verbas e inúmeras irregularidades praticadas pelo IABAS na gestão de hospitais de campanha no Rio de Janeiro e em São Paulo. O governo fluminense firmou contrato de 835,8 milhões de reais para construir e administrar leitos no estado.

A questão que se coloca urgente é compreender de que maneira uma organização social conhecidamente protagonista de escândalos de má gestão e desvios de verbas, com processos de investigação em curso, foi escolhida durante a maior crise sanitária do país. Ademais, tendo em vista a capilaridade da empresa, que possui contratos em diferentes estados, não se mostra crível que esta comissão se abstenha de buscar a verdade dos fatos e que investigue todos os responsáveis indiretos pela falta de leitos, alta contaminação e mortes por covid-19.

O depoimento do ex-Governador do Rio de Janeiro lança luz a esta linha de investigação na CPI, ou seja, investigar as transações financeiras realizadas por empresas na administração dos hospitais durante a CPI, somando-se a isso a necessidade de estabelecer ligações entre os dirigentes dessas empresas e membros dos governos estaduais e federal.

Somente a transferência dos dados aqui solicitados é capaz de fornecer as provas necessárias para subsidiar as investigações dessa CPI e encontrar possíveis responsáveis pela frágil e incompetente gestão em todos os níveis desse país durante a pandemia.

SF/21549.45999-08



SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

SF/21549.45999-08



CPI DA PANDEMIA

SF/21358.30607-30

REQUERIMENTO N° , DE 2021

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) telefônico, de abril de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) fiscal, de abril de 2020 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;

- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de *Coleta Sincro*).

c) **bancário**, de abril de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;



SF/21358.30607-30

- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **WhatsApp Inc.**, para que forneça as seguintes informações sobre:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

d.4) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

d.5) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a organização social para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)

- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional utilizado
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

TODOS do Instituto dos Lagos Rio, organização social inscrita no CNPJ sob o n. 07.813.739/0001-61, situada à Rua do Carmo, 9 – 10º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20011-020.

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

Incumbe a esta Comissão investigar, nos termos legais e conforme o requerimento que a criou, o comportamento do governo federal brasileiro, suas ações e omissões, diante da grave crise sanitária trazida pela pandemia de Covid-19.

No dia 16 de junho do corrente ano, o Sr. Wilson Witzel prestou depoimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito e mencionou que algumas organizações sociais participaram de desvios de recursos no estado do Rio de Janeiro.

Para que seja possível esclarecer os fatos narrados pelo ex-Governador do Rio de Janeiro, faz-se necessária a transferência dos sigilos ora solicitados, pelos fundamentos apresentados na complementação de justificação anexa.

Razões pelas quais roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



SENADO FEDERAL

CPI DA COVID-19



REQUERIMENTO (Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Requeiro os seguintes acréscimos a requerimentos por mim apresentados:

1) REQ 867/2021 – Unir Saúde

1.1) Requer-se também, com relação ao sigilo fiscal do mesmo período indicado no requerimento, a disponibilização das notas fiscais emitidas, de análise sobre a movimentação financeira, bem como de análise comparativa sobre referida movimentação financeira com relação aos três anos anteriores ao período em questão.

1.2) Requer-se o seguinte acréscimo à justificação apresentada:

Incumbe a esta Comissão investigar, nos termos legais e conforme o requerimento que a criou, o comportamento do governo federal brasileiro, suas ações e omissões, diante da grave crise sanitária trazida pela pandemia de Covid-19. Os requerimentos seminais referem-se, também, ao caos da saúde do estado do Amazonas, expressão concreta dessa política nacionalmente adotada.

A mais consolidada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica quanto ao fato de que uma CPI pode, e, mais do que isso, deve, investigar os fatos relacionados ao seu objeto inaugural, desde que constitua um fato conexo ao fato determinado que motivou a criação da Comissão.

Citamos, apenas para exemplificar, o que decidiu a respeito do STF:

"A comissão parlamentar de inquérito deve apurar fato determinado. CF, art. 58, § 3º. Todavia, não está impedida de investigar fatos que se ligam, intimamente, com o fato



SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19

principal." (HC 71.231, rel. min. Carlos Velloso, julgamento em 5-5-1994, Plenário, *DJ* de 31-10-1996). No mesmo sentido: MS 25.677, rel. min. Ellen Gracie, decisão monocrática, julgamento em 6-3-2006, *DJ* de 13-3-2006. (grifo nosso)

SF/21549.45999-08

Constitui evento regular no funcionamento de comissão parlamentar de inquérito, instituída para investigar determinados fatos, defrontar-se com fatos novos, imprevistos, que podem ou não ter vinculação com os fatos determinados que motivaram a sua criação.

Na espécie, trata-se de eventos relacionados ao funcionamento, no estado do Rio de Janeiro, do sistema de saúde pública, o sistema único de saúde, SUS, que, conforme a Constituição diz, em seu art. 198, “é constituído de ações e serviços públicos [que] integram uma rede regionalizada e hierarquizada”, que é financiada, nos termos do § 1º do mesmo art. 198, “com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes”.

Torna-se claro, assim, na investigação que constitui o objeto desta Comissão, sua legitimidade de verificar a aplicação desses recursos em qualquer unidade da federação, demonstrado o vínculo com a atividade estatal respectiva, no caso a política pública de saúde.

As circunstâncias de que se trata do estado do Rio de Janeiro, com forte presença federal no sistema de saúde, e de vivíamos o momento da Pandemia de Covid-19, que levou o Congresso Nacional a determinar a transferência de recursos federais específicos para o fim de combater a Pandemia, apenas reforçam o argumento, quanto aos fatos de que aqui se trata.

Como reconheceu o Governador do Estado do Rio de Janeiro à época dos fatos, Sr. Wilson Witzel, em depoimento prestado no dia 16 de junho do corrente ano, a entidade a que se refere o presente requerimento era uma daquelas que, além de receber recursos oriundo do Erário, mantinha comportamento que gerou legítima suspeição das autoridades públicas competentes.

Trata-se, portanto, de instituição cuja atividade se vincula do fato determinado, e cujo funcionamento guarda direta relação com a política pública que aqui se examina, e cujas ações ocorreram no lapso temporal em que incidem a competência e as atribuições desta CPI.



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

Há fundadas razões para que os fatos narrados sejam esclarecidos, portanto, e para que seja possível esclarecê-los faz-se necessária a transferência dos sigilos ora solicitados, pelos fundamentos de fato e de direito aqui expostos.

Razões pelas quais roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

SF/21549.45999-08
| | | | |

2) REQ 868/2021 – Viva Rio

2.1) Requer-se também, com relação ao sigilo fiscal do mesmo período indicado no requerimento, a disponibilização das notas fiscais emitidas, de análise sobre a movimentação financeira, bem como de análise comparativa sobre referida movimentação financeira com relação aos três anos anteriores ao período em questão.

2.2) Requer-se o seguinte acréscimo à justificação apresentada:

Incumbe a esta Comissão investigar, nos termos legais e conforme o requerimento que a criou, o comportamento do governo federal brasileiro, suas ações e omissões, diante da grave crise sanitária trazida pela pandemia de Covid-19. Os requerimentos seminais referem-se, também, ao caos da saúde do estado do Amazonas, expressão concreta dessa política nacionalmente adotada.

A mais consolidada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica quanto ao fato de que uma CPI pode, e, mais do que isso, deve, investigar os fatos relacionados ao seu objeto inaugural, desde que constitua um fato conexo ao fato determinado que motivou a criação da Comissão.

Citamos, apenas para exemplificar, o que decidiu a respeito do STF:

"A comissão parlamentar de inquérito deve apurar fato determinado. CF, art. 58, § 3º. Todavia, não está impedida de investigar fatos que se ligam, intimamente, com o fato principal." (HC 71.231, rel. min. Carlos Velloso, julgamento em 5-5-1994, Plenário, *DJ* de 31-10-1996). No mesmo sentido: MS 25.677, rel. min. Ellen Gracie, decisão monocrática, julgamento em 6-3-2006, *DJ* de 13-3-2006. (grifo nosso)



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

A Organização Social Viva Rio foi uma das Oss citadas pelo ex-Governador Wilzon Witzel em seu depoimento nesta CPI, em 16/06/2021. A organização possui contratos na área da saúde no município do Rio de Janeiro e os valores ultrapassam um bilhão de reais.

Conforme tem se verificado durante a gestão da pandemia pelos estados, diversas entidades que possuem histórico de má gestão, desvio de verbas públicas, condutas duvidosas, investigações administrativas e policiais em curso, continuam concorrendo e vencendo processos licitatórios pelo Brasil. Desta feita, não estão claras as condições que favorecem as mesmas empresas, ininterruptamente, construindo verdadeiros “cartéis da saúde pública”, mesmo quando reveladas as péssimas condições em hospitais e UPAs.

Esta CPI tem como missão buscar todas as possíveis ligações entre a gestão irresponsável da pandemia em todo o Brasil, perpassando pela prática de crimes contra a administração pública, e culminando na morte de milhares de brasileiros. O presente requerimento é medida urgente para revelar quem são os atores que se beneficiaram de contratos fraudulentos e milionários às custas da vida e saúde de tantas pessoas.

Em diversas oportunidades a mídia noticiou as condições precárias das unidades geridas pela Organização Viva Rio. O objetivo primevo de repassar a gestão de unidades de saúde para entidades privadas é a melhora da qualidade da prestação de um serviço público. Entretanto, em situações extremas, como a vivenciada pelo país desde o início da pandemia, verifica-se que a fiscalização e a transparência pública têm sido mitigadas, aumentando o risco de atos ilícitos envolvendo tais entidades e o poder público.

Desse modo, é imperioso buscar a verdade dos fatos em sua totalidade, acompanhar a trajetória do dinheiro público e estabelecer possíveis vínculos entre a Oss Viva Rio e membros do governo municipal, estadual ou federal.

Essas são as razões pelas quais roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

3) REQ 870/2021 – Nova Esperança

SF/21549.45999-08
| | | | |



SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19

3.1) Requer-se também, com relação ao sigilo fiscal do mesmo período indicado no requerimento, a disponibilização das notas fiscais emitidas, de análise sobre a movimentação financeira, bem como de análise comparativa sobre referida movimentação financeira com relação aos três anos anteriores ao período em questão.

3.2) Requer-se o seguinte acréscimo à justificação apresentada:

Incumbe a esta Comissão investigar, nos termos legais e conforme o requerimento que a criou, o comportamento do governo federal brasileiro, suas ações e omissões, diante da grave crise sanitária trazida pela pandemia de Covid-19.

Cumpre-nos também, até por dever de ofício, e em cumprimento ao mandato que nos é conferido pela população brasileira, investigar todo o contexto probatório pertinente ao fato determinado que motivou a criação da CPI, como é assente seja na jurisprudência do Supremo Tribunal a esse respeito, seja na doutrina jurídica pátria.

Assinalo, para exemplificar, o argumento trazido pelo então Ministro do Supremo Tribunal Federal, e ex-integrante desta Casa, ilustre Senador gaúcho Paulo Brossard de Souza Pinto, que, em julgado seminal a esse respeito, lecionou:

*“As câmaras legislativas pertencem poderes investigatórios, bem como os meios instrumentais destinados a torná-los efetivos. Por uma questão de funcionalidade, elas os exercem por intermédio de comissões parlamentares de inquérito, que fazem as suas vezes. Mesmo quando as comissões parlamentares de inquérito não eram sequer mencionadas na Constituição, estavam elas armadas de poderes congressuais, porque sempre se entendeu que o poder de investigar era inerente ao poder de legislar e de fiscalizar, e sem ele o Poder Legislativo estaria defectivo para o exercício de suas atribuições. O poder investigatório é auxiliar necessário do poder de legislar; conditio sine qua non de seu exercício regular. Podem ser objeto de investigação todos os assuntos que estejam na competência legislativa ou fiscalizatória do Congresso. (...) Se a comissão parlamentar de inquérito não tivesse meios compulsórios para o desempenho de suas atribuições, ela não teria como levar a termo os seus trabalhos, pois ficaria à mercê da boa vontade ou, quiçá, da complacência de pessoas das quais dependesse em seu trabalho. Esses poderes são inerentes à comissão parlamentar de inquérito e são implícitos em sua constitucional existência. Não fora assim e ela não poderia funcionar senão amparada nas muletas que lhe fornecesse outro Poder, o que contraria a lógica das instituições. (...) (HC 71.039, rel. min. **Paulo Brossard**, julgamento em 7-4-1994, Plenário, DJ de 14-4-*

SF/21549.45999-08